



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

ANO DE 2013

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DO DIA 16 DE MAIO DE 2013

N.º 11 / 2013



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VALONGO, REALIZADA NO
DIA DEZASSEIS DE MAIO DO ANO DOIS
MIL E TREZE**

Aos dezasseis dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, nesta cidade de Valongo, edifício dos Paços do Concelho e sala das reuniões da Câmara Municipal, reuniram os Excelentíssimos Senhores:

Presidente	Dr. João Paulo Rodrigues Baltazar
Vereadores	Dr. ^a Maria Trindade Morgado do Vale
	Sr. Arménio Pedro Almeida Reis Silva
	Dr. Sérgio Paulo Pereira de Sousa
	Dr. José Afonso Teixeira de Magalhães Lobão
	Dr. José Luís da Costa Catarino
	Dr. ^a Luísa Maria Correia Oliveira
	Dr. ^a Maria José Baptista de Moura Azevedo
	Dr. José Pedro Paupério Martins Panzina

Foi declarada aberta a reunião pelo Senhor Presidente da Câmara, quando eram dez horas e quinze minutos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

REUNIÃO ORDINÁRIA

DE 2013.05.16

AGENDA DE TRABALHOS

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

- ◇ Intervenção dos Membros da Câmara;
- ◇ Resumo diário de tesouraria.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Diversos

- 1 - Aprovação das atas das reuniões de Câmara realizadas em 16.11.2012 e 22.11.2012;
- 2 - Criação de Comissão Municipal de Toponímia.

DAG – Departamento de Administração Geral

DDIAM – Divisão de Documentação, Informação e Apoio a Municípes

- 3 - Procedimento Disciplinar – Decisão.

DFA – Divisão de Finanças e Aprovisionamento

- 4 - Concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia para a aquisição de combustíveis rodoviários a granel – Adjudicação.

DAS – Departamento de Assuntos Sociais

DEJ – Divisão de Educação e Juventude

- 5 - Contrato Local de Desenvolvimento Social – CLDS+
Aprovação da Entidade Coordenadora Local da Parceria e da Coordenadora Técnica do CLDS+.

DC – Divisão de Cultura

- 6 - Proposta de atribuição de subsídio à Confraria de Santa Justa;
- 7 – Atribuição de toponímica, em Valongo.

DD – Divisão de Desporto

- 8 - Proposta de revisão dos valores dos contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo: Época desportiva 2012/2013 – inscrições de atletas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

DAT – Departamento de Assuntos do Território

DA – Divisão de Ambiente

9 - “Projeto “Horta-à-porta” – Hortas Biológicas da Região do Porto – Proposta de Adesão.

DU – Divisão de Urbanismo

10 - Processo de obras n.º 8-L/1999 em nome de SINOP – Imobiliária, S.A.

Local – lugar de Calfaïoma – loteamento J - Valongo

Declaração de caducidade da licença administrativa de operação de loteamento com obras de urbanização;

11 - Processo de obras n.º 58-OC/2008 em nome de HABISERVE – Investimentos Imobiliários, Ld.^a

Local – rua Rodrigues de Freitas, n.º 125 e rua do Sextante, n.º 30 - Ermesinde

Declaração de caducidade da autorização administrativa;

12 - Processo de obras n.º 59-OC/2008 em nome de HABISERVE – Investimentos Imobiliários, Ld.^a

Local – rua Rodrigues de Freitas, n.ºs 65 e 75 e rua do Sextante, n.ºs 21, 29, 37 e 45 - Ermesinde

Declaração de caducidade da autorização administrativa;

13 - Processo de obras n.º 60-OC/2008 em nome de HABISERVE – Investimentos Imobiliários, Ld.^a

Local – travessa Gago Coutinho, n.º 111 e rua do Sextante, n.º 71 - Ermesinde

Declaração de caducidade da autorização administrativa;

14 - Processo de obras n.º 61-OC/2008 em nome de HABISERVE – Investimentos Imobiliários, Ld.^a

Local – travessa Gago Coutinho, n.º 223 e rua Rodrigues de Freitas, n.º 23 - Ermesinde

Declaração de caducidade da autorização administrativa.

DOM – Divisão de Obras Municipais

15 - Diversa sinalização nas freguesias de Sobrado, Valongo e Campo. Aprovação;

16 - Criação de um lugar de estacionamento de utilização pública para pessoas com mobilidade condicionada;

17 - Interrupção de trânsito dia 09 de Junho de 2013 para realização do evento denominado Exposição, demonstração e desfile auto;

18 - Pedido de autorização de ocupação da via pública

Arraial e Procissões em Honra da N^a Sr.^a da Encarnação 24, 25 e 26 de Maio, na Freguesia de Campo;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

- 19 - Pedido de autorização de ocupação da via pública**
Festa da Profissão de Fé a realizar no 02 de Junho, na Freguesia de Ermesinde;
- 20 - Pedido de autorização de ocupação da via pública**
Procissão de velas em honra a Nossa Senhora de Fatima, a realizar no dia 12 de maio, na Freguesia de Valongo. Ratificação;
- 21 - Interrupção provisória de trânsito”**
Execução de ramal de saneamento na Rua das Arregadas – Ermesinde.

Valongo, 13 de maio de 2013

O Presidente da Câmara,

(Dr. João Paulo Rodrigues Baltazar)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. João Paulo Baltazar**, cumprimentando os presentes.

Relativamente a um processo de inquérito instaurado no âmbito do gabinete jurídico, informou o Senhor Presidente da Câmara o Senhor Vereador, Dr. José Pedro Panzina, que estava agendada para aquele dia uma reunião com o instrutor do processo para apresentação do relatório final.

Quanto ao processo de acumulação de funções por parte de trabalhadores da Câmara Municipal, disse o Senhor Presidente que estava a ser preparado um dossiê para distribuir a todos os membros da Câmara.

Mudando de assunto, disse o Senhor Presidente da Câmara que tinha sido enviada à DGAL a demonstração do cumprimento de 70% do empréstimo do PAEL e em breve seriam enviados os restantes 30%.

Mais disse que em fevereiro passado tinha havido uma primeira ação de vandalismo no Fojo das Pombas, em Valongo, tendo sido cortadas uma dezena de árvores, com o intuito de estragar, e havia uma semana tinha havido uma nova ação de vandalismo numa escala maior, onde tinham sido destruídas mais de uma dezena de árvores, tendo na noite do dia anterior deflagrado um incêndio, que, disse, era estranho, porque tinha chovido. Disse o Senhor Presidente que a vigilância tinha sido reforçada e tinha sido solicitada a colaboração dos bombeiros e de associações ligadas à espeleologia nas operações de limpeza.

Mudando de assunto, disse o Senhor Presidente da Câmara que na semana anterior tinha tido início o cumprimento de um protocolo aprovado pela Câmara Municipal havia mais de dois anos relativamente ao Centro de Saúde de Alfena, tendo sido feita remoção de inertes para um outro terreno, estando o dossiê a ser tratado com a CCDRN e os proprietários do terreno onde a Câmara tinha feito a deposição de terras, tendo havido uma denúncia por tal facto e um pedido de esclarecimento com denúncia por parte do Partido Socialista.

Disse que a CCDRN, tendo recebido uma denúncia, tinha inquirido formalmente o Município, tendo já sido dada resposta, entendendo aquela entidade que enquanto não houvesse um processo aprovado, a



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Câmara não poderia fazer qualquer obra, no entanto, não havia qualquer problema em fazer uma deposição temporária de inertes.

Disse o Senhor Presidente da Câmara que estava em causa um terreno com 25.000m², reserva agrícola e reserva ecológica, estando prevista uma cláusula de exceção que permitia a existência de uma construção em determinadas condições, nomeadamente feita sobre estacas, sendo intenção da Câmara obter a cedência do espaço para criação de um parque e a promoção de um corredor ecológico junto ao rio Leça que teria como ponto intermédio de passagem aquele terreno, acrescentando que no projeto constava a baía de estacionamento já existente e o objetivo era prolongá-la, para criar estacionamento no acesso ao parque.

Mais disse o Senhor Presidente da Câmara que avançando o projeto, as terras depositadas serviriam para consolidar e fazer o alargamento da baía de estacionamento, mas se houvesse algum impedimento, a terra seria removida e levada para outro local.

Interveio a Senhora Vereadora, **Dr.^a Luísa Oliveira**, cumprimentando os presentes.

Solicitou a Senhora Vereadora cópia do parecer prévio da CCDRN relativamente à deposição de terras que o Senhor Presidente da Câmara referira que havia.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo que facultaria o parecer da CCDRN aos membros da Câmara Municipal.

Disse o Senhor Presidente que os proprietários do terreno tinham solicitado que o protocolo não fosse definitivo, mas pudesse ser temporário, e que tendo tido dúvidas sobre tal possibilidade, tinha contactado a CCDRN que lhe respondera que era possível, tendo solicitado que a informação fosse prestada por escrito.

Interveio a Senhora Vereadora, **Dr.^a Maria José Azevedo**, cumprimentando os presentes.

Perguntou a Senhora Vereadora qual o ponto de situação das avaliações às concessões de água e saneamento e estacionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Presente à Câmara o resumo diário da tesouraria do dia anterior que acusa um total de disponibilidades de um milhão quatrocentos e dezassete mil oitocentos e oito euros e quarenta e sete cêntimos.

1 – APROVAÇÃO DAS ATAS DAS REUNIÕES DE CÂMARA REALIZADAS EM 16.11.2012 E 22.11.2012

Ata da reunião de Câmara de 16.11.2012.

Aprovada por maioria.

Absteve-se o Senhor Vereador, Dr. José Pedro Panzina, em virtude de não ter estado presente na reunião.

Ata da reunião de Câmara de 22.11.2012.

Aprovada por unanimidade.

2 - CRIAÇÃO DE COMISSÃO MUNICIPAL DE TOPONÍMIA

Presente à Exma. Câmara o processo relativo ao assunto em epígrafe, proposto pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara com o seguinte teor:

A Lei n.º 169/99 de 18 de setembro com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, determina, no seu artigo 64.º n.º 1 alínea v), que compete à Câmara Municipal “estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios”

Do ponto de vista etimológico, o termo “toponímia” significa o estudo histórico e linguístico da origem dos nomes dos lugares.

Para além do seu significado e importância como elemento de identificação, orientação, comunicação e localização dos imóveis urbanos e rústicos, a toponímia é também, enquanto área de intervenção do poder local, reveladora da forma como os municípios encaram no seu património cultural.

Com efeito não sendo algo que se possa visitar, ver ou tocar, a toponímia está umbilicalmente ligada aos valores culturais das populações, refletindo e perpetuando a importância histórica de factos, pessoas, construções, eventos e lugares que permanecem na memória coletiva de determinada comunidade.

Por esses motivos, a designação dos arruamentos e outros espaços públicos, reveste-se de grande significado e importância, implicando um especial cuidado na escolha dos topónimos.

Tal escolha deve-se basear em critério de rigor, coerência e isenção, que se pretendem ligados aos valores históricos, culturais e sociais das populações e lugares.

Por outro lado, a toponímia, em conjunto com a numeração de polícia constitui um elemento indispensável para orientação e comunicação entre as pessoas e possui ainda a função prática de identificar os imóveis, nomeadamente no que tange ao seu registo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

O acentuado desenvolvimento urbanístico ocorrido nos últimos anos no concelho de Valongo, demanda uma intervenção na área da toponímia e numeração de polícia.

Assim, e considerando a importância da matéria em apreço, proponho à Exm.^a Câmara Municipal a criação de uma Comissão Municipal de Toponímia, para efeito de estudo e apresentação de propostas sobre o assunto referido, composta pelos seguintes elementos:

- Um elemento indicado pela Assembleia Municipal;
- Um elemento da sociedade civil do concelho indicado por cada uma das forças políticas representadas no Órgão Executivo Municipal;
- Um técnico superior do Município com formação adequada, designado pelo Presidente da Câmara.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo que a Comissão de Toponímia seria um órgão consultivo que apresentaria propostas à Câmara Municipal, órgão a quem cabia decidir. Disse que era proposto que a comissão fosse constituída por um elemento indicado por cada força política representada no Executivo, um elemento indicado pela Assembleia Municipal, um representante da sociedade civil do concelho indicado por cada uma das forças políticas representadas no órgão Executivo, e um elemento indicado pela Assembleia Municipal, acrescentando que haveria sempre uma proposta técnica apresentada por um técnico superior do Município com formação adequada, designado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Interveio a Senhora Vereadora, **Dr.^a Maria José Azevedo**, propondo que onde era referido que a comissão de toponímia integrava um representante da sociedade civil do concelho indicado por cada uma das forças políticas, constasse que seria um elemento da sociedade civil do concelho.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, propondo que da proposta constasse que integrariam a comissão de toponímia elementos da sociedade civil indicados por cada força política representada no Executivo.

Depois de apreciado o assunto, foi deliberado, nos termos do disposto no art.º 64.º, n.º 1, alínea v) conjugado com o n.º 7, alínea d), do mesmo artigo, da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, por **maioria** criar uma Comissão Municipal de Toponímia, com



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

funções consultivas, com o objetivo de emitir pareceres sobre propostas que lhe sejam submetidas para apreciação, nos termos propostos.

Absteve-se o Senhor Vereador, Dr. Afonso Lobão.

3 - PROCEDIMENTO DISCIPLINAR – DECISÃO

Presente à Câmara o processo relativo ao procedimento disciplinar instaurado, por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, exarado em 2012.02.13, por Ordem de Serviço n.º 01/2012, à trabalhadora do Município Sr.ª Dr.ª Elsa Benvinda da Silva Coutinho Brás, com a categoria de técnica superior, à data, em exercício de funções de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, instruído com o Relatório Final, datado do dia 10 de maio de 2013 e elaborado pela Instrutora nomeada pelo referido despacho, Helena Justa Ferreira Moreira de Oliveira, Chefe de Divisão, com a proposta de decisão, cujo teor se transcreve:

Relatório Final

I. Instauração do Processo Disciplinar

1- Em 20 de janeiro de 2012, por Ordem de Serviço n.º 01/2012, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Valongo de então, Dr. Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo, foi instaurado processo de inquérito à Divisão de Recursos Humanos para esclarecimento da irregularidade administrativa denunciada em reunião de Câmara de 12 de janeiro de 2012, pelo Senhor Vereador eleito pela Coragem de Mudar, Dr. José Pedro Paupério Martins Panzina, referente à avaliação do período experimental da trabalhadora, Senhora Dra. Maria Sofia Fernandes de Abreu da Fonseca e Castro.

Posteriormente, em 13 de fevereiro de 2012, por Ordem de Serviço n.º 01/2012, e ao abrigo do disposto no artigo 41.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, o Senhor Presidente da Câmara ordenou a instauração do processo disciplinar à trabalhadora do Município de Valongo, Sr.ª Dr.ª Elsa Benvinda da Silva Coutinho Brás, que detinha a categoria de técnica superior, e exercia, à data, funções de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, melhor identificada a fls. 109 a 110 destes autos.

O presente processo disciplinar foi instaurado com vista à averiguação de eventual responsabilidade disciplinar da referida senhora trabalhadora, emergente dos factos ocorridos na reunião de Câmara de 12 de janeiro de 2012, onde a mesma foi chamada e teve intervenção.

2- Na referida Ordem de Serviço, e com base no consagrado pelo artigo 42.º do Estatuto Disciplinar, foi a instrutora nomeada e incumbida de realizar o subsequente procedimento disciplinar instaurado à arguida supra identificada.

3- No decurso da instauração do processo disciplinar, foi concluído processo de inquérito instaurado à dita Divisão de Recursos Humanos, cujas conclusões do Relatório Final apontaram no sentido de haver indícios da prática de factos suscetíveis de geral responsabilidade disciplinar à referida trabalhadora, por alegada violação do dever de informação, previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 58/2008,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

de 9 de setembro, e do dever de zelo, previsto na alínea e) do n.º 2 do mesmo artigo, tendo o Senhor Presidente da Câmara, agora já o Sr. Dr. João Paulo Rodrigues Baltazar, por despacho exarado em 21 de junho de 2012, ordenado que a instrutora do presente processo apurasse a eventual responsabilidade disciplinar apontada no relatório, ordenando a junção daquele processo no presente, conforme previsto no artigo 31.º da aludida lei.

4- Já depois de aberto o presente processo, no decurso da instrução, por despacho do Senhor Presidente da Câmara de então, Dr. Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo, de 17 de abril de 2012, exarado na informação n.º 5/GVP/2012, de 16 de abril, do Senhor Vice-Presidente de então, Dr. João Paulo Baltazar, foi determinado que os factos aí participados, ocorridos na reunião de Câmara de 29 de março de 2012 fossem remetidos à instrutora do processo disciplinar para efeito de averiguação de eventual responsabilidade disciplinar da senhora trabalhadora.

II. Instrução do Processo

A instrução foi realizada com observância de todas as normas legais aplicáveis e integram-na os seguintes elementos de prova considerados como relevantes:

- a) Declarações dos participantes, ffs 173 a 177;
- b) Declarações da arguida, ffs. 180 a 182 e 239 a 243;
- c) Declarações das testemunhas, Eng.º Manuel José Alvares da Cunha, Dr.ª Ilda Maria Lopes Teixeira Soares, Dr.ª Maria Sofia Fernandes de Abreu da Fonseca e Castro, Dr.ª Maria Fernanda da Costa, Sr.ª D. Maria de Fátima de Jesus Aires de Sousa Rijo, Dr. Nelson Nuno Magalhães de Carvalho, Sr.ª D. Alexina Verónica Correia do Amaral e Sr.ª D. Maria de Fátima Moreira Ferreira, constantes das ffs. 222 e 282, 278, 280, 288, 294, 299, 307 e 317, respetivamente;
- d) Atas das reuniões de Câmara de 12, 19 e 26 de janeiro, 02 e 09 de fevereiro e 29 de março de 2012, constantes, respetivamente, de ffs. 8 a 41, 42 a 68, 69 a 81, 84 a 107, 126 a 152 e 184 a 208.
- e) Relatório de Inquérito realizado à Divisão de Recursos Humanos, de ffs. 224 a 265.

III. Acusação

Nota prévia – as normas jurídicas a seguir identificadas sem qualquer menção especial devem considerar-se reportadas ao Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008 de 9 de setembro.

A instrução foi concluída, nos termos do estabelecido no artigo 48.º do Estatuto Disciplinar e, com base no disposto no n.º 2, foi deduzida contra a arguida correspondente acusação, que aqui se dá como integralmente reproduzida, e que consta de ffs. 318 a 340, a qual lhe imputara os seguintes factos:

2.1. Que a arguida afirmou perante a Câmara Municipal que o período experimental da trabalhadora, Dra. Maria Sofia Fernandes de Abreu da Fonseca e Castro tinha sido aprovado com sucesso e os relatórios tinham indicação de que tinham sido avaliados com sucesso, bem sabendo que as suas afirmações não correspondiam à verdade;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

- 2.2. Que afirmou perante a Câmara Municipal que a ata de avaliação do relatório tinha sido arquivada no processo de concurso, em vez de ter sido arquivada no processo individual, bem sabendo que tal não era verdade;
- 2.3. Que afirmou aos membros da Câmara Municipal que presumia que o relatório do período experimental da técnica tinha sido avaliado pelo júri, bem sabendo que tal não correspondia à verdade;
- 2.4. Que afirmou perante a Câmara Municipal que não sabia onde se encontrava o relatório e precisava de mais tempo para procurar o processo, sabendo a arguida que tal relatório não existia;
- 2.5. Que a técnica superior de relações internacionais, Senhora Dra. Maria Sofia Fernandes de Abreu da Fonseca e Castro, no dia 09 de dezembro de 2011, entregou diretamente o relatório referente ao seu período experimental ao Senhor Presidente da Câmara, Senhor Dr. Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo, por indicação de arguida, dada à referida técnica na mesma semana e que o Senhor Presidente, no dia 9 de dezembro de 2011, exarou no referido relatório o seguinte despacho "Concluiu (o estágio) no período experimental com sucesso" sem que tivesse havido relatório de avaliação do júri;
- 2.6. Que o Senhor Presidente da Câmara tinha ficado na posse do relatório;
- 2.7. Que no dia 12 de dezembro de 2011, em hora que não se pode precisar, a arguida esteve presente no gabinete do Senhor Presidente da Câmara, tendo este entregue à arguida o relatório de estágio da referida técnica;
- 2.8. Que a arguida ficou em posse do relatório;
- 2.9. Que a arguida, no dia 12 de dezembro de 2012, em hora que não se pode precisar, mas antes das 15h28, no gabinete que lhe estava atribuído, ordenou à técnica superior, Senhora Dra. Maria Fernanda da Costa, que elaborasse o aviso para Diário da República de conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora, Senhora Dra. Maria Sofia Fernandes de Abreu da Fonseca e Castro;
- 2.10. Que a referida técnica não questionou a arguida sobre a existência de relatório de avaliação do júri, por saber que esta o integrava;
- 2.11. Que a técnica superior, Senhora Dra. Maria Fernanda da Costa, no mesmo dia 12 de dezembro de 2012, pelas 15h28, enviou à arguida o aviso por correio eletrónico;
- 2.12. Que a arguida alterou o aviso, elaborando um aviso onde incluiu a conclusão do período experimental da referida técnica superior e da técnica superior jurista;
- 2.13. Que o levou a assinar ao Senhor Presidente da Câmara;
- 2.14. Que a arguida procedeu ao seu envio para publicação, à Imprensa Nacional - Casa da Moeda, sem se certificar que todo o procedimento de avaliação estava correto, não podendo desconhecer, enquanto dirigente da Divisão de Recursos Humanos, e enquanto membro do júri de avaliação do período de estágio, que o relatório de avaliação do referido período não se encontrava concluído;
- 2.15. Resultou assim indiciado, que a arguida proferiu, de forma reiterada, perante os membros da Câmara Municipal presentes na reunião de Câmara de 12 de janeiro de 2012, afirmações que sabia não corresponderem à verdade, faltando, conscientemente, à verdade;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

2.16. Quando afirmou que havia relatório do júri de avaliação do período de estágio, que por mais do que uma vez afirmou existir;

2.17. E que confrontada com o facto de ser membro do júri de avaliação do período de estágio, afirmou que presumia que existia relatório;

2.18. Bem sabendo que o mesmo não existia;

2.19. Bem sabendo que tal comportamento lhe estava vedado.

3- Os factos supra descritos e imputados à arguida são suscetíveis de violar os deveres de prossecução do interesse público, previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3º e tipificado no n.º 3 do mesmo artigo; de imparcialidade, previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3º e tipificado no n.º 5 do mesmo artigo; de zelo, previsto na alínea e) do n.º 2 do artigo 3º e tipificado no n.º 7 do mesmo artigo, e de lealdade, previsto na alínea g) do n.º 2 do artigo 3º e tipificado no n.º 9 do mesmo artigo, concretamente:

Dever de prossecução do interesse público – ao mandar elaborar e ao ter levado a assinar ao Senhor Presidente da Câmara o aviso a anunciar a conclusão com sucesso do período experimental da técnica superior de relações internacionais, Senhora Dra. Maria Sofia Fernandes de Abreu da Fonseca e Castro, e ao ter enviado para publicitação no Diário da República decisão que não poderia ter sido tomada face ao estabelecido na lei, uma vez que não existia relatório do júri de avaliação do período experimental e a respetiva homologação pelo Senhor Presidente da Câmara, situação que a arguida conhecia.

Dever de imparcialidade – ao prestar tratamento diferenciado ao processo de avaliação do período de estágio da técnica superior de relações internacionais, não exigindo, como era seu dever enquanto membro do júri, e Chefe da Divisão de Recursos Humanos, o relatório do júri devidamente assinado e homologado, à semelhança do sucedido em procedimentos análogos, onde foi exigido tal documento.

Dever de zelo – ao não ter aplicado as normas legais aplicáveis ao período experimental, nomeadamente o estabelecido nos números 4, 5 e 6 do artigo 12º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, tendo a obrigação, enquanto Chefe da Divisão de Recursos Humanos, de conhecer as normas legais e regulamentares aplicáveis ao período de estágio.

Ao ter enviado aviso para publicação em Diário da República, anunciando conclusão com sucesso do período experimental da referida técnica, sabendo que não existia relatório de avaliação do júri.

Dever de lealdade – ao ter enviado para publicação em Diário da República um aviso a publicitar conclusão do período experimental, sem que para tal houvesse assinatura do relatório de avaliação do estágio da técnica superior e sem que o Senhor Presidente da Câmara o soubesse. A arguida não adequou a sua atuação em serviço à prossecução e concretização dos objetivos do Município, designadamente o cumprimento da lei.

Ao não ter alertado por escrito, conforme era sua obrigação, para a necessidade de ser dado sem efeito o despacho exarado pelo Senhor Presidente da Câmara no relatório da técnica superior de relações internacionais, expondo-o, assim, a uma situação irregular, que posteriormente obrigaria o Senhor Presidente da Câmara a dar instruções para que fosse publicado aviso em Diário da República a dar



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

sem efeito o aviso publicado no dia 23 de dezembro de 2011, que anunciava a conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora, Dra. Maria Sofia Fernandes de Abreu da Fonseca e Castro.

A arguida violou também o dever de lealdade ao faltar à verdade, de forma reiterada, aos nove membros da Exma. Câmara Municipal presentes na reunião de 12 de janeiro de 2012.

2- Relativamente aos factos relatados na informação 5/GVP/2012, de 16 de abril, do Sr. Vice-Presidente de então, Dr. João Paulo Rodrigues Baltazar, onde são relatados factos denunciados pelo Sr. Vereador, Dr. José Pedro Panzina, na reunião de Câmara de 28 de março de 2012, relativamente à atuação da arguida no procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho de assistente operacional, designadamente ao notificar os concorrentes da suspensão das provas escritas de conhecimentos, invocando despacho do Senhor Presidente da Câmara de 4 de janeiro de 2011, que não o ordenava, resultou indiciado e foi imputado à arguida a seguinte matéria factual:

2.1. Que em 06 de janeiro de 2011, através do ofício DRH/SRG/5, assinado pela arguida, foi comunicado aos concorrentes opositores ao procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado de um assistente operacional – área de auxiliar de serviços gerais - que por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, de 04 de janeiro de 2011, a prova escrita de conhecimentos, marcada para o dia 12 de janeiro, iria ficar suspensa;

2.2. Que o despacho a que o ofício se refere não consta de qualquer peça do dossier do procedimento concursal;

2.3. Que do processo consta a informação 01, de 04 de janeiro de 2011, da autoria da arguida, onde esta entende que deverão ser suspensos os procedimentos concursais de seleção que se encontravam a decorrer, nomeadamente o concurso para admissão de um assistente operacional, auxiliar de serviços gerais, então a decorrer pelo Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida, e que se encontrava em fase de aplicação do método de avaliação de conhecimentos, e o procedimento para admissão de dois assistentes técnicos, a termo certo, para a Divisão de Recursos Humanos, que se encontrava suspenso;-

2.4. Que na referida informação, o Senhor Presidente da Câmara exarou, em 04 de janeiro de 2011, o seguinte despacho: “Em relação ao mapa de pessoal para 2011 terá que ser revisto face à lei promulgada em 31/12/2010”;

2.5. E em 05 de janeiro despacho do seguinte teor “Entendo que se devem suspender os concursos, pelo que pretendo que se solicite parecer do gabinete jurídico nesse sentido”;

2.6. Que os despachos do Senhor Presidente da Câmara exarados na aludida informação nada referem em ordem à suspensão da prova escrita de conhecimentos do procedimento concursal para contratação de um assistente operacional, que se encontrava agendada para o dia 12 de janeiro de 2011;

2.7. Que a arguida notificou os concorrentes da suspensão das provas escritas, invocando um despacho que jamais foi exarado, bem sabendo que tal despacho não existia e que tal comportamento lhe era vedado por lei;

Resultou, assim, indiciado, que com esta conduta, a arguida violou o dever de prossecução do interesse público, previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3º, e tipificado no n.º 3 do mesmo artigo; o dever de zelo,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

previsto na alínea e) do n.º 2 do artigo 3º e tipificado no n.º 7 do mesmo artigo; e o dever de lealdade, previsto na alínea g) do n.º 2 do artigo 3º e tipificado no n.º 9 do mesmo artigo, concretamente:

Dever de prossecução do interesse público – a arguida agiu ilegalmente ao notificar os concorrentes de um despacho inexistente, não tendo legitimidade para tal, e prejudicou o interesse legítimo e legalmente protegido dos concorrentes oponentes ao procedimento concursal, adoptando conduta contrária ao interesse público do Município de Valongo;

Dever de zelo – a arguida não atuou com a competência que lhe era exigida, demonstrando, pela sua ação, desconhecimento das normas essenciais do procedimento administrativo e normas inerentes ao serviço e às funções que exercia. Com a sua conduta, a arguida demonstrou também grave desconhecimento das normas constantes do Orçamento Geral do Estado de 2011, pois o n.º 11 do artigo 24º daquele diploma estabelecia que eram suspensos todos os procedimentos concursais ou concursos pendentes a que se referia a alínea c) do n.º 2, desde que ainda não tivesse havido lugar à notificação dos interessados do ato de homologação da lista de classificação de ordenação final, ou de decisão de contratar, consoante o caso, salvo se o dirigente máximo do serviço ou entidade em causa decidisse pela sua cessação.

Por sua vez, a alínea c) do n.º 2 daquele preceito estabelecia que a abertura de procedimentos concursais para categorias superiores de carreiras pluricategoriais, gerais ou especiais, ou, no caso das carreiras não revistas e subsistentes, incluindo carreiras e corpos especiais, para as respetivas categorias de acesso, incluindo procedimentos internos de seleção para mudança do nível de escalão.

Era obrigação da arguida, enquanto dirigente dos recursos humanos, saber que a suspensão dos procedimentos prevista no n.º 11 do artigo 24.º do Orçamento Geral do Estado para 2011, apenas se aplicava às categorias expressamente referidas na alínea c) do n.º 2 do mesmo artigo, tocando apenas, quanto à carreira de assistente operacional, a categoria superior, onde se enquadrava a categoria de encarregado geral operacional, e não a categoria de assistente operacional, que corresponde a um conteúdo funcional distinto.

Podia, assim, naquela data, ter sido dada continuidade ao procedimento concursal, pois o mesmo não se encontrava abrangido pela imposição de suspensão prevista no artigo 24º da Lei do Orçamento de Estado para 2011, tendo a arguida obrigação de o saber, na qualidade de Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

E tendo dúvidas, tinha a obrigação de ter aguardado emissão de parecer jurídico, solicitado pelo Senhor Presidente da Câmara em 05 de janeiro de 2012.

A arguida agiu também à revelia do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, notificando os concorrentes de um despacho que este não exarou.

Dever de lealdade – com a sua atuação, a arguida atentou contra os direitos legalmente protegidos dos concorrentes do procedimento concursal, privando-os do direito que lhes era conferido por lei de efetuarem a prova de conhecimentos e foi desleal com o Senhor Presidente da Câmara, ao notificar os



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

concorrentes, ao abrigo de uma delegação de competências que lhe havia sido conferida pelo Senhor Presidente da Câmara de então, de um despacho que este não proferiu.

3- A conduta da arguida, era suscetível de, em abstrato, violar os deveres de prossecução do interesse público, previsto na alínea a) do n.º 2 e tipificado no n.º 3 do artigo 3.º, de imparcialidade, previsto na alínea c) do n.º 2 e tipificado no n.º 5 do artigo 3.º, dever de zelo, previsto na alínea c) do n.º 2 e tipificado no n.º 7 do artigo 3.º, e dever de lealdade, previsto na alínea g) do n.º 2 e tipificado no n.º 9 do mesmo artigo, deveres que se consubstanciam no seguinte:

- a) **Dever de prossecução do interesse público** consiste na sua defesa, no respeito pela Constituição, pelas leis e pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos;
- b) **Dever de imparcialidade** consiste em desempenhar as funções com equidistância relativamente aos interesses com que seja confrontado, sem discriminar positiva ou negativamente qualquer deles, na perspetiva do respeito pela igualdade dos cidadãos;
- c) **Dever de zelo** – consiste em conhecer e aplicar as normas legais e regulamentares e as ordens e instruções dos superiores hierárquicos, bem como exercer as funções de acordo com os objetivos que tenham sido fixados e utilizando as competências que tenham sido consideradas adequadas;
- d) **Dever de lealdade** – consiste em desempenhar as funções com subordinação dos objetivos do órgão ou serviço.

4- As infrações de que a arguida foi acusada são passíveis de aplicação de uma única pena disciplinar que, atendendo à descrição fática ocorrida e narrada na acusação, e ao disposto no artigo 20.º, deverá consistir na pena de suspensão da trabalhadora, prevista e tipificada no artigo 17.º, e na pena de cessação da comissão de serviço, prevista no n.º 2 do artigo 19.º, designadamente por:

4.1. Relativamente aos factos ocorridos na reunião de Câmara de 12 de janeiro de 2012, onde a trabalhadora foi chamada a intervir e teve intervenção:

4.1.1. Ao mandar elaborar e ao ter levado a assinar ao Senhor Presidente da Câmara o aviso a anunciar a conclusão com sucesso do período experimental da técnica superior de relações internacionais, Senhora Dra. Maria Sofia Fernandes de Abreu da Fonseca e Castro, e ao ter enviado para publicitação no Diário da República decisão que não poderia ter sido tomada face ao estabelecido na lei, uma vez que não existia relatório do júri de avaliação do período experimental e a respetiva homologação pelo Senhor Presidente da Câmara, situação que a arguida conhecia;

4.1.2. Ao prestar tratamento diferenciado ao processo de avaliação do período de estágio da técnica superior de relações internacionais, não exigindo, como era seu dever enquanto membro do júri, e Chefe da Divisão de Recursos Humanos, o relatório do júri devidamente assinado e homologado, à semelhança do sucedido em procedimentos análogos, onde foi exigido tal documento;

4.1.3. Ao não ter aplicado as normas legais aplicáveis ao período experimental, nomeadamente o estabelecido nos números 4, 5 e 6 do artigo 12º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, tendo a obrigação, enquanto Chefe da Divisão de Recursos Humanos de conhecer as normas legais e regulamentares aplicáveis ao período de estágio.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

4.1.4. Ao ter enviado aviso para publicação em Diário da República, anunciando conclusão com sucesso do período experimental da referida técnica, sabendo que não existia relatório de avaliação do júri;

4.1.5. Ao ter enviado para publicação em Diário da República um aviso a publicitar conclusão do período experimental, sem que para tal houvesse assinatura do relatório de avaliação do estágio da técnica superior e sem que o Senhor Presidente da Câmara o soubesse.

4.1.6. Ao não ter alertado por escrito, conforme era sua obrigação, para a necessidade de ser dado sem efeito o despacho exarado pelo Senhor Presidente da Câmara no relatório da técnica superior de relações internacionais, expondo-o, assim, a uma situação irregular, que posteriormente obrigaria o Senhor Presidente da Câmara a dar instruções para que fosse publicado aviso em Diário da República a dar sem efeito o aviso publicado no dia 23 de dezembro de 2011, que anunciava a conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora, Senhora Dra. Maria Sofia Fernandes de Abreu da Fonseca e Castro;

4.1.7. Ao faltar à verdade, de forma reiterada, aos nove membros da Exma. Câmara Municipal presentes na reunião de Câmara de 12 de janeiro de 2012.

4.2. Relativamente aos factos relatados na informação 5/GVP/2012, de 16 e abril, do Sr. Vice-Presidente de então, Dr. João Paulo Rodrigues Baltazar, onde são relatados factos denunciados pelo Sr. Vereador, Dr. José Pedro Panzina, na reunião de Câmara de 29 de março de 2012, quanto à atuação da arguida no procedimento concursal para ocupação de 1 posto de trabalho de assistente operacional, designadamente na notificação aos concorrentes de suspensão das provas escritas de conhecimentos, invocando despacho do Senhor Presidente da Câmara de 4 de janeiro de 2011:

4.2.1. Ao notificar os concorrentes de um despacho inexistente, não tendo legitimidade para tal, prejudicando o interesse legítimo e legalmente protegido dos concorrentes oponentes ao procedimento concursal, adoptando conduta contrária ao interesse público do Município de Valongo;

4.2.2. Ao não atuar com a competência que lhe era exigida, demonstrando desconhecimento das normas essenciais do procedimento administrativo e normas inerentes ao serviço e às funções que exercia. Com a sua conduta, a arguida demonstrou também grave desconhecimento das normas constantes do Orçamento Geral do Estado de 2011, pois o n.º 11 do artigo 24º daquele diploma estabelecia que eram suspensos todos os procedimentos concursais ou concursos pendentes a que se referia a alínea e) do n.º 2, desde que ainda não tivesse havido lugar à notificação dos interessados do ato de homologação da lista de classificação de ordenação final, ou de decisão de contratar, consoante o caso, salvo se o dirigente máximo do serviço ou entidade em causa decidisse pela sua cessação.

Por sua vez, a alínea c) do n.º 2 daquele preceito estabelecia que a abertura de procedimentos concursais para categorias superiores de carreiras pluricategoriais, gerais ou especiais, ou, no caso das carreiras não revistas e subsistentes, incluindo carreiras e corpos especiais, para as respetivas categorias de acesso, incluindo procedimentos internos de seleção para mudança do nível de escalão.

Era obrigação da arguida, enquanto dirigente do recursos humanos, saber que a suspensão dos procedimentos prevista no n.º 11 do artigo 24º do Orçamento Geral do Estado para 2011, apenas se



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

aplicava às categorias expressamente referidas na alínea c) do n.º 2 do mesmo artigo, tocando apenas, quanto à carreira de assistente operacional, a categoria superior, onde se enquadrava a categoria de encarregado geral operacional, e não a categoria de assistente operacional, que corresponde a um conteúdo funcional distinto.

4.2.3. Agindo à revelia do Senhor Presidente da Câmara, notificando os concorrentes de um despacho que aquele não tinha exarado;

4.2.4. Atentando contra os direitos legalmente protegidos dos concorrentes do procedimento concursal, privando-os do direito que lhes era conferido por lei de efetuarem a prova de conhecimentos, sendo desleal com o Senhor Presidente da Câmara, ao notificar os concorrentes, ao abrigo de uma delegação de competências que lhe havia sido conferida pelo Senhor Presidente da Câmara de então, de um despacho que este não proferiu.

5- Em cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 49.º foi extraída cópia da acusação e notificada a arguida do seu conteúdo, em 29 de outubro de 2012, tendo sido marcado prazo de 15 dias para apresentação de competente defesa escrita.

Por requerimento apresentado pelo seu advogado, em 09 de novembro de 2012, foi solicitada prorrogação do prazo para apresentação de defesa, tendo, por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 15 de novembro de 2012, tal prazo sido alargado para 25 dias úteis.

IV. Da Defesa

Na sequência da acusação que lhe foi deduzida, foi tempestivamente apresentada defesa pela arguida, no dia 5 de dezembro de 2012, constante de fls. 379 a 420, e que a seguir se aprecia.

O documento encontra-se estruturado por vários títulos e subtítulos:

A – Princípios Gerais do Procedimento

B – Do Procedimento Disciplinar – irregularidades – causas de nulidade

C – Suspeição da Instrutora

D1 – Impugnação da Acusação – 1.ª parte

D2 – Impugnação da Acusação – a matéria dos pontos 2.1 a 2.9

D3 – Impugnação da Acusação – quanto aos factos imputados pelas pontos 1.1 a 1.7 e 2 a 2.7 do

Capítulo IV – Concurso assistente operacional suspensão/cessação

E – Conclusão

Requerimento Probatório

1- Prova Pericial

2- Prova Documental

3- Prova Testemunhal

1- Do Procedimento Disciplinar – irregularidades – causas de nulidade

1. Alega a arguida que ao prestar declarações nos autos, suscitou três questões prévias que, no seu entendimento, inquinavam a validade do procedimento, nomeadamente que o processo disciplinar que lhe fora instaurado carecia de fundamento legal, já que não provinha de exercício legítimo do poder



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

disciplinar, o qual competia a quem sobre si detinha a qualidade do seu superior hierárquico, conforme determina o n.º 1 do artigo 29º.

2. Alega que como decorre do despacho de 13 de fevereiro de 2012, a ação disciplinar foi formalmente instaurada pelo Senhor Presidente da Câmara, mas por exigência do Senhor Vereador, Dr. José Pedro Panzina, de quem não era subordinada, e se tal exigência externa ao poder disciplinar não tivesse sido efetuada, a ação *disciplinar não teria sido instaurada por iniciativa própria* de quem, para tal, possuía competência legal, alegando, ainda, que tal correspondeu a uma inaceitável subversão da lei e à prática de um ato administrativo ilegal, ferido de manifesto abuso de poder.

3. Mais alega a arguida que o Senhor Presidente da Câmara bem sabia, em função do seu envolvimento direto e pessoal nos factos que deram origem ao procedimento, que esta jamais agira com deslealdade ou faltaria à verdade, violando os seus deveres profissionais, tendo atuado sempre em obediência à lei e à prevalência do interesse público.

4. Esta matéria foi então alvo da análise em informação elaborada em 07 de maio de 2012, despachada pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. Fernando Melo em 08 do mesmo mês e que mereceu parecer jurídico emitido pelo ilustre advogado Senhor Dr. Bolota Belchior em 26 de dezembro (vide doc. XXXVII, fls. 215 a 219).

5. Estabelece o n.º 1 do artigo 40º que todos os que tenham conhecimento de que um trabalhador praticou infração disciplinar, podem participá-la a qualquer superior hierárquico e o n.º 1 do artigo 41º que assim que seja recebida participação ou queixa, a entidade competente para instaurar procedimento disciplinar decide se a ele deve ou não haver lugar.

6. No caso em apreço, o Senhor Presidente da Câmara, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 41º, entendeu haver lugar a procedimento disciplinar e determinou a instauração de processo disciplinar comum, por ordem de serviço n.º 03/2012, de 13 de fevereiro de 2012.

7. Pese embora a citada ordem de serviço aludir à pessoa do Senhor Vereador, Dr. José Pedro Panzina, o Senhor Presidente da Câmara de então, ao determinar a instauração do procedimento disciplinar, fê-lo ao abrigo do n.º 1 do artigo 29º, que estabelece que é competente para instaurar ou mandar instaurar procedimento disciplinar contra os respetivos subordinados qualquer superior hierárquico, ainda que não seja competente para punir.

8. Ao determinar a instauração de processo disciplinar, o Senhor Presidente da Câmara, por via da ordem de serviço datada de 13 de fevereiro de 2012, fê-lo ao abrigo de lei habilitante e demonstrando a vontade de exercer o seu poder disciplinar dentro da área do seu poder discricionário.

9. Alegar que o Senhor Presidente da Câmara não agiu por vontade própria é uma conclusão da arguida que não se encontra estribada em nenhum facto. Esta conclusão carece de qualquer fundamento que a sustente, razão pela qual é afastada.

10. Alega, também, a arguida, que o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 13 de fevereiro de 2012 enferma de vício de violação da lei por preterição do estabelecido no artigo 42º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas quanto à nomeação da instrutora.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Esta matéria foi também alvo do mesmo parecer jurídico do ilustre advogado da Câmara Municipal, Senhor Dr. Bolota Belchior, que conclui que não assiste razão à arguida ao invocar a nulidade do procedimento disciplinar, pois o despacho do Senhor Presidente da Câmara teve por base o n.º 1 do artigo 29º. do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas e a nomeação da instrutora obedeceu ao estatuído no n.º 1 do artigo 42º. da mesma lei.

11. O n.º 1 do artigo 42º estabelece que “(...) a entidade que instaure procedimento disciplinar nomeia um instrutor, escolhendo de entre os trabalhadores do mesmo órgão ou serviço, titular de cargo ou de carreira ou de categoria de complexidade funcional superior à do arguido, ou, quando impossível, com antiguidade superior no mesmo cargo ou em carreira ou categoria de complexidade idêntica ou no exercício de funções públicas, preferindo os que possuam adequada formação jurídica.”

12. No caso em apreço, foi designada como instrutora a trabalhadora que se encontrava à data no exercício do cargo de Diretora do Departamento de Administração Geral e Modernização Administrativa, unidade orgânica nuclear do Município de Valongo, pertencente à mesma pessoa coletiva a unidade flexível onde a arguida estava afeta, Divisão de Recursos Humanos, da unidade orgânica nuclear, Departamento Financeiro.

13. O Município de Valongo possui um único mapa de pessoal onde constam os postos de trabalho ocupados pela arguida e a instrutora do processo, mapa de pessoal único, comum a toda a pessoa coletiva.

14. O n.º 1 do artigo 42º estabelece que preferem como instrutor os trabalhadores do mesmo órgão ou serviço com adequada formação jurídica, porém, na Câmara Municipal de Valongo não existia à data da abertura do procedimento disciplinar, nem existe a esta data, trabalhador(a) com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com formação jurídica titular de cargo dirigente.

15. Entende-se, assim, que não assiste razão à arguida quando invoca ao abrigo do artigo 37º a nulidade do procedimento disciplinar, pois a ordem de instrução de processo disciplinar por parte do Senhor Presidente da Câmara foi dada tendo por base o n.º 1 do artigo 29º e a nomeação a instrutora obedeceu ao estabelecido no n.º 1 do artigo 42º, que define os requisitos para a nomeação de instrutor.

16. Vem a arguida alegar que todas aquelas ilegalidades são susceptíveis de gerar a nulidade do procedimento, tendo tal invalidade sido suscitada para todos os efeitos legais ao abrigo do artigo 37º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, porquanto implicavam o dever de pronúncia e decisão pela entidade arguente.

17. Relativamente a esta matéria, oportunamente já nos pronunciamos e posteriormente foi alvo de parecer jurídico.

18. O artigo 37º estabelece que é insuprível a nulidade resultante da falta de audiência do arguido em artigos de acusação, bem como a que resulta da omissão de quaisquer diligências essenciais para a descoberta da verdade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

19. Deste modo, em 24 de abril de 2012, foi entregue pela arguida documento intitulado por “Declarações a prestar no processo disciplinar”, documento que invocava o agora alegado na defesa nos pontos 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 12.
20. Nesta fase, encontrava-se o processo em fase de instrução, tendo naquela data sido tomada a diligência de audição da arguida, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 46º, não se aplicando, portanto, a nulidade prevista no n.º 1 do artigo 37º e invocado pela arguida.
21. Apenas se aplica à falta de audiência do arguido em artigos de acusação, bem como a que resulta de omissão de quaisquer diligências essenciais para a descoberta da verdade.
22. Ora, tal não sucedeu, pois o processo encontrava-se em fase de instrução e a matéria alegada não constituía diligência essencial para a descoberta da verdade, e por outro lado, a arguida sempre teria oportunidade para se pronunciar posteriormente, em sede de defesa.
23. Também não estavam em causa quaisquer diligências probatórias.
24. Pelo que não havia, nesta fase, lugar à audiência da arguida, que pôde, em sede de exame do processo, ter conhecimento da informação produzida pela instrutora e do parecer jurídico atrás referido.
25. Refere a arguida que os factos sobre os quais assentavam as bases da instrução do processo disciplinar eram os mesmos sob as quais já se havia pronunciado em declarações em sede de inquérito em 14 de março e 01 de abril de 2012, tendo optado por se abster de emitir uma terceira pronúncia, tendo contudo remetido em sua defesa para essas declarações, incluindo as provas então apresentadas, para que fossem tomadas em consideração no processo disciplinar, alegando ainda, que tais declarações não foram transcritas ou integradas no procedimento disciplinar em fase de instrução, não havendo qualquer referência no relatório das diligências efetuadas pela instrutora para o apuramento dos factos.
26. Quanto a esta matéria, esclarecemos que as declarações proferidas pela arguida constam do relatório final do processo de inquérito, documento que constitui peça do procedimento disciplinar, como doc. XL, fls. 224 a 265, e que foi analisado em detalhe pela instrutora, mas só após a sua tomada de conhecimento em 01 de agosto de 2012.
27. Encontrando-se à data da audição da arguida o processo de inquérito em fase de instrução e, como tal, sob sigilo, não poderia a instrutora ter solicitado extração de certidão do referido processo, conforme alega a arguida no ponto 22 da defesa, por ser elemento estranho ao processo, tendo-os integrado no processo disciplinar após tomada de conhecimento oficial do relatório do processo de inquérito instaurado à Divisão de Recursos Humanos.
27. Alega também a arguida que de tais declarações deveria ter sido feita transcrição no relatório da acusação, à semelhança do sucedido com os depoimentos das testemunhas.
- Tal não foi feito, por constar do relatório de inquérito que, como foi atrás referido, era parte do processo disciplinar e porque a arguida era conhecedora do seu teor, tendo constado do documento da acusação as declarações das testemunhas, pois eram absolutamente imprescindíveis para a defesa da arguida.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

28. Alega que a diligência que a instrutora omitiu em prejuízo da arguida, acarreta grave violação da lei, com preterição de atos de instrução fundamentais para a defesa da arguida, provocando nulidade processual e da acusação em particular.

29. Quanto a este ponto, esclarece-se novamente que as declarações da arguida prestadas no processo de inquérito constam do processo disciplinar e quanto ao teor das mesmas não tem a arguida de se defender em sede de acusação, pelo que não havia lugar à obrigatoriedade de constarem do documento da acusação que lhe foi enviado.

30. Refira-se que o n.º 3 do artigo 48º estabelece que a acusação contém a indicação dos factos integrantes da mesma, bem como as características de tempo, modo e lugar da prática da infração e das que integram atenuantes e agravantes, bem como a referência aos preceitos legais respetivos e às penas aplicáveis.

31. Não exige, pois, este preceito legal a inclusão dos depoimentos recolhidos em sede de instrução (quer do(s) participante(s), testemunhas ou arguida), pelo que só se verificaria nulidade insuprível da acusação se do documento fosse omissa a qualquer um dos factos constantes do n.º 3 do artigo 48º e do cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 37º, o que, in casu, não sucedeu.

32. Acresce que as declarações a que a arguida se refere, prestadas por si em 14 de março e 11 de abril, não fazem parte do objeto do processo disciplinar, designadamente na primeira parte do processo, que apenas incide sobre os factos abordados na reunião de câmara de 11 de janeiro de 2012, onde a arguida foi chamada e teve intervenção, mas com o modo de funcionamento da Divisão de Recursos Humanos, da tramitação dos procedimentos concursais e períodos de estágio dos trabalhadores.

33. Em tais documentos, a arguida declarou que o júri do período de estágio foi nomeado pelo Senhor Presidente da Câmara *a posteriori*, e que a avaliação do júri ocorreu em data posterior à data do despacho do Senhor Presidente da Câmara de validação do período experimental da técnica superior de relações internacionais, Dra. Sofia Castro.

34. Porém, tal matéria, também não é objeto do processo disciplinar que lhe foi instaurado, devendo ser analisada em processo independente do presente processo, porquanto não está relacionado com o objeto do presente processo disciplinar.

35. Vem a arguida alegar que no decurso da sua suspensão preventiva e em fase de apuramento do processo disciplinar, a instrutora movimentou e retirou do local do arquivo numerosos documentos que fez circular por vários funcionários e retirou o computador de trabalho da arguida, ficando comprometido o seguimento de documentos de prova que aí se encontravam arquivados, quer informaticamente, quer em formato de papel.

36. Esclarece-se que, por estar investida das funções de instrutora do processo disciplinar instaurado à arguida, não participamos no processo de retirada dos documentos que se encontravam no gabinete então afeto à arguida, tendo tal processo sido feito sob a superior direção e supervisão da Exma. Senhora Vice-Presidente, Dra. Trindade Vale, mas com conhecimento da instrutora, de forma a que não pudesse haver subtração de provas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

37.Os documentos de serviço então existentes no gabinete da arguida foram arquivados na Divisão de Recursos Humanos, num único armário, onde permanecem até à data, sem que tivessem sido apensos aos respetivos processos, como o deveriam ser em alguns casos, por ser essencial manter todos os elementos de prova para o presente processo disciplinar.

38.Acresce, que a informação constante do computador então afeto à arguida foi alvo de uma cópia de segurança efetuada pelos técnicos da Divisão de Sistemas de Informação, informação a que a arguida pode aceder durante a fase de apresentação de defesa, tendo para tal apresentado requerimento em 27 de novembro de 2012.

39.Tal comprova que foram tomadas todas as diligências que se impunham para não alterar o estado dos factos e documentos e que não foram subtraídas quaisquer provas.

40.Carece de fundamento o alegado pela arguida nos pontos 26 a 29 da defesa apresentada.

2- C – Suspeição da arguida

Veio a arguida levantar incidente de suspeição sobre a instrutora, alegando que por força do despacho 02/GV/TV/2012, de 19 de junho, exarado pela Senhora Vice-Presidente, Dr.^a Trindade Vale, a instrutora assumiu, por subdelegação de competências, as funções de gestão da divisão de recursos humanos, com poderes de supervisão.

2.1. Alega a arguida que por força do referido despacho, a instrutora assumiu por subdelegação de competências, as funções de gestão da Divisão de Recursos Humanos, com poderes de supervisão e coordenação das atividades daquele serviço, passando a responder diretamente à entidade dirigente e que tal serviço teve expressa justificação no facto da Divisão de Recursos Humanos se encontrar desprovida da Chefe de Divisão, legítima titular do cargo.

2.2. Alega, ainda, que naquela situação, gerada na pendência do processo disciplinar, a instrutora nomeada passou a ocupar o cargo e funções da arguida, tendo-se instalado no seu gabinete e tomado posse dos instrumentos de trabalho e do arquivo que àquela estavam afetos.

2.3. Mais alega que confundindo-se na mesma pessoa as funções de instrutora e de responsável pela Divisão de Recursos Humanos, direção que a arguida ocupava, passou a instrutora a exercer as funções e o cargo que àquela pertenciam, deixando de existir condições capazes de assegurar a isenção exigida por lei para o desempenho de funções de instrutora.

2.4. Acrescentando que mesmo depois do período de suspensão preventiva, a instrutora permaneceu a desempenhar tais funções, correspondendo à “instalação de um interesse direto e pessoal no decurso da ação disciplinar com inerente conflito de interesses e de causa inibitória para as funções de instrutora por perda de isenção”.

2.5. Veio, assim, a arguida, ao abrigo do disposto nos artigos 42º e 43º n.º 1 deduzir incidente de suspeição da instrutora, com efeitos desde a data em que foi proferido o despacho de subdelegação de competências n.º 02/GV/TV/2012, solicitando nomeação de novo instrutor que satisfizesse as condições legais e fosse capaz de assegurar a necessária isenção.

2.6. Quanto a esta matéria, refira-se:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

2.7. O artigo 43º regula o tema da suspeição do instrutor, estabelecendo o n.º 1 que o arguido e o participante podem deduzir a suspeição do instrutor do processo disciplinar quando ocorra circunstância por causa da qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção e da retidão da sua conduta, designadamente, quando o instrutor tenha sido direta ou indiretamente atingido pela infração, quando seja parente na linha reta ou até ao terceiro grau na linha colateral do arguido, participante ou qualquer trabalhador ou particular ofendido ou de alguém que viva em economia comum com os mesmos; quando esteja pendente processo jurisdicional em que o instrutor, arguido ou participante, sejam intervenientes; quando o instrutor seja credor ou devedor do arguido, participante ou de algum seu parente; quando haja inimizade grave ou grande intimidade entre o arguido e o instrutor ou entre este e o participante ou o ofendido.

2.8. Nenhuma das circunstâncias referidas no artigo 43º se verificam no processo disciplinar em apreço.

2.9. Se tal sucedesse, teria a instrutora, como era seu dever, suscitado o seu impedimento.

2.10. Por seu turno, estaria também a tal obrigada a instrutora se se verificasse algumas das circunstâncias de fundamento de escusa e suspeição previstas no artigo 48º do Código do Procedimento Administrativo.

2.11. Alega a arguida que a instrutora, por despacho da Senhora Vice-Presidente da Câmara n.º 02/GV/TV/2012, de 18 de junho de 2012, assumindo as funções de gestão da Divisão de Recursos Humanos, com poderes de supervisão e coordenação das suas atividades, passou a ocupar o cargo e funções da arguida, tendo-se instalado no seu gabinete, tomado posse dos seus instrumentos de trabalho e do arquivo que lhe estavam afetos, confundindo-se, na sua pessoa, as funções de instrutora e responsável pela Divisão de Recursos Humanos, deixando de existir condições capazes de assegurar a isenção exigida por lei para o despacho das funções de instrutora.

2.12. Quanto a esta alegação, mais se esclarece:

2.13. A instrutora desempenhava até 14 de janeiro de 2013 o cargo de dirigente intermédio de 1º grau, diretora de departamento da unidade orgânica nuclear, Departamento de Administração Geral e Modernização Administrativa, e a arguida detinha o cargo de Chefe de Divisão Municipal, correspondente a cargo de direção intermédia de 2º grau.

2.14. São, por isso, distintos tais cargos, quer pela natureza e complexidade de funções e responsabilidades, quer, até, pela remuneração que lhes está inerente.

2.15. Desde 15 de Janeiro de 2013, a instrutora exerce o cargo de chefe de divisão de Documentação, Informação e apoio a Municípios, cargo de direção intermédia de 2º grau, e a arguida regressou à sua carreira de origem, carreira técnica superior.

2.16. O recrutamento para os cargos de direção intermédia nos municípios está previsto no artigo 12º da Lei n.º 49/2012, de 30 de agosto, que veio proceder à adaptação da administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a última redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e que aprovou o estatuto de pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

2.17. Estabelece o n.º 1 do referido artigo que a área de recrutamento para os cargos de direção intermédia de 1º e 2º grau é a prevista nos n.º 1 e 3 do artigo 20º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 21 de dezembro. Esta Lei, no seu artigo 20º, estabelece ainda que os titulares de cargos de direção intermédia são recrutados por procedimento concursal, de entre trabalhadores em funções públicas, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam seis ou quatro anos de experiência profissional em cargos, carreiras ou categorias, consoante se trate de cargos de direção intermédia de 1º ou 2º grau, respetivamente.

2.18. Por aqui se depreende que não se tratam de funções idênticas.

2.19. Acresce que o artigo 8º da referida Lei diferencia as competências dos titulares de cargos de direção intermédia de 1º e 2º grau.

2.20. A instrutora desempenhava até 14 de janeiro de 2013, funções de dirigente intermédio de 1º grau do Departamento de Administração Geral e Modernização Administrativa, composto por quatro divisões.

2.21. Não exercia funções de chefe de divisão dos serviços daquele departamento, que se encontravam sem dirigente intermédio de 2º grau designado.

2.22. No caso da Divisão de Recursos Humanos, o mesmo sucedia. Não havendo desde fins de maio de 2013 diretor do departamento de finanças, foi a instrutora nomeada responsável pela gestão e supervisão da Divisão de Recursos Humanos, à semelhança da Divisão de Aprovisionamento e Inventário, mas enquanto diretora de departamento e não chefe de divisão, aliás, situação impedida por lei, pois os cargos de direção não são passíveis de cumulação com outros cargos de direção, não acumulou, portanto dois cargos dirigentes, era Diretora de Departamento e supervisionava a DRH.

2.23. Acresce que o artigo 13º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, define as competências do pessoal dirigente das Câmaras Municipais, e por força do n.º 1 do artigo 16º do mesmo diploma legal, os titulares de cargos de direção exercem também as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da lei.

2.24. Tal significa que os titulares de cargos dirigentes são obrigados a exercer as competências que lhes são delegadas e/ou subdelegadas, não podendo recusar-se a assumi-las, conforme decorre do artigo 70º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

2.25. O exercício de funções de supervisão e coordenação das atividades da Divisão de Recursos Humanos não representa a existência de um interesse direto e pessoal da instrutora no cargo detido pela arguida, porquanto os cargos de direção não são detidos pelos titulares, mas sim exercidos, nos termos da lei, em comissão de serviço, regime de substituição ou gestão corrente, podendo cessar tal comissão de serviço nos termos previstos nos artigos 25º e 27.º da já aludida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

2.26. Os titulares de cargos de direção, conforme dispõe o artigo 4º da aludida lei, têm de exercer o cargo não com interesse direto e pessoal no mesmo, mas em obediência e no interesse do serviço



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

público, devendo observar os valores fundamentais e princípios da atividade administrativa consagrados na lei e na Constituição, designadamente os de legalidade, justiça e imparcialidade, competência, responsabilidade, transparência e boa fé, por forma a assegurar o respeito e confiança dos trabalhadores em funções públicas e da sociedade na administração pública.

2.27. Foi com respeito por tais princípios que a instrutora pautou a sua atuação, não misturando os cargos e responsabilidades com que foi investida.

2.28. Relativamente a este incidente de suspeição, foi proferido despacho pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Paulo Rodrigues Baltazar, em 28 de janeiro de 2013, que aqui se dá por inteiramente reproduzido, constante de fls. 431, que concluiu pelo indeferimento do mesmo.

Deste despacho foi dado conhecimento ao ilustre advogado da arguida, em 26 de fevereiro de 2013.

3- D1 – Impugnação da acusação – 1.ª parte

3.1. Alegou a arguida que a afirmação do Senhor Vereador, Dr. José Pedro Panzina, referida no ponto 1.3 da acusação não corresponde à verdade dos factos, porque o relatório de estágio da técnica superior de relações internacionais já era conhecido do Senhor Presidente da Câmara de então, Dr. Fernando Melo, desde 09 de dezembro de 2011, data em que o mesmo tinha proferido despacho no relatório referente ao período experimental apresentado pela técnica;

3.2. Alegou que o Senhor Presidente da Câmara de então era conhecedor da existência do relatório e do seu despacho, tendo-lhe colocado várias questões em cadeia como se nada soubesse do processo de conclusão do período experimental da referida técnica;

3.3. Que ao responder que a “avaliação tinha sido feita por um júri” estava a referir-se ao estágio da técnica superior jurista relativamente ao qual o Senhor Vereador, Dr. José Pedro Panzina, tinha questionado, elevando da mesa o seu processo;

3.4. Da análise da ata, pode concluir-se que a arguida respondia relativamente aos dois processos, porquanto a páginas 8 da ata de reunião de Câmara de 12 de janeiro, antes da intervenção da arguida, o Senhor Vereador referiu que “o que estava em causa era o aviso publicado no Diário da República II Série, do dia 23 de dezembro de 2011, relativamente a dois processos que tinha consultado no dia anterior, de contratação de uma técnica para a área de relações internacionais e de uma técnica da área jurídica (...)”, perguntando à arguida se aquela tinha conhecimento de que ele tinha solicitado os processos aos seus serviços;

3.5. Neste seguimento, o Senhor Presidente da Câmara questionou a arguida se os processos estavam todos corretos, pois teria assinado dois avisos, questionando, ainda, quem tinha desencadeado o processo de contratação;

3.6. Ao que a arguida respondeu, dizendo que tinha sido feita a avaliação por um júri;

3.7. Respondendo, assim, relativamente aos dois processos, e não somente a um, como alegou.

3.8. Alega a arguida que só depois de abordado o estágio da Dra. Inês Marinho (técnica superior jurista), o Senhor Vereador tinha passado para a discussão do processo da Senhora Dra. Sofia Castro;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

3.9. Porém, da ata extrai-se que as questões inicialmente colocadas pelo Senhor Vereador e pelo Senhor Presidente da Câmara respeitavam aos processos das duas técnicas e somente após a resposta da arguida e um diálogo sobre os avisos publicados em Diário da República, o Senhor Vereador se referiu em concreto ao processo da técnica superior jurista (cf. páginas 9, 10, 11 e 12 da ata de reunião).

3.10. Refere a arguida que levou o aviso referente às duas técnicas superiores a assinar ao Senhor Presidente da Câmara, porque tinha recebido anteriormente o relatório do período experimental da técnica superior de relações internacionais, com o despacho do Senhor Presidente, datado de 09 de dezembro de 2011, com a indicação “estágio concluído com sucesso”;

3.11. Esta declaração da arguida vem contrariar o seu depoimento em sede de inquérito, prestado em 14 de março de 2012 onde referiu que o relatório com despacho de validação do estágio tinha entrado nos recursos humanos (vide pág. 33 inquérito realizado à Divisão de Recursos Humanos) e em 11 de abril de 2012, em que, quando inquirida se havia registo de entrega do relatório do período experimental na Divisão de Recursos Humanos, referiu que o serviço que enviava os documentos para aquela divisão tinha de fazer o protocolo de entrega do documento e que no dia do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara no relatório do período experimental da trabalhadora encontrava-se de férias, motivo concreto pelo qual não sabia quem tinha recepcionado nos serviços o referido relatório (vide pág. 38 do relatório).

3.12. Alega a arguida que tal despacho do Senhor Presidente da Câmara não lhe suscitou qualquer dúvida sobre a existência de desconformidade, pois tinham sido efetuados na Câmara Municipal 24 processos de período experimental e, conseqüentemente, tinha dado ordem para que o aviso fosse lavrado para publicação, sem ter detectado qualquer anomalia;

3.13. Neste ponto, a defesa da arguida não coincide com as já referidas declarações proferidas por esta em sede de inquérito, em que declarou que a técnica superior de recursos humanos, Dra. Fernanda Costa, tinha executado o aviso, como era habitual, mas sem ter respondido diretamente à questão do inquiridor se tinha mandado a referida técnica de minutar o aviso em causa.

Na defesa, refere ter dado ordem à técnica superior de recursos humanos, Dra. Fernanda Costa, para lavrar o aviso.

3.14. Alega a arguida que a técnica superior de recursos humanos lhe enviou o aviso sem qualquer indicação de existência de irregularidades e que a esta competia verificar se os procedimentos que antecediam o aviso estavam em boa ordem, caso contrário, deveria alertar para a existência de irregularidades;

3.15. Em sede de declarações de testemunhas, durante o período de instrução, a referida técnica declarou que não tinha tomado conhecimento do relatório de avaliação do júri do período de estágio da técnica superior de relações internacionais, mas como a arguida integrava o júri de avaliação, não a tinha questionado sobre a existência de tal documento, tendo ainda declarado que era habitual a arguida dar ordens verbais aos colaboradores da Divisão de Recursos Humanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

3.16.É obrigação e competência de um dirigente, conforme decorre da alínea a) do n.º 1 e alínea c) do n.º 2 do artigo 15º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, submeter a despacho do Senhor Presidente da Câmara os assuntos que dependem da sua resolução, devidamente instruídos, garantir a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;

3.17.No caso em apreço, tal não sucedeu, sendo para todos os efeitos, o primeiro responsável pelos procedimentos tomados num serviço o seu superior hierárquico.

3.18.Confirmou a arguida que o Senhor Vereador, Dr. José Pedro Panzina, lhe perguntou se o relatório final da técnica tinha sido apresentado pelo júri, tendo-se limitado a responder que “presumia que sim”;

3.19.E que à pergunta se o relatório tinha sido apresentado pelo júri, tinha respondido que o júri tinha reunido em altura própria, e que tal resposta correspondia à informação de que o júri havia reunido logo que nomeado.

3.20.Refere a arguida que o júri só poderia reunir depois de nomeado e que o relatório de estágio da técnica em causa tinha sido apreciado por um júri, mas constituído *a posteriori*, depois do despacho exarado pelo Senhor Presidente da Câmara, em 09 de dezembro de 2011, alegando, ainda que daquele facto só depois daquela data e da publicação do aviso tinha tomado conhecimento.

3.21.Mais refere que como consta de uma ata criada e que se encontra registada no seu computador portátil, onde foi elaborada, em 23 de dezembro, às 17h04 e 56s, o júri só viria a ser constituído por ação do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Fernando Melo, nessa data de 23 de dezembro;

3.22.Requerendo a arguida prova pericial ao seu PC.

3.23.Alegou a arguida que o júri foi constituído pelo Senhor Presidente da Câmara após 09 de dezembro de 2011.

3.24.E que no seu computador portátil consta uma ata criada em 23 de dezembro de 2011, e que por força desse documento, o júri de acompanhamento do estágio teria sido constituído somente no dia 23 de dezembro de 2011;

3.25.Em sede de declarações no âmbito do processo de inquérito, já havia a arguida declarado que a nomeação do júri do período experimental tinha sido efetuada pelo Senhor Presidente da Câmara depois de alertado em fase posterior;

3.26.E que não tinha havido diligências no decurso do período experimental, pois não tinha havido acompanhamento desse período, porque a avaliação do júri tinha sido feita depois do despacho de validação do referido período experimental (vide pág. 32 e 33 do relatório de inquérito) e auto de declarações de 14 de março de 2012 (doc. 22, processo de inquérito);

3.27.E que à data do despacho ainda não havia qualquer júri constituído, logo não fazia parte do júri (vide pág. 34 do relatório de inquérito).

3.28.Declarou, ainda, que ao arquivar o aviso no processo individual, tinha verificado que não existiam atas de avaliação do relatório, procurou saber quem era o júri para lhe pedir elementos que não estavam no mesmo e soube que não havia atas porque não havia júri constituído;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

3.29.Tendo nessa altura pedido audiência com o Senhor Presidente da Câmara, alertando-o para o facto (fls. 34 e 35 do relatório de inquérito).

3.30.A matéria apresentada pela arguida nos pontos 97 a 99, 112, 123 a 126, 141, 168 a 170, 195, 201 e 203 da sua defesa não é objecto do presente processo disciplinar, sendo estranha à acusação.

3.31.O objecto do presente processo disciplinar consiste em saber se nas declarações proferidas pela arguida na reunião de 12 janeiro, onde esteve presente e interveio, esta faltou à verdade aos membros da Exma. Câmara Municipal quanto à existência de relatório de avaliação do júri do período experimental, bem como a notificação aos concorrentes do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho de assistente operacional, da suspensão das provas escritas de conhecimentos, tendo a trabalhadora arguida, no ofício enviado aos concorrentes, invocado um despacho do Senhor Presidente da Câmara de 04 de janeiro de 2011 que não havia sido exarado pelo Senhor Presidente da Câmara.

3.32.Do processo individual da técnica superior de recursos humanos consta um documento, datado de 09 de fevereiro de 2011, assinado pelo Senhor Presidente da Câmara, de constituição do júri de acompanhamento do período de estágio, e a assinatura dos três membros do júri, entre os quais a da arguida, de tomada de conhecimento do despacho na mesma data;

3.33.As afirmações da arguida contrariam os depoimentos dos dois outros membros do júri, que em sede de audição em processo de inquérito declararam que o júri foi constituído em fevereiro de 2011, conforme consta da página 24 do relatório de inquérito, do auto de declarações prestadas pelo Senhor Eng.º Manuel Cunha, em 13 de março de 2012, bem como das declarações prestadas pela Senhora Dra. Ilda Soares, em 13 de março de 2012, onde referiu que teve conhecimento que fazia parte do júri em fevereiro de 2011.

Tal informação foi também prestada pelas mesmas testemunhas em sede de processo disciplinar, respetivamente, em 13 de julho e 19 de setembro, e 13 de setembro de 2012, e em sede de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, em 14 de março de 2013.

3.34.Não sendo esta matéria objeto do presente processo disciplinar e havendo indícios de se traduzir em infrações estranhas à acusação, em 28 de fevereiro de 2013, demos conhecimento da mesma ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara.

3.35.Refere a arguida que havia uma ata de avaliação do período experimental, sendo falsa a conclusão extraída pelo Senhor Vereador, Dr. José Pedro Panzina, que consta do ponto 1.33 da acusação, de que não havia “relatório de apreciação”, e que foi verdadeira a resposta que deu, mencionada no ponto 1.34 da acusação, de que o relatório de estágio existia, mas estava mal arquivado, correspondendo aquele ao trabalho apresentado pela estagiária, não se podendo confundir com a ata de avaliação do júri, acrescentando que quando o Senhor Vereador lhe perguntou por aquele relatório, tinha respondido com verdade, declarando que ia procurá-lo no processo em causa;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

3.36. Alegou ainda que a conclusão extraída pelo Senhor Vereador de que não havia “relatório de apreciação” elaborado pelo júri competente, estava a referir-se à ata de avaliação do estágio e não ao relatório de estágio, peças distintas, e que por tal razão a arguida e o Senhor Vereador tinham estado nessa fase da reunião a falar entre si de casos distintos;

3.37. Da análise da ata de reunião de 12 de janeiro de 2012, a fls. 19, verifica-se que o Senhor Vereador, Dr. José Pedro Panzina, refere expressamente que o relatório da técnica (superior de relações internacionais) deveria ter sido sujeito à apreciação do júri, à semelhança do sucedido com outra técnica, tendo questionado a arguida se o relatório tinha sido apreciado pelo júri;

3.38. Ao que a arguida respondeu que presumia que sim;

3.39. Tendo o Senhor Vereador questionado novamente a arguida se o relatório tinha sido apreciado pelo júri, que tinha competência para apreciar e acompanhar o período experimental;

3.40. Tendo a arguida respondido que o júri tinha reunido em “altura própria”;

3.41. E o Senhor Vereador afirmou que a arguida tinha dito algo de essencial, que não existia um relatório de apreciação.

3.42. Fica provado, por este diálogo, que o Senhor Vereador referia-se ao relatório de apreciação elaborado pelo júri relativamente ao período experimental elaborado pela técnica;

3.43. Alega a arguida que não mentiu e que o Senhor Vereador, Dr. José Pedro Panzina, ao concluir em sentido inverso, revelou desconhecer a terminologia certa e perguntando pelo relatório de estágio, queria perguntar pela ata de avaliação do júri, referindo que se o Senhor Vereador tivesse sido claro e preciso quanto ao objeto da sua pretensão, desejando saber se havia ou não uma ata do júri que permitisse o despacho do Senhor Ex-Presidente, ter-lhe-ia dito que havia duas atas em forma de minuta, uma de definição de critérios de avaliação e outra de avaliação do júri, que não tinham chegado a ser assinadas, ambas elaboradas depois do despacho do Senhor Presidente da Câmara, destinadas a ser formalizadas por um júri nomeado em data posterior, atas que jamais tinham sido assinadas.

4- D2 – Impugnação da Acusação – à matéria dos pontos 2.1 a 2.19.

4.1. Neste capítulo da defesa, alega a arguida ser falso ter afirmado perante a Câmara Municipal que o período experimental da trabalhadora, Dr.^a Maria Sofia Castro, tinha sido aprovado com sucesso e que os relatórios tinham indicação de que tinham sido avaliados;

4.2. E ser também falso ter afirmado perante a Câmara que a ata de avaliação do relatório tinha sido arquivada no processo de concurso, em vez de ter sido arquivada no processo individual;

4.3. E ser também falso ter afirmado aos membros da Câmara que presumia que o relatório do período experimental da técnica tinha sido avaliado.

4.4. Alega a arguida que pretendeu esclarecer que ao proceder à publicação do aviso no Diário da República, com o despacho dando por findo o período experimental com sucesso, presumiu existir um júri que tivesse efetuado a avaliação do estágio;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

- 4.5. E que se tinha referido ao relatório da estagiária e não à ata de avaliação do júri, como aparentemente lhe era solicitado pelo Senhor Vereador.
- 4.6. Alega ser falso que a trabalhadora, Dr.^a Sofia Castro, no dia 9 de dezembro de 2011, tivesse entregue o relatório do seu período experimental ao Senhor Presidente da Câmara por sua indicação, referindo que era habitual daquela técnica, como adjunta do Presidente da Câmara, reportar a este diretamente.
- 4.7. Refere, ainda, que não fazia parte de qualquer júri aquando da entrega do relatório ao Senhor Presidente da Câmara, e que não havia júri constituído à data do despacho - 09 de dezembro de 2011;
- 4.8. Alega ser falso que o Senhor Presidente da Câmara tivesse ficado na posse do relatório do período experimental da técnica e que aquele lho tivesse entregue no dia 12 de abril de 2011;
- 4.9. Refere que nesse mesmo dia 12 de abril, encontrando-se ao telefone no seu gabinete, a Dr.^a Sofia Castro tinha entrado no gabinete e depositado na sua mesa de trabalho diversos documentos, tendo-se retirado, e somente minutos depois tinha-se deparado com o relatório do período experimental da técnica.
- 4.10. Refere a arguida ser falso que a Sr.^a Dr.^a Fernanda Costa não a tivesse questionado sobre a existência do relatório de avaliação do júri por saber que este o integrava, não podendo aquela, à data da elaboração do aviso, 12 de dezembro de 2011, saber de tal documento, pois o júri não estava constituído.
- 4.11. Ao longo deste capítulo da defesa, a arguida reitera que o júri de avaliação do período experimental foi nomeado em data posterior a 09 de dezembro de 2011, porém, tal matéria não é objeto do processo disciplinar, pelo que não foi apreciada.
- 4.12. Refere a arguida ser falso ter proferido, de forma reiterada, perante os membros da Câmara, afirmações que sabia não corresponderem à verdade e que confrontada com o facto de ser membro do júri de avaliação do período de estágio, tenha afirmado que presumia que existia relatório.
- 4.13. Alega a arguida que quando questionada pelo Senhor Vereador, Dr. José Pedro Panzina, se o relatório tinha sido apreciado pelo júri, tinha dito que presumia que sim, tendo-lhe sido perguntado e respondendo sobre a apreciação do júri e não sobre a existência de relatório, alegando, ainda, que o relatório tinha sido apreciado, embora não tivesse sido assinado.
- 4.14. Da análise da ata da reunião de Câmara de 12 de janeiro, constata-se que a fls. 19 e 20 que o Senhor Vereador, Dr. José Pedro Panzina, questionou a arguida se o relatório final da técnica de relações internacionais tinha sido apreciado pelo júri;
- 4.15. Tendo a arguida respondido que presumia que sim, e tendo o Senhor Vereador referido que a arguida pertencia ao júri de avaliação do período experimental, questionando-a se o relatório da técnica tinha sido apreciado pelo júri;
- 4.16. Esta respondeu que o júri tinha reunido em altura própria;
- 4.17. E quando questionada se tinha assinado o relatório;
- 4.18. A arguida respondeu que não sabia onde estava;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

4.19. E voltando à reunião, afirmou que não tinha encontrado o relatório do júri e que precisava de mais tempo para procurar o documento.

5- D3 – Impugnação da Acusação – Quanto aos factos imputados pelos pontos 1.1 a 1.7 e 2 a 2.7 do capítulo VI – Concurso Assistente Operacional.

5.1. Alega a arguida que a trabalhadora, Dr.^a Fernanda Costa, ao elaborar o ofício a enviar aos concorrentes do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho de assistente operacional, involuntariamente tinha indicado a data do despacho do Senhor Presidente da Câmara como sendo o de 4 de janeiro, quando tal despacho tinha sido proferido no dia 5 do mesmo mês.

5.2. Alega que o Senhor Presidente da Câmara de então tinha concordado com parecer jurídico e decidido não retomar os concursos suspensos, optando pela sua cessação;

5.3. Acrescentando que caso não tivesse sido essa a decisão do Senhor Presidente da Câmara, os concursos suspensos poderiam ter sido imediatamente retomados;

5.4. Alega, ainda, ser falso o constante do ponto 2.3 da acusação, de que o concurso para admissão de dois assistentes técnicos para a Divisão de Recursos Humanos estivesse suspenso.

5.5. Refere a arguida não ter violado o dever de zelo ao proferir as informações ao decisor e que tinha agido no sentido de fazer aplicar a lei e salvaguardar os interesses do Município, alertando o Senhor Presidente da Câmara para as consequências perante os procedimentos concursais abertos, face à aprovação do Plano de Saneamento Financeiro pela Assembleia Municipal;

5.6. Refere, ainda, não ter tomado qualquer decisão à revelia do Senhor Presidente da Câmara, tendo sido daquele a decisão de cessar tais procedimentos, sufragando parecer jurídico no mesmo sentido.

5.7. Verifica-se que no ponto 2, alínea b) da informação n.º 01, de 4 de janeiro de 2011, subscrita pela arguida, (fls. 535 e 536), é referido pela arguida que o procedimento concursal para admissão de dois assistentes técnicos a termo certo para a Divisão de Recursos Humanos encontrava-se suspenso, pelo que se confirma o constante do ponto 2.3 da acusação.

5.8. Neste documento, entende a arguida que os procedimentos concursais de seleção para admissão de um assistente operacional para o DAQV e dois assistentes técnicos para a DRH deveriam ser suspensos, nos termos do n.º 11, do artigo 211.º da Lei do Orçamento do Estado para 2011;

5.9. Na mesma informação, o Senhor Presidente da Câmara exarou dois despachos, em datas diferentes. Em 4 de janeiro de 2011, exarou despacho do seguinte teor: “Em relação ao Mapa de Pessoal para 2011 terá que ser revista face à lei promulgada em 31.12.2011” e em 5 de janeiro: “Entendo que se deve suspender os concursos, pelo que pretendo que se submeta parecer do gabinete jurídico nesse sentido”.

5.10. Nenhum dos referidos despachos determina a suspensão dos procedimentos, tendo o despacho de 4 de janeiro sido invocado no ofício DRH/SRG/5, de 6 de janeiro de 2011, em que a arguida comunica aos concorrentes opositores ao procedimento concursal que a prova escrita de conhecimentos ficaria suspensa, por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 4 de janeiro de 2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

5.11. Do processo do procedimento concursal, consta um parecer jurídico, fls. 529 e 530, datado de 17 de janeiro de 2011, posterior à notificação dos concorrentes, que conclui que o Orçamento do Estado para 2011 determinava a suspensão dos procedimentos concursais para as categorias superiores de carreiras pluricategoriais, que a carreira da técnica superior era unicategorial, podendo manter-se os procedimentos em curso, referindo, ainda, que a carreira de assistente operacional era pluricategorial, devendo os procedimentos concursais abertos para a categoria superior serem suspensos.

5.12. A categoria superior de carreira de assistente operacional corresponde à de encarregado geral operacional, pelo que ao procedimento em causa poderia ter sido dada continuidade.

5.13. O Plano de Saneamento Financeiro foi aprovado pela Assembleia Municipal, na sua versão final, em 27 de outubro de 2011.

5.14. Somente em 2 de janeiro de 2012, na sequência da informação 781/DRH/11, de 19 de dezembro de 2011, elaborada pela arguida, e de despacho exarado pelo Senhor Presidente da Câmara nesse documento, em 23 de dezembro de 2011, foi emitido parecer jurídico que apontava no sentido de poder ser determinada a cessação dos procedimentos pelo Senhor Presidente da Câmara, tendo o mesmo, em 3 de janeiro de 2012, exarado despacho de cessação de tais procedimentos, dando origem ao aviso n.º 1176/2012, de 25 de janeiro de 2012.

5.15. Desta forma, à data de 6 de janeiro de 2011 não poderia a arguida ter notificado os concorrentes do procedimento concursal que as provas escritas de conhecimentos ficariam suspensas por despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 4 de janeiro de 2011, uma vez que tal despacho não determinava a sua suspensão.

6- Requerimento Probatório

6.1. Prova Pericial

Foi requerida pela arguida prova pericial ao seu computador portátil com vista a certificar a data e hora em que foi criado o ficheiro “Avaliação do Período Experimental Dr.ª Sofia Fonseca Castro”.

Por se tratar de matéria estranha ao processo disciplinar, e porquanto não é objeto do presente processo o apuramento do momento em que tal documento foi elaborado, não foi tomada a diligência solicitada pela arguida, por se tornar desnecessária ao apuramento dos factos de que se encontra acusada.

6.2. Prova Testemunhal

Pela arguida foi requerida a audição de sete testemunhas, que foram devidamente notificadas a prestar declarações no dia 14 de março de 2013, sob a presença do advogado da arguida, nomeadamente:

Dr. Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo

Dr.ª Ilda Maria Lopes Soares

Eng.º Manuel José Alvares Cunha

Dr.ª Maria Fernanda da Costa

Sr.ª D. Maria de Fátima de Jesus Aires Sousa Rijo

Sr.ª D. Maria de Fátima Moreira Ferreira

Sr.ª D. Alexina Verónica Correia do Amaral



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

A defesa prescindiu, posteriormente, das testemunhas, Maria de Fátima Ferreira e Alexina Verónica Amaral.

6.1. Ouvida a testemunha, **Dr.ª Ilda Maria Lopes Soares**, a mesma referiu, em síntese, que:

6.1.1. Integrava o júri de avaliação do período experimental;

6.1.2. Não se recordar da data precisa em que o júri tinha reunido para apreciar o relatório de estágio apresentado pela técnica, Dr.ª Maria Sofia Castro, mas tinha sido no início de dezembro de 2011, tendo sido analisado o relatório, mas não tinha havido consenso na atribuição da nota, não tendo sido assinada a ata de avaliação;

6.1.3. Tinha sido notificada da constituição do júri de avaliação do período experimental em fevereiro de 2011, tendo o júri reunido para definir os critérios de avaliação;

6.1.4. Tendo sido nessa reunião elaborada e assinada ata de definição de critérios.

6.1.5. Reconheceu uma ata de avaliação do período experimental, mas não as notas que constavam ser da sua atribuição.

6.1.6. Que o documento não tinha sido conclusivo, porque não tinha havido entendimento quanto às notas a atribuir.

6.1.7. Não reconheceu o documento com o título “Avaliação do período experimental da técnica superior de relações internacionais, Maria Sofia Fernandes de Abreu da Fonseca e Castro, em exercício de atividade no período de 9 de fevereiro a 9 de novembro de 2011.”.

6.1.8. Confirmou como verdadeiras as datas do documento de nomeação do júri de 9 de fevereiro de 2011 e da ata de 6 de dezembro de 2011.

6.1.9. Que não tinha estado presente na reunião de Câmara de 12 de janeiro de 2012 e que não conhecia as questões apresentadas pelo Senhor Vereador, Dr. José Pedro Panzina.

6.1.10. Confirmou que a ata de 10 de fevereiro de 2011 tinha sido assinada pelo júri e que a ata de 6 de dezembro de 2011 não tinha sido assinada.

6.1.11. Que o período de estágio era avaliado por um júri constituído para o efeito pelo Senhor Presidente da Câmara.

6.2. No depoimento prestado, a testemunha, **Dr.ª Maria Fernanda Costa**, declarou, em síntese:

6.2.1. Que o aviso publicado no Diário da República em 23 de dezembro de 2011 era referente à conclusão do período experimental da técnica, Dr.ª Maria Sofia Castro.

6.2.2. Julgar que o Senhor Presidente da Câmara de então, Dr. Fernando de Melo, tinha conhecimento do relatório de estágio da técnica pelo facto de o ter assinado;

6.2.3. Que não tinha estado presente na reunião de Câmara de 12 de janeiro de 2012.

6.2.4. Que não tinha tomado conhecimento da existência de alguma irregularidade nos dois estágios referidos no aviso publicado em Diário da República, e não ter tido conhecimento que no departamento alguém tivesse suscitado a existência de irregularidades em tais processos.

6.2.5. Que tinha tomado conhecimento do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara no relatório de estágio da técnica pela arguida, que lhe tinha pedido para remeter o aviso;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

- 6.2.6. Não saber como tinha o documento (relatório do período experimental) chegado à arguida, porque não o tinha recebido;
- 6.2.7. Que perante o despacho (do Senhor Presidente da Câmara) não tinha tido dúvidas em minutar o aviso, porque a arguida era membro do júri e tinha-lhe dado ordem para o minutar;
- 6.2.8. Que a arguida, à data da elaboração do aviso já fazia parte do júri;
- 6.2.9. Que constava do processo da técnica, Dr.^a Maria Sofia Castro, quem eram os membros do júri;
- 6.2.10. Não ter conhecimento se a arguida tinha levantado questões ou dúvidas relativamente ao despacho do Senhor Presidente da Câmara (no relatório do período experimental);
- 6.2.11. Que a elaboração de avisos referentes a processos de concurso era tarefa rotineira;
- 6.2.12. Que não tinha dado conta de qualquer irregularidade no processo de avaliação da técnica porque não tinha tido qualquer dúvida quanto à tramitação do processo, tendo em conta o despacho do Senhor Presidente da Câmara;
- 6.2.13. Que a arguida tinha-lhe mostrado o despacho do Senhor Presidente da Câmara e dado ordem para elaborar o aviso e como aquela era membro do júri, tinha pressuposto que o processo estava bem elaborado, daí não ter questionado;
- 6.2.14. Que um processo daquela natureza não entrava diretamente na divisão de recursos humanos, sendo geralmente entregue à arguida, não havendo forma uniforme de executar as tarefas;
- 6.2.15. Se o processo lhe era dado, verificava se estava em conformidade para elaboração do aviso;
- 6.2.16. Não ter visto a ata que estabelecia os critérios de avaliação do período de estágio;
- 6.2.17. Que no processo individual da trabalhadora, Dr.^a Maria Sofia Castro, havia uma folha onde constavam os elementos de avaliação do júri;
- 6.2.18. Que quando elaborou o aviso conhecia o despacho de nomeação do júri;
- 6.2.19. Não saber se na reunião de Câmara de 12 de janeiro de 2012 tinha sido pedido à arguida se encontrava o relatório de estágio que estaria mal arquivado;
- 6.2.20. Que para avaliação do estágio era constituído júri para o efeito.
- 6.2.21. A propósito do concurso de assistente operacional, referiu que a arguida lhe tinha transmitido verbalmente a data do despacho do Senhor Presidente da Câmara a colocar no ofício por si elaborado;
- 6.2.22. Não podia confirmar se a data do despacho referido no ofício correspondia à data do despacho exarado na informação elaborada pela arguida em janeiro de 2011 por não ter tido conhecimento do despacho.
- 6.3. No depoimento prestado, a testemunha **Eng.º Manuel José Silva Alvares Cunha**, declarou, em síntese:
- 6.3.1. Não ter estado presente na reunião de Câmara de 12 de janeiro de 2012;
- 6.3.2. Ter tido conhecimento do aviso publicado em Diário da República em 23 de dezembro de 2011, mas somente na semana seguinte tinha tomado conhecimento do aviso de conclusão do período de estágios;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

- 6.3.3. Que conhecia o relatório de estágio da técnica, Dr.^a Maria Sofia Castro, antes da publicação do aviso em Diário da República, porque integrava o júri;
- 6.3.4. Que tomou conhecimento do despacho exarado pelo Senhor Presidente da Câmara no relatório de estágio em meados de janeiro de 2012, em reunião do júri;
- 6.3.5. Que em janeiro de 2012, o júri tinha reunido para finalizar a avaliação da técnica, mas em virtude da publicação do aviso, quer ele, quer a Senhora Dr.^a Ilda Soares tinham-se recusado a assinar a ata de avaliação;
- 6.3.6. Que o júri não tinha chegado a acordo numa primeira reunião realizada em inícios de dezembro de 2011;
- 6.3.7. Que no dia 23 de dezembro a arguida o chamara ao seu gabinete para resolver o problema do relatório final, tendo a reunião ficado adiada para janeiro;
- 6.3.8. Não ter visto um documento apresentado pela defesa datado de 6 de dezembro de 2011, e não ter conhecimento dos valores nele constantes, mas uma minuta elaborada à mão pela Sr.^a Dr.^a Ilda Soares em dezembro de 2011;
- 6.3.9. Que a ata de afixação de critérios de avaliação tinha sido elaborada a seguir ao despacho do Senhor Presidente da Câmara, em fevereiro de 2011, tendo o júri reunido e assinado tal documento;
- 6.3.10. Não saber se o relatório de estágio da técnica tinha estado fora do local de arquivo;
- 6.3.11. Que a 12 de janeiro de 2012 havia duas atas, uma relativa aos critérios de avaliação, que estava assinada, e uma outra, minutada à mão, que não estava assinada, e nunca viria a ser assinada;
- 6.3.12. Que o júri que avaliava o estágio era nomeado para o efeito pelo Senhor Presidente da Câmara.
- 6.4. Ouvida a testemunha, **Dr. Arnaldo Pinto Soares**, este referiu, em síntese:
- 6.4.1. Que tudo o que era objeto do processo disciplinar estava descrito na ata da reunião da Câmara Municipal;
- 6.4.2. Que enquanto Vereador da Câmara Municipal a arguida sempre tinha sido solícita e cumpridora;
- 6.4.3. Não ter tido conhecimento dos avisos publicados em Diário da República (relativos ao período de estágio);
- 6.4.4. Que apenas poderia conferir o constante das atas de reunião da Câmara Municipal, que eram fidedignas quanto aos factos ocorridos;
- 6.4.5. Julgar que na reunião de Câmara de 12 de janeiro estava a ser apenas questionado o processo da técnica, Dr.^a Sofia Castro;
- 6.4.6. Que em reunião de Câmara teria sido dito que o processo estava mal arquivado, constando tal da ata de reunião;
- 6.4.7. Não se ter apercebido que na reunião de Câmara tivesse havia confusão entre o relatório de estágio da técnica ou a ata de avaliação do júri;
- 6.4.8. Que do Plano de Saneamento Financeiro constava o princípio base de não haver novas contratações e que naquele documento tinha ficado decidido que não haveria novas contratações;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

6.4.9. Que nas poucas vezes que tinha tido necessidade de ajuda da Divisão de Recursos Humanos a arguida tinha agido com correção, profissionalismo e lealdade.

6.5. Ouvida a testemunha, **Sr.ª D. Maria de Fátima de Jesus Aires de Sousa Rijo**, a mesma declarou, em síntese:

6.5.1. Lembrar-se de ter decorrido o processo relativo à conclusão do período de estágio da técnica, Dr.ª Maria Sofia Castro;

6.5.2. Não ter estado presente na reunião de Câmara de 12 de janeiro de 2012;

6.5.3. Ter lido a ata de tal reunião aquando da sua deslocação ao tribunal, no âmbito de um processo de inquérito;

6.5.4. Que competia à técnica de recursos humanos verificar o aviso, sendo a própria a elaborá-lo e que quem minutava o aviso tinha competência de conferir se o mesmo continha irregularidades;

6.5.5. Que o procedimento concursal tinha várias fases e a funcionária responsável tratava-as sequencialmente, podendo acontecer que a chefe de divisão mandasse elaborar aviso de relatório de estágio, tendo a funcionária de o fazer;

6.5.6. Não saber se o relatório de estágio da técnica não aparecia, mas não poderia estar mal arquivado e, por norma, era entregue a quem de direito, e depois de avaliado era arquivado na pasta do concurso;

6.5.7. Não saber se o trabalho da técnica, Dr.ª Maria Sofia Castro, era entregue diretamente ao Senhor Presidente da Câmara;

6.5.8. Não saber se o relatório de estágio tinha sido entregue diretamente pela técnica ao Senhor Presidente da Câmara e não ter tido conhecimento do despacho do Senhor Presidente proferido no relatório;

6.5.9. Confirmou que a arguida não tinha estado ao serviço no dia 9 de dezembro de 2011;

6.5.10. Que não tinha conhecimento de data de nomeação do júri de avaliação do período de estágio;

6.5.11. Que durante o tempo que trabalhara com a arguida, aquela tinha sido uma funcionária trabalhadora e com o perfil referido nos pontos 231 e 232 da defesa.

6.6. A testemunha, **Sr. Dr. Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo**, foi notificada por duas vezes, por carta registada com aviso de receção, para prestar declarações, não tendo comparecido, nem apresentado justificação escrita para tal ausência.

Foi transmitido à instrutora pelo Sr. Chefe de Gabinete, Dr. Rui Marques, que o mesmo se encontrava doente e não poderia comparecer por tal razão.

Dessa situação foi prontamente informado o advogado da arguida.

Verifica-se que grande parte da matéria que a defesa pretendia inquirir a testemunha é estranha à acusação. Tendo a mesma sido notificada por duas vezes para prestar declarações e não tendo comparecido, entendemos que a sua presença não se afigura importante para a descoberta dos factos imputados à arguida.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Deste modo, entendemos terem sido efetuadas todas as diligências que se afiguraram necessárias à descoberta da verdade e defesa da arguida, em cumprimento do disposto no artigo 53.º do Estatuto Disciplinar.

V. Requereu, ainda, a arguida, através do seu advogado, como diligência probatória e para prova da matéria constante da contestação, a junção ao processo de cópia do documento original correspondente à comunicação interna datada de 5 de março de 2012, da autoria da arguida, relativa ao pedido de exclusão do júri de avaliação do período experimental da técnica superior, Dr.ª Maria Sofia Castro.

Este documento foi solicitado em 28 de março, p.p., ao Senhor Chefe de Divisão de Recursos Humanos, Dr. Rui Pedro Martins, que em documento datado de 4 de abril de 2013, declarou que o mesmo não se encontrava arquivado naquela divisão, constando apenas fotocópia de requerimento apresentado pela arguida, datado de 21 de março de 2012, a solicitar a exclusão das funções de membro do júri do período experimental da técnica superior, Dr.ª Maria Sofia Castro, constando o mesmo do presente processo, a fls. 519.

Mais requereu a junção aos autos do documento intitulado “Ata de negociação - Determinação de posicionamento remuneratório”, por se relacionar com a matéria alegada na contestação, e cópia integral dos procedimentos concursais de seleção para dois assistentes técnicos e um assistente operacional, diligência realizada tempestivamente pela instrutora, constando tais documentos de fls. 504 e 520 a 614, respetivamente.

VI. Factos Provados

Da apreciação geral da prova produzida na fase de instrução e defesa da arguida, conjugada com a documentação junto aos autos e com a prova documental recolhida, resulta provada a seguinte matéria:

1- Quanto aos factos ocorridos na reunião de Câmara de 12 de janeiro de 2012:

1.1. Que a arguida afirmou perante a Câmara Municipal, ao ser questionada sobre os processos das contratações de uma técnica da área de relações internacionais e de uma técnica da área jurídica, que tinha sido feita a avaliação por um júri, bem sabendo que as suas afirmações não correspondiam à verdade;

1.2. Que a arguida afirmou, perante a Câmara Municipal, que todo o período experimental então tinha sido aprovado com sucesso e os relatórios tinham a menção de que tinham sido avaliados com sucesso, bem sabendo que as suas afirmações não correspondiam à verdade;

1.3. Que a arguida afirmou perante a Câmara Municipal que a ata de avaliação do relatório tinha sido arquivada no processo de concurso, em vez de ter sido arquivado no processo individual, bem sabendo que tal não era verdade;

1.4. Que a arguida afirmou aos membros da Câmara Municipal que presumia que o relatório do período experimental da técnica tinha sido avaliado pelo júri, bem sabendo que tal não correspondia à verdade;

1.5. Que a arguida afirmou perante a Câmara Municipal que não sabia onde se encontrava o relatório e precisava de mais tempo para procurar o processo, sabendo a arguida que tal relatório não existia;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

1.6. Que a técnica superior de relações internacionais, Senhora Dra. Maria Sofia Fernandes de Abreu da Fonseca e Castro, no dia 09 de dezembro de 2011, entregou diretamente o relatório referente ao seu período experimental ao Senhor Presidente da Câmara de então, Dr. Fernando de Melo, por indicação de arguida, dada à referida técnica na mesma semana e que o Senhor Presidente, no dia 9 de dezembro de 2011, exarou no referido relatório o seguinte despacho "Concluiu (o estágio) no período experimental com sucesso", sem que tivesse havido relatório de avaliação do júri;

1.7. Que no dia 12 de dezembro de 2012, em hora que não se pode precisar, estando a arguida ao telefone, no seu gabinete, a técnica, Dr.^a Maria Sofia Castro, entrou no seu gabinete e entregou à arguida o relatório do período experimental;

1.8. Que a arguida ficou na posse do relatório;

1.9. Que a arguida, no dia 12 de dezembro de 2012, em hora que não se pode precisar, mas antes das 15h28, no gabinete que lhe estava atribuído, ordenou à técnica superior, Senhora Dra. Maria Fernanda da Costa, que elaborasse o aviso para Diário da República de conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora, Senhora Dra. Maria Sofia Fernandes de Abreu da Fonseca e Castro;

1.10. Que a referida técnica não questionou a arguida sobre a existência de relatório de avaliação do júri, por saber que esta o integrava;

1.11. Que a técnica superior, Senhora Dra. Maria Fernanda da Costa, no mesmo dia 12 de dezembro de 2012, pelas 15h28, enviou à arguida o aviso por correio eletrónico;

1.12. Que a arguida alterou o aviso, elaborando um outro onde incluiu a conclusão do período experimental da referida técnica superior e da técnica superior jurista;

1.13. E o levou a assinar ao Senhor Presidente da Câmara;

1.14. Que a arguida procedeu ao seu envio para publicação, à Imprensa Nacional - Casa da Moeda, sem se certificar se todo o procedimento de avaliação estava correto, não podendo desconhecer, enquanto dirigente da Divisão de Recursos Humanos, e enquanto membro do júri de avaliação do período de estágio, que o relatório de avaliação do referido período não se encontrava concluído;

1.15. Que a arguida proferiu, de forma reiterada, perante os membros da Câmara Municipal presentes na reunião de Câmara de 12 de janeiro de 2012, afirmações que sabia não corresponderem à verdade, faltando, assim, à verdade;

1.16. Quando afirmou que havia relatório do júri de avaliação do período de estágio, que por mais do que uma vez afirmou existir;

1.17. E que confrontada com o facto de ser membro do júri de avaliação do período experimental da técnica superior e questionada se o relatório tinha sido apreciado pelo júri, afirmou que o júri tinha reunido em altura própria;

1.18. E que iria procurar o relatório no processo de concurso, bem sabendo que o mesmo não existia e que tal comportamento lhe estava vedado.

2. Quanto aos factos relatados na informação 05/GVP/2012, de 16 de abril, do Sr. Vice-Presidente de então, Dr. João Paulo Rodrigues Baltazar, denunciados na reunião de Câmara de 29 de março de 2012,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

pelo Senhor Vereador, Dr. José Pedro Panzina, relativamente à atuação da arguida no procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho de assistente operacional:

2.1. Que no dia 6 de janeiro de 2011, através do ofício DRH/SRG/5, assinado pela arguida, foi comunicado aos concorrentes opositores ao procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado de um assistente operacional – área de auxiliar de serviços gerais - que a prova escrita de conhecimentos, marcada para o dia 12 de janeiro, iria ficar suspensa, por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, de 04 de janeiro de 2011;

2.2. Que do processo consta a Informação 01, de 04 de janeiro de 2011, da autoria da arguida, onde esta entende que deverão ser suspensos os procedimentos concursais de seleção que se encontravam a decorrer, nomeadamente o concurso para admissão de assistente operacional, auxiliar de serviços gerais, então a decorrer pelo Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida, e que se encontrava em fase de aplicação do método de avaliação de conhecimentos, e o procedimento para admissão de dois assistentes técnicos, a termo certo, para a Divisão de Recursos Humanos que, segundo a mesma informação, se encontrava suspenso;

2.3. Que na referida informação, o Senhor Presidente da Câmara exarou, em 04 de janeiro de 2011, o seguinte despacho: “Em relação ao mapa de pessoal para 2011 terá que ser revisto face à lei promulgada em 31/12/2010”;

2.4. E em 05 de janeiro despacho do seguinte teor “Entendo que se devem suspender os concursos, pelo que pretendo que se solicite parecer do gabinete jurídico nesse sentido”;

2.5. Que os despachos do Senhor Presidente da Câmara exarados na aludida informação nada referem em ordem à suspensão da prova escrita de conhecimentos do procedimento concursal para contratação de um assistente operacional, que se encontrava agendada para o dia 12 de janeiro de 2011;

2.6. A arguida notificou os concorrentes da suspensão das provas escritas, invocando um despacho que jamais foi exarado, bem sabendo que tal despacho não existia e que tal comportamento lhe era vedado por lei.

3- Não resulta provado:

3.1. Que o Senhor Presidente da Câmara, Dr. Fernando de Melo, tenha ficado na posse do relatório de estágios da técnica superior de relações internacionais, Dr.^a Maria Sofia Castro;

3.2. Que no dia 12 de dezembro de 2011, o Senhor Presidente da Câmara, Dr. Fernando de Melo, tenha entregue à arguida o relatório de estágio da referida técnica;

3.3. Que confrontada na reunião de Câmara de 12 de janeiro de 2012 com o facto de ser membro do júri de avaliação do período de estágio, a arguida afirmou que presumia que existia relatório, tendo tal afirmação sido proferida pela arguida na mesma reunião, mas em momento anterior, quando questionada pelo Senhor Vereador, Dr. José Pedro Panzina, se o relatório tinha sido apreciado pelo júri.

4. Para dar a matéria como provada, fundamos a nossa convicção na apreciação da seguinte prova:---



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

- 4.1. Quanto aos factos relatados nos pontos 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4, nas atas das reuniões de Câmara de 12 e 19 de janeiro de 2012, conjugados com as declarações proferidas pelos participantes em sede de instrução;
- 4.2. Quanto aos factos relatados no ponto 1.6 e no depoimento prestado pela trabalhadora do Município de Valongo, Dr.^a Maria Sofia da Fonseca e Castro, em 17 de setembro de 2012;
- 4.3. Quanto aos factos relatados no ponto 1.7, no ponto 191 da defesa apresentada pela arguida, que revelou ter-lhe sido entregue o relatório pela técnica, Dr.^a Sofia Castro;
- 4.4. Quanto aos factos relatados nos pontos 1.8, 1.9, 1.10, 1.11, nas declarações prestadas pela técnica superior de recursos humanos, Dr.^a Maria Fernanda Costa, em 28 de setembro de 2012 e 14 de março de 2013, pelo documento de envio de e-mail da referida técnica à arguida, tendo como assunto “Publicação de avisos em Diário da República”, nos pontos 76, 77 e 79 da defesa da arguida, nas declarações prestadas pela testemunha, D. Maria de Fátima de Jesus Aires de Sousa Rijo, em 2 de outubro de 2012 e no relatório final do inquérito realizado à Divisão de Recursos Humanos;
- 4.5. Quanto aos factos constantes do ponto 1.12, na defesa da arguida, designadamente no ponto 80, nas declarações prestadas pela testemunha, Dr.^a Maria Fernanda da Costa, em 28 de setembro de 2012 e 14 de março de 2013;
- 4.6. Quanto aos factos constantes do ponto 1.13, na ata de reunião de Câmara de 12 de janeiro de 2012, no relatório final do inquérito realizado à Divisão de Recursos Humanos;
- 4.7. Relativamente aos factos constantes do ponto 1.14, no relatório final do inquérito realizado à Divisão de Recursos Humanos, nas declarações prestadas pela testemunha, Dr.^a Maria Fernanda Costa, em 28 de setembro de 2012 e 14 de março de 2013, e nos pontos 80 e 81 da defesa da arguida;
- 4.8. Quanto aos factos relatados nos pontos 1.15, 1.16 e 1.18, na ata das reuniões de Câmara de 12 e 19 de janeiro, nas declarações dos participantes, nas declarações prestadas pelas testemunhas, Eng.^o Manuel José Alvares da Cunha, em 13 de julho de 2012 e 14 de março de 2013, Dr.^a Ilda Maria Lopes Soares, em 13 de setembro de 2012 e 14 de março de 2013, e Dr. Arnaldo Pinto Soares, em 14 de março de 2013, na defesa apresentada pela arguida e no relatório final do inquérito realizado à Divisão de Recursos Humanos;
- 4.9. Quanto aos factos constantes dos pontos 2.1 a 2.7, na ata de reunião de Câmara de 29 de março de 2012, na informação 005/GVP/2012, de 16 de abril, na informação da arguida DRH/SRG/5, de 04 de janeiro de 2011, nos despachos exarados nessa informação pelo Senhor Presidente da Câmara de então, Dr. Fernando de Melo, em 4 e 5 de janeiro de 2011, nos pareceres jurídicos emitidos pelo advogado, Sr. Dr. Paulo Ranito, em 17 de janeiro de 2011 e 2 de janeiro de 2012, respetivamente, nas declarações prestadas pelos participantes, em 23 de abril de 2012, e pela testemunha, Dr.^a Maria Fernanda Costa, em 14 de março de 2013.
- 4.10. Os participantes e as testemunhas prestaram declarações de forma segura e clara, que nos pareceu isenta e descomprometida, o que nos levou a concluir que respondiam com convicção e que não faltaram à verdade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Demonstraram conhecer bem a matéria que lhe era perguntada e que estavam contextualizados com o assunto, responderam de forma precisa, objetiva e convictos do que afirmaram, e sem contradições.

Assim, foram os depoimentos valorados na matéria dada por provada, e ajudaram a fundar a nossa convicção sobre a matéria.

5- Resulta, assim, provado que com o seu comportamento descrito nos pontos 1 e 2 do presente capítulo, a arguida violou o dever de prossecução do interesse público, previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3º e tipificado no n.º 3 do mesmo artigo; o dever de imparcialidade, previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3º e tipificado no n.º 5 do mesmo artigo; o dever de zelo, previsto na alínea e) do n.º 2 do artigo 3º e tipificado no n.º 7 do mesmo artigo; o dever de lealdade, previsto na alínea g) do n.º 2 do artigo 3º e tipificado no n.º 9 do mesmo artigo, concretamente:

5.1. Dever de prossecução do interesse público – ao mandar elaborar e ao ter levado a assinar ao Senhor Presidente da Câmara o aviso a anunciar a conclusão com sucesso do período experimental da técnica superior de relações internacionais, Senhora Dra. Maria Sofia Fernandes de Abreu da Fonseca e Castro, e ao ter enviado para publicitação no Diário da República decisão que não poderia ter sido tomada face ao estabelecido na lei, uma vez que não existia relatório do júri de avaliação do período experimental e a respetiva homologação pelo Senhor Presidente da Câmara, situação que a arguida conhecia.

E ao notificar os concorrentes de um despacho inexistente, não tendo legitimidade para tal, prejudicando o interesse legítimo e legalmente protegido dos concorrentes oponentes ao procedimento concursal, adoptando conduta contrária ao interesse público do Município de Valongo.

Tal atuação constitui infração disciplinar, tal como consagrado no n.º 1 do artigo 3.º, uma vez que os factos apurados se subsumem no disposto no artigo 17.º, a que corresponde a respetiva pena de suspensão, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º, caracterizada no n.º 4 do artigo 10.º e cujos efeitos estão previstos no n.º 2 do artigo 11.º.

5.2. Dever de imparcialidade – ao prestar tratamento diferenciado ao processo de avaliação do período de estágio da técnica superior de relações internacionais, não exigindo, como era seu dever enquanto membro do júri, e Chefe da Divisão de Recursos Humanos, o relatório do júri devidamente assinado e homologado, à semelhança do sucedido em procedimentos análogos, onde foi exigido tal documento.

Tal atuação constitui infração disciplinar, tal como consagrado no n.º 1 do artigo 3.º, uma vez que os factos apurados se subsumem no disposto no artigo 17.º, a que corresponde a respetiva pena de suspensão, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º, caracterizada no n.º 4 do artigo 10.º e cujos efeitos estão previstos no n.º 2 do artigo 11.º.

5.3. Dever de zelo – ao não ter aplicado as normas legais aplicáveis ao período experimental da técnica superior de relações internacionais, nomeadamente o estabelecido nos números 4, 5 e 6 do artigo 12º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, tendo a obrigação, enquanto Chefe da Divisão de Recursos Humanos de conhecer as normas legais e regulamentares aplicáveis ao período de estágio.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Ao ter enviado aviso para publicação em Diário da República, anunciando conclusão com sucesso do período experimental da referida técnica, sabendo que não existia relatório de avaliação do júri.

Ao notificar os concorrentes ao procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho de assistente operacional da suspensão das provas escritas de conhecimentos, em 6 de fevereiro de 2012, a arguida não atuou com a competência que lhe era exigida, demonstrando, pela sua ação, desconhecimento das normas essenciais do procedimento administrativo e normas inerentes ao serviço e às funções que exercia.

Com a sua conduta, a arguida demonstrou também grave desconhecimento das normas constantes do Orçamento Geral do Estado de 2011, pois o n.º 11 do artigo 24º daquele diploma estabelecia que eram suspensos todos os procedimentos concursais ou concursos pendentes a que se referia a alínea c) do n.º 2, desde que ainda não tivesse havido lugar à notificação dos interessados do ato de homologação da lista de classificação de ordenação final, ou de decisão de contratar, consoante o caso, salvo se o dirigente máximo do serviço ou entidade em causa decidisse pela sua cessação.

Por sua vez, a alínea c) do n.º 2 daquele preceito estabelecia que a abertura de procedimentos concursais para categorias superiores de carreiras pluricategoriais, gerais ou especiais, ou, no caso das carreiras não revistas e subsistentes, incluindo carreiras e corpos especiais, para as respetivas categorias de acesso, incluindo procedimentos internos de seleção para mudança do nível de escalão.

A arguida, enquanto dirigente do recursos humanos, tinha obrigação de saber que a suspensão dos procedimentos prevista no n.º 11 do artigo 24 do Orçamento Geral do Estado para 2011, apenas se aplicava às categorias expressamente referidas na alínea c) do n.º 2 do mesmo artigo, tocando apenas, quanto à carreira de assistente operacional, a categoria superior, onde se enquadrava a categoria de encarregado geral operacional, e não a categoria de assistente operacional, que corresponde a um conteúdo funcional distinto.

Podia, assim, naquela data, ter sido dada continuidade ao procedimento concursal, pois o mesmo não se encontrava abrangido pela imposição de suspensão prevista no artigo 24º da Lei do Orçamento de Estado para 2011, tendo a arguida obrigação de o saber, na qualidade de Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

E tendo dúvidas, tinha a obrigação de ter aguardado emissão de parecer jurídico, solicitado pelo Senhor Presidente da Câmara em 05 de janeiro de 2012.

A arguida agiu também à revelia do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, notificando-os de um despacho que este não exarou.

Tal atuação constitui infração disciplinar, tal como consagrado no n.º 1 do artigo 3.º, uma vez que os factos apurados se subsumem no disposto no artigo 17.º, a que corresponde a respetiva pena de suspensão, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º, caracterizada no n.º 4 do artigo 10.º e cujos efeitos estão previstos no n.º 2 do artigo 11.º.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

5.4. **Dever de lealdade** – ao ter enviado para publicação em Diário da República um aviso e publicitar conclusão do período experimental, sem que para tal houvesse assinatura do relatório de avaliação do estágio da técnica superior e sem que o Senhor Presidente da Câmara o soubesse.

A arguida não adequou a sua atuação em serviço à prossecução e concretização dos objetivos do Município, designadamente o cumprimento da lei.

Ao não ter alertado por escrito, conforme era sua obrigação, para a necessidade de ser dado sem efeito o despacho exarado pelo Senhor Presidente da Câmara no relatório da técnica superior de relações internacionais, expondo-o, assim, a uma situação irregular, que posteriormente obrigaria o Senhor Presidente da Câmara a dar instruções para que fosse publicado aviso em Diário da República a dar sem efeito o aviso publicado no dia 23 de dezembro de 2011, que anunciava a conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora, Senhora Dra. Maria Sofia Fernandes de Abreu da Fonseca e Castro.

A arguida violou também o dever de lealdade ao faltar à verdade, de forma reiterada, aos nove membros da Exma. Câmara Municipal presentes na reunião de 12 de janeiro de 2012.

Com a sua atuação, a arguida atentou também contra os direitos legalmente protegidos dos concorrentes do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho de assistente operacional, privando-os do direito que lhes era conferido por lei de efetuarem a prova de conhecimentos e foi desleal com o Senhor Presidente da Câmara, ao notificar os concorrentes, ao abrigo de uma delegação de competências que lhe havia sido conferida pelo Senhor presidente da Câmara de então, de um despacho que este não proferiu.

Tal atuação constitui infração disciplinar, conforme consagrado no n.º 1 do artigo 3.º, uma vez que os factos apurados se subsumem no disposto no artigo 17.º, a que corresponde a respetiva pena de suspensão, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º, caracterizada no n.º 4 do artigo 10.º e cujos efeitos estão previstos no n.º 2 do artigo 11.º.

VI - Culpa

A arguida agiu com culpa e dolo direto, pois teve intenção de praticar os factos dados como provados, não repudiando as consequências da sua atitude, e pretendendo a concretização dos factos e as suas consequências, nomeadamente ao enviar para publicação em Diário da República aviso a anunciar conclusão com sucesso o período experimental da técnica superior de relações internacionais, Dr.ª Maria Sofia Castro, e ao faltar à verdade aos nove membros da Câmara Municipal presentes na reunião de 12 de janeiro de 2012, de forma reiterada.

A arguida sabia que não podia faltar à verdade, que esse comportamento lhe estava vedado, mas conformou-se com o resultado dos atos.

A arguida tinha consciência que tal comportamento lhe estava vedado, bem sabendo que não havia ata de avaliação do júri de avaliação do período experimental, por o integrar.

A arguida agiu com culpa e dolo direto ao notificar os concorrentes do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho de assistente operacional de suspensão das provas escritas de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

conhecimentos, invocando um despacho do Senhor Presidente da Câmara que não determinava tal diligência.

A arguida previu e quis, com a sua conduta, atingir um resultado desvalioso e ilícito, conformando-se com o mesmo.

A arguida é trabalhadora do Município de Valongo há quinze anos, chefe de divisão durante nove anos, tendo a obrigação de conhecer os deveres gerais dos trabalhadores, e em particular dos dirigentes, não lhe sendo admitido o desconhecimento de regras essenciais no desempenho das funções de dirigente.

É, como, tal, grave a culpa da arguida.

VII - Circunstâncias atenuantes e agravantes

1. Não militam a favor da arguida qualquer das circunstâncias atenuantes especiais previstas no artigo 22.º.

2. Verifica-se a circunstância agravante especial prevista na alínea b) do artigo 24.º, designadamente a produção efetiva de resultados prejudiciais à Câmara Municipal, podendo a arguida ter previsto a consequência do efeito da sua conduta.

Ao enviar para publicação em Diário da República aviso a anunciar conclusão com sucesso do período experimental da técnica superior de relações internacionais, Dr.ª Maria Sofia Castro, quando bem sabia, porque o integrava, que o júri não tinha procedido à avaliação do período experimental da técnica, a arguida previu o resultado desvalioso da sua atitude.

Ao faltar à verdade perante a Câmara Municipal, na reunião de 12 de janeiro, a arguida induziu e manteve os seus membros em erro, obrigando a que em reunião de Câmara de 19 de janeiro, o Senhor Presidente da Câmara de então, Dr. Fernando de Melo, viesse repor a verdade dos factos.

Esta situação foi por diversas vezes divulgada em jornais de dimensão nacional, tendo posto em causa o bom nome do Município de Valongo.

De igual modo, ao notificar os concorrentes de um procedimento concursal da suspensão das provas escritas de conhecimentos, ao abrigo de uma delegação de competências do Senhor Presidente da Câmara, invocando um despacho do Senhor Presidente da Câmara que não determinava tal diligência, a arguida atentou contra o bom nome do Município e contra os interesses legalmente protegidos dos oponentes a tal procedimento concursal.

VIII – Medida e Graduação da pena

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 90.º, deverá ser aplicada uma única pena.

Conforme dispõe o artigo 20.º, na aplicação das penas deve atender-se aos critérios gerais enunciados no artigo 17.º, à natureza, missão e atribuição do órgão e serviço, ao cargo e categoria detidos pela trabalhadora, a particular responsabilidade inerente à relação jurídica de emprego público que detém com o Município de Valongo e de cargo dirigente que exercia à data da prática dos factos, ao grau de culpa, à sua personalidade, a todas as circunstâncias em que as infrações foram cometidas e as circunstâncias agravantes que militam contra si.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Os factos dados como provados são, no nosso entendimento, gravosos, tendo em todos eles a arguida agido de forma consciente, sendo conhecedora das suas consequências, tendo a obrigação de saber que tal conduta lhe estava vedada.

O comportamento da arguida na reunião de Câmara de 12 de janeiro demonstrou falta de respeito e de lealdade, ao faltar à verdade aos nove membros que compõem este órgão municipal.

Demonstrou, também, falta de lealdade perante o seu superior hierárquico, Senhor Presidente da Câmara de então, Dr. Fernando de Melo, levando-lhe a assinar aviso destinado a publicação em Diário da República, bem sabendo que o júri de avaliação do período experimental não tinha procedido à avaliação do período experimental da técnica superior de relações internacionais.

A arguida prejudicou os interesses legalmente protegidos dos opositores ao procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho de assistente operacional, ao notificá-los de um despacho do Senhor Presidente da Câmara inexistente.

A arguida não poderia desconhecer que tais comportamentos lhe eram vedados por lei, aceitando o resultado ilícito a atingir.

A conduta da arguida demonstrou desinteresse pelo cumprimento dos deveres a que estão obrigados todos os trabalhadores que exercem funções públicas.

Capítulo IX – Proposta Final

Perante todo o exposto, atendendo à descrição fática ocorrida, às provas alcançadas, tendo em consideração o disposto no artigo 20.º, pela violação dos deveres de **prosecução do interesse público**, previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º, tipificado no n.º 3 do mesmo artigo, de **imparcialidade**, previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º e tipificado no n.º 5 do mesmo artigo, de **zelo**, previsto na alínea e) do n.º 2 do artigo 3.º e tipificado no n.º 7 do mesmo artigo, e de **lealdade**, previsto na alínea g) do n.º 2 do artigo 3.º e tipificado no n.º 9 do mesmo artigo, proponho que à arguida seja aplicada a pena única de suspensão de funções de 120 dias, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º, caracterizada no n.º 4 do artigo 10.º e cujos efeitos estão previsto no n.º 2 do artigo 11.º.

A este período deverão ser deduzidos os noventa dias de suspensão cumpridos pela arguida em sede de suspensão preventiva, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 45.º.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19º, a pena de cessação da comissão de serviço é sempre aplicada acessoriamente aos titulares de cargos dirigentes por qualquer infração disciplinar com pena igual ou superior à de multa.

A comissão de serviço da trabalhadora ora arguida cessaria em 11 de julho de 2013. Todavia, por força da entrada em vigor da nova estrutura orgânica do Município de Valongo, em 15 de janeiro de 2013, a comissão de serviço da trabalhadora cessou naquela data, conforme decorre do estabelecido no artigo 18º da Lei 49/2012, de 30 de agosto, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a última redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro. Com efeito, estabelece este preceito legal que a comissão de serviço dos titulares de cargos dirigentes cessa



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

por extinção ou reorganização da unidade orgânica, salvo se for expressamente mantida a comissão de serviço no cargo dirigente no mesmo nível que lhe suceda.

Nesta data, a trabalhadora arguida não exerce qualquer cargo dirigente, pelo que não lugar à aplicação da pena acessória de cessação de serviço.

Tem competência para decidir sobre a matéria, a Exma. Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 14.º

O Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Rodrigues Baltazar, proferiu o seguinte despacho:

“Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”-

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, dizendo que era conhecido dos Membros da Câmara que a arguida no processo disciplinar tinha tentado contra ele um processo-crime por difamação no Tribunal Judicial de Valongo. Ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, invocou o Senhor Vereador impedimento de participação na discussão e votação do processo, sublinhando que vários autores entendiam que o seu interesse no procedimento não era pessoal, mas funcional. Todavia, disse, tendo em conta todas as incidências do processo e as tentativas de o colocar em causa, invocava o impedimento para que a sua atitude não pudesse ser objeto de impugnação do procedimento disciplinar.

Depois de apreciado o assunto, foi deliberado, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 14.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei nº 58/2008, de 9 de setembro, em escrutínio secreto e por **maioria**, aplicar a pena de suspensão de funções de 120 dias, à trabalhadora, ora arguida, Sr.ª Dr.ª Elsa Benvinda da Silva Coutinho Brás, nos termos do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 10.º e com os efeitos previstos nos nºs 2 e 3 do artigo 11.º, ambos do referido Estatuto disciplinar.

A proposta foi aprovada com quatro votos a favor, um contra e três em branco.

Não participou na discussão e votação da proposta, tendo-se ausentado da sala de reuniões, o Senhor Vereador eleito pela Coragem de Mudar, Dr. José Pedro Panzina, em virtude de ter invocado impedimento, previsto na alínea f) do nº 2 do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo.

4 - CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS A GRANEL – ADJUDICAÇÃO

Presente à Câmara Municipal o processo referente ao assunto em epígrafe, o qual foi objeto da informação n.º 255/DAG.DFA.A-C/2013 datada de 2 de Maio, e elaborada pelo Assistente Técnico José Luís de Barros Pereira, do seguinte teor:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

“Por deliberação da Exma. Câmara Municipal tomada em reunião de 21.02.2013 e aprovação da Assembleia Municipal em reunião de 28.02.2013, foi autorizada a abertura de um concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia para o fornecimento de combustíveis rodoviários a granel (gasóleo e gasolina sem chumbo 98) por um período de 24 meses, de acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos.

Apenas a empresa “Petróleos de Portugal – Petrogal, SA.” apresentou proposta de preços cuja análise foi efetuada pelo Técnico Superior Eng.º José Quai pertencente à Divisão de Logística e Manutenção, que nos comunica que a mesma corresponde ao pretendido e que cumpre com o exigido no procedimento.

Pelo exposto coloca-se à consideração superior a adjudicação do fornecimento de combustíveis rodoviários a granel à empresa “**Petróleos de Portugal – Petrogal, SA.**” de acordo com as condições constantes da sua proposta, nomeadamente:

Desconto de 0,083 € por litro de gasóleo;

Desconto de 0,10 € por litro de gasolina sem chumbo 98;

Os descontos indicados serão aplicados aos preços de referência, que são preços praticados pela entidade fornecedora e divulgados obrigatoriamente a todas as entidades adquirentes suas clientes, semanalmente ou sempre que os mesmos sejam alterados;

A empresa disponibiliza em regime de comodato os depósitos de combustíveis e restante equipamento necessário ao abastecimento das viaturas do Município;

A empresa não impõe quantidades mínimas de entrega.

Caso haja despacho superior favorável deverá ser remetida a notificação em anexo a comunicar ao adjudicatário a decisão e a solicitar o envio dos documentos de habilitação exigidos no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e a prestação da caução exigida no ponto 14 do Programa de Concurso, no montante de 17.766,42 €.

Propõe-se ainda, a aprovação da minuta do contrato, condicionada à verificação da prestação da caução por parte do adjudicatário no prazo que lhe for imposto pela entidade adjudicante, nos termos do disposto no art.º 98 do Código dos Contratos Públicos.

A competência para decidir sobre este assunto é da Exma. Câmara Municipal ao abrigo do disposto no artigo n.º 18º n.º 1 alínea b) do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, em articulação com o mencionado no Artigo 36º do Código dos Contratos Públicos e na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos.

O presente processo terá de ser sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.”

Sobre o assunto recaiu a informação da Sra. Chefe da Divisão de Finanças e Aprovisionamento que se transcreve “À Consideração da Exma. Senhora Vice-Presidente Dr.ª Trindade Vale,

Concordo com o proposto na presente informação e, nos termos do estabelecido no n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

cumpre-me informar que na elaboração do presente processo foram cumpridas todas as obrigações legais e regulamentares, pelo que deverá ser submetido a reunião da Exma. Câmara Municipal.”

A Exm.^a Sr.^a Vice-Presidente emitiu o seguinte despacho: “Concordo. À consideração do Exm.^o Senhor Presidente da Câmara,

Propõe-se a submissão do presente processo a reunião de câmara, uma vez que a adjudicação é competência deste órgão municipal”

O Exm.^o Senhor Presidente emitiu o seguinte despacho: “Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do artigo 18.^o, n.^o 1, alínea b), do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 76.^o do Código dos Contratos Públicos, por **unanimidade**:

- 1) Adjudicar o fornecimento de combustíveis rodoviários a granel por um período de vinte e quatro meses, à concorrente denominada “Petróleos de Portugal - Petrogal, SA.”, nas condições comerciais constantes da sua proposta, nomeadamente o desconto de 0,083 € por litro de gasóleo, o desconto de 0,10 € por litro de gasolina sem chumbo 98, sendo que os descontos indicados serão aplicados aos preços de referência, que são preços praticados pela entidade fornecedora e divulgados obrigatoriamente a todas as entidades adquirentes suas clientes, semanalmente ou sempre que os mesmos sejam alterados;
- 2) Aprovar, nos termos do artigo 77.^o do Código dos Contratos Públicos, o teor da notificação a comunicar ao adjudicatário a decisão e a solicitar a apresentação dos documentos de habilitação exigidos no artigo 81.^o do Código dos Contratos Públicos e no ponto 9 do Programa de Concurso;
- 3) Notificar o adjudicatário para prestar caução no montante de 17.766,42 € num prazo de 10 dias sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos dos artigos 88.^o, n.^o 1; 90.^o, n.^o 1 e 91.^o, n.^o 1, todos do Código dos Contratos Públicos.
- 4) Aprovar a minuta do contrato, ficando a mesma condicionada à verificação da prestação da caução por parte do adjudicatário, nos termos do disposto no art.^o 98 do Código dos Contratos Públicos.

5 - CONTRATO LOCAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – CLDS+

APROVAÇÃO DA ENTIDADE COORDENADORA LOCAL DA PARCERIA E DA COORDENADORA TÉCNICA DO CLDS+.

Presente à Câmara Municipal o processo concernente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objeto da informação n.^o 04/RS2013, de 13 de maio de 2013, elaborada pela técnica superior Helena Oliveira, cujo teor se transcreve:

1.O Contrato Local de Desenvolvimento Social – CLDS+, enquadrado pela Portaria n.^o 135-C/2013, de 28 de março, visa promover a inclusão social através de um Plano de Ação a operacionalizar em parceria com outras entidades e que inclua ações de promoção da empregabilidade, de combate a situações críticas de pobreza e ainda de inclusão ao nível das pessoas com deficiência e incapacidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

2.O Instituto da Segurança Social, IP, endereçou ofício ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Valongo (registo 3336/GP, de 03/05/2013), convidando para dinamizar uma parceria e selecionar uma Entidade Coordenadora Local de Parceria (ECLP) para implementação, no território concelhio, de um CLDS+. Solicitava ainda comunicação, por escrito, ao Conselho Diretivo do ISS, IP., da aceitação ou rejeição do convite em causa, tendo a aceitação sido comunicada via *e-mail* em 06/05/2013.

3.Entre 30 de março de 2009 e 29 de março de 2012 desenvolveu-se no Concelho de Valongo um Contrato Local de Desenvolvimento Social – InterV@I, dinamizado pela Associação para o Desenvolvimento Integrado da Cidade de Ermesinde (ADICE).

4.A ADICE desenvolve a sua ação no concelho de Valongo desde 2000 e gere atualmente oito Centros de Atividades de Tempos Livres, um Centro Comunitário, um Centro de Apoio à Vida, uma Comunidade de Inserção, um Telecentro, dois Gabinetes de Inserção Profissional, um Protocolo do Rendimento Social de Inserção, quatro salas de Componente de Apoio à Família (CAF) – Prolongamento de Horário, um Gabinete de Apoio e Promoção de Políticas e Trilhos de Igualdade e o Plano Municipal Contra a Violência Doméstica. Acresce, ainda, a gestão do Departamento de Formação, no âmbito do qual promove uma panóplia de ações de educação/formação direcionadas a públicos diversificados, com vista à inserção escolar e profissional e melhoria dos projetos de vida dos cidadãos e cidadãs.

5.A ADICE detém experiência comprovada de gestão de projetos de intervenção comunitária desde 2002, destacando-se entre outros, o Programa de Luta Contra a Pobreza – EMPREGAR, Projeto ACREDITAR – Movimento para a Cidadania no Concelho de Valongo (POEFDS), o Projeto Escolhas – Viver em Liberdade I/II e o Projeto de Prevenção e Reinserção nas Toxicodependências – Priv@I I/II, bem o Contrato Local de Desenvolvimento Social.

Destaca-se que todos os relatórios de atividades colocados à apreciação do Conselho Local de Ação Social no âmbito do CLDS 2009-2012 foram aprovados, sendo de realçar que foram inúmeras as ações realizadas, inseridas em quatro eixos de intervenção e com resultados muito apreciáveis, conforme se pode constatar no quadro resumo infra:

N.º do Eixo	Designação do Eixo	N.º de Ações Previstas	N.º de Ações Realizadas	N.º de Destinatários/as Previstos	N.º de Destinatários/as Abrangidos/as
Eixo 1	Emprego, Formação e Qualificação	20	25	667	877
Eixo 2	Intervenção Familiar e Parental	6	29	142	1065
Eixo 3	Capacitação da Comunidade e das Instituições	3	21	73	637
Eixo 4	Informação e Acessibilidades	3	103	1050	1068

6.Para além da ADICE, a outra entidade com vocação de intervenção concelhia é a Santa Casa da Misericórdia, que – tendo sido auscultada informalmente – mostrou toda a disponibilidade para colaborar, mas não para ser a Entidade Coordenadora Local da parceria do CLDS+.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Assim, face à larga experiência comprovada para promover e gerir o CLDS+, somos a propor que a ADICE seja a Entidade Coordenadora Local da Parceria.

Importando também definir a coordenação técnica do projeto em causa, mais se propõe que a Dra. Fátima Aparício, Psicóloga, seja indicada como Coordenadora Técnica do CLDS+, considerando que detém claramente um perfil que alia competências de gestão e de trabalho em equipa, bem como experiência na coordenação e dinamização de parcerias. Ela própria assumiu a coordenação do anterior CLDS, o que dá garantias de um desempenho adequado, atento o inequívoco *know how* adquirido.

Face ao exposto, e conforme estatuído no n.º 3 da Norma X do Regulamento do Programa De Contratos Locais de Desenvolvimento Social+, anexo à Portaria nº 135-C/2013, de 28 de março, submete-se à consideração da Exma. Câmara a aprovação da ADICE como Entidade Coordenadora Local da Parceria e da Dra. Fátima Aparício como Coordenadora Técnica do CLDS+.

“Tem competência para decidir sobre o assunto a Exma. Câmara Municipal, ao abrigo da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 Setembro com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro”

Em 2013.05.13 o Exmo. Senhor Presidente proferiu o seguinte despacho: “Concordo. Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto, foi deliberado, nos termos da alínea b), do nº 4 ,do art.º 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro, aprovar por **unanimidade** a ADICE (Associação para o Desenvolvimento Integrado da Cidade de Ermesinde) como Entidade Coordenadora Local da parceria local do Contrato Local de Desenvolvimento Social – CLDS+ e a Dra. Fátima Aparício, Psicóloga, a Coordenadora Técnica do CLDS+ da Coordenadora Técnica do CLDS+.

Não participou na votação a Senhora Vice-Presidente, Dr.ª. Trindade Vale, em virtude de integrar os órgãos sociais da ADICE.

6 - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À CONFRARIA DE SANTA JUSTA

Presente à Câmara Municipal o processo referente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objeto de informação n.º 035/DC-AC/13, de 23/04/2013, elaborada pela Técnica Superior, Dr.ª Ilda Pinto Correia, cujo teor se transcreve:

A Confraria de Santa Justa, entidade equiparada a Pessoa Coletiva Religiosa, com o contribuinte nº 501 945 687, irá realizar as habituais festas em honra de Santa Justa, Santa Rufina e Santo Sabino, entre 20 e 23 de Julho, do corrente ano.

Nesse sentido, a Confraria oficiou os nossos serviços a solicitar a atribuição de um subsídio, para fazer face aos encargos inerentes à animação cultural desta festa, que este ano contará com a seguinte programação:

- **20 de Julho – Sábado -**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

22h00: Atuação do Grupo Iniciadores;.

- **21 de Julho - Domingo**

16h00: atuação do Rancho de Santo André de S. André ; do Rancho Folclore São Bartolomeu Rego Celorico de Bastos e Rancho Infantil as Padeirinhas de Valongo.

- **22 de Julho - Segunda-feira**

9h00: Entrada da Banda de São Cristóvão de Rio Tinto;

22h00: Atuação da Banda OK Banda

- **23 de Julho - Terça-feira**

22h00: Atuação do Rancho Infantil: “As Padeirinhas de Valongo”

Estas festividades, com duração de 4 dias, possuem forte tradição no nosso Concelho e reúnem não só as pessoas da freguesia de Valongo, como também dos concelhos limítrofes, que por esta altura aproveitam as potencialidades do Monte de Santa Justa, constituindo desta forma uma excelente oportunidade de divulgação do nosso património cultural/ambiental.

Pelo exposto, e após análise do orçamento e respetivo programa cultural enviado pelos responsáveis da respetiva Comissão, propõe-se a atribuição de um subsídio de 400 € (quatrocentos euros) à Confraria de Santa Justa, com base no art.º 7 do Regulamento para a concessão de apoios a entidades e organismos que prossigam no Concelho fins de interesse público, aprovado por Deliberação da Exmª Assembleia Municipal de 16 de Julho e 30 de Setembro de 1999, sob proposta da Exmª Câmara.

Salienta-se para o facto que caso este subsídio mereça aprovação superior, deverá a Comissão demonstrar que a verba concedida pela Autarquia foi efetivamente utilizada nos fins para os quais foi solicitada, pelo que se propõe um mecanismo de fiscalização que passaria numa fase inicial, pela apresentação de faturas pró-forma. No final da festa a Comissão deverá entregar nos serviços os recibos comprovativos das respetivas despesas.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Exmª Câmara Municipal ao abrigo do art.º 64, nº 4, alínea b), da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, com a nova redação dada pela lei nº 5 – A/2002 de 11 de Janeiro de 2002.

Sobre o assunto a 26 de Abril de 2013 a Exmª Senhora Dr.ª Catarina Magalhães, em representação da Chefe Divisão da Cultura, Dr.ª Raquel Branco, prestou a seguinte informação:

“As várias festas e romarias populares promovidas, ao longo do ano, por Comissões de Festas e Fábricas das Igrejas Paroquiais, a par da componente religiosa de que se revestem, assumem-se como um verdadeiro fator de dinamização cultural do Concelho.

As Festas em questão na presente informação são um bom exemplo disso, com um programa cultural diversificado que, durante quatro dias, animará a cidade de Valongo.

Face ao exposto, e no âmbito das competências da Divisão de Cultura, propõe-se a atribuição do presente subsídio para a realização destas Festas.

Em 02 de Maio de 2013, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara emitiu o despacho do teor seguinte: “Concordo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara”.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado por **unanimidade**, nos termos da alínea b), do n.º 4, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com o art.º 7.º do Regulamento para a concessão de apoios às entidades e organismos que prossigam, no Concelho, fins de interesse público, atribuir o subsídio pontual de 400,00€, nos termos e para os efeitos propostos na supracitada informação.

7 – ATRIBUIÇÃO DE TOPONÍMICA, EM VALONGO

Presente à Câmara Municipal o processo referente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objeço da informação n.º 09/DC-PHM/2013, de 2013.04.03, elaborada pela Técnica Superior de Museologia, Dr.ª Paula Costa Machado, do teor seguinte:

“Face à reclamação apresentada pela Senhora D. Maria Nair Almeida, que se prende com problemas que atualmente enfrena, devido à não existência da designação toponímica Rua da S. Martinho, em Valongo, temos a reportar:

-Foi feita uma pesquisa aos registos toponímicos, que veio a confirmar a declaração da queixosa.

Face ao exposto, concordamos com a proposta apresentada pelo Sr. Coordenador do STD, Sr. Manuel Santos, que visa a inscrição deste topónimo – rua de S. Martinho – na lista toponímica de Valongo, podendo depois ser requerido um novo código postal e um novo n.º de polícia.

Este novo topónimo ficaria assim registado:

- rua x – Princípa na rua do Alto de Fernandes e termina sem saída (acesso a uma residência particular) -

Proposta – rua S. Martinho

Situação com pormenores idênticos, verificada na rua da Chã, foi solucionada desta forma, através de processo instaurado com a inf. 24/DCTPH/SPHM/2010, de 17 de agosto.

Caso esta proposta mereça despacho favorável, solicita-se a colaboração da DFA Divisão de Finanças e Aprovisionamento, no sentido de mandar proceder à impressão da respetiva placa toponímica:

Rua de S. Martinho: 1 placa

Tem competência para decidir sobre o assunto a Exma. Câmara Municipal, ao abrigo da alínea v) do nº 1 do art.º 64º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, com a nova redação dada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro”

Sobre o assunto da Exma. Senhora Chefe da Divisão de Cultura, Dr.ª Raquel Branco prestou a seguinte informação: “Ao Exmo. Sr. Presidente Dr. João Paulo Baltazar. Concordo com o proposto.

Após solicitação de parecer por parte da Divisão de Urbanismo e no âmbito das competências da Divisão de Cultura – Serviço de Património Histórico e Museus, vimos pelo presente propor a atribuição do topónimo – rua de S. Martinho – ao processo em questão.

À consideração da Exm.ª Câmara.”

Sobre este assunto o Exmo. Sr. Presidente proferiu o seguinte despacho:

“Concordo com o proposto. Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara.”



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo que a proposta em causa não carecia do parecer da Comissão de Toponímia, porque tratava-se de regularização de uma situação de vários anos, havendo uma rua sem denominação, onde existia uma casa e os moradores tinham muitos problemas na receção de correspondência.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do art.º 64º, nº 1, alínea v) da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, por **unanimidade**, atribuir o topónimo “rua de S. Martinho” à via municipal que tem o seu início na rua Alto de Fernandes e termina sem saída, sita na freguesia de Valongo, conforme planta anexa.

8 - PROPOSTA DE REVISÃO DOS VALORES DOS CONTRATOS-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO: ÉPOCA DESPORTIVA 2012/2013 – INSCRIÇÕES DE ATLETAS

Presente à Câmara o processo referente ao assunto versado em epígrafe, instruído com a informação n.º 13/DD/13, de 03.05.2013, do teor seguinte:

1. Por deliberação de Câmara datada de 2012.11.22 foi aprovada a celebração dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo com várias associações desportivas do Concelho;
2. Na data da celebração dos contratos-programa não se conseguia prever qual o montante que iria ser atribuído a título de pagamento de inscrição dos atletas nas referidas associações regionais, porquanto o seu número não era conhecido, tendo-se, contudo, estimado o número tendo por base a realidade desportiva no ano anterior.
3. Não obstante ter sido estimado os montantes a pagar a este título verifica-se após o envio do número efetivo de inscrições pelas associações que tais valores, apesar de próximos carecem de acerto;
4. Com efeito torna-se agora necessário proceder ao acerto dos valores a pagar a título de inscrição de atletas, sendo que tal acerto irá ser refletido (para mais ou para menos) nas prestações mensais em falta a pagar às associações;
5. Importa ainda referir que estes acertos não influem no montante total a suportar pelo Município;
6. Assim, para efeito de acerto, depois de confirmados os elementos transmitidos pelas associações torna-se necessário proceder às seguintes alterações da natureza de verbas conforme a tabela que se anexa.
7. Pelo que considerando que a presente proposta, apesar de resultar da deliberação supra referida configura, em abstrato, uma alteração à redação dos contratos programa de desenvolvimento desportivo celebrados entre o Município de Valongo e as referidas associações, propõe-se que a mesma seja submetida à apreciação da Câmara Municipal para que esta, delibere, querendo, autorizar a alteração da redação dos contratos aludidos nos termos do art.º 64.º n.º 4 alínea b) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Coletividades	Valores CPDD 2012/2013	Valores previsto pagamento Federações	Total Pago	Diferencial previsão do pagamento efetuado às Associações (a favor das coletividade)	Valor mensal CPDD 2012/2013	Acerto realizado na prestação	Valor a receber prestação junho 2013
Atlético Clube Alfense	31.638,83 €	6.987,20 €	5.994,25 €	806,65 €	2465,16€	Prestação Junho	3.271,81 €
Associação Desportiva Valongo	13.547,53 €	2.461,86 €	1.935,30 €	526,56 €	1108,57€	Prestação Junho	1.635,13 €
Clube Desportivo Palmilheira	5.077,71 €	1.319,00 €	1.425,00 €	-106,00 €	375,87€	Prestação Junho	269,97 €
Clube Desportivo de Sobrado	12.589,57 €	3.956,55 €	3.557,65 €	398,90 €	863,30€	Prestação Junho	1.262,20 €
Clube de Natação de Valongo	523,47 €	150,00 €	0,00 €	150,00 €	37,35€	Prestação Junho	187,35 €
C. de Prat. De Atl. "5 à Hora"	549,65 €	26,00 €	0,00 €	26,00 €	52,36€	Prestação Junho	78,36 €
Clube de Propaganda de Natação	16.588,92 €	3.187,40 €	3.741,40 €	-620,00 €	1340,15€	Prestação Junho	719,55 €
C. de Ténis de Mesa de Campo *	523,47 €	339,80 €	395,40 €	-55,60 €	18,37€	Prestações de Janeiro a Junho *	54,62 €
Ermesinde Sport Clube	15.128,43 €	5.659,00 €	5.274,25 €	384,75 €	946,94€	Prestação Junho	1.331,69 €
Nucleo C. R. de Valongo	5.423,20 €	3.023,75 €	3.026,50 €	-83,45 €	239,95€	Prestação Junho	156,50 €
União D.C.R. da Bela	1.570,42 €	284,40 €	237,00 €	47,40 €	128,60€	Prestação Junho	176,00 €
União Desportiva Valonguense	20.781,96 €	7.955,05 €	6.966,00 €	989,05 €	1282,69€	Prestação Junho	2.271,74 €
ND Colegio Ermesinde	10.469,50 €	1.998,20 €	2.585,10 €	-586,90 €	847,13€	Prestação Junho	260,23 €
GD Retorta	3.795,19 €	632,25 €	715,50 €	-83,25 €	316,29€	Prestação Junho	233,04 €
Academia Tigre Branco -AHMS	6.381,16 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	638,12€	Prestação Junho	638,12 €
Clube de Ténis de Ermesinde	523,47 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	52,35€	Prestação Junho	52,35 €
	145.112,50 €	37.980,46 €	35.853,35 €	2.127,11 €	10.713,20 €		12.598,66 €

*- Ao Clube de Ténis de Mesa de Campo, foi necessária o encontro nas verbas a receber compreendendo o período de Janeiro a junho de 2013.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Baltazar, proferiu em 2013.05.08, o seguinte despacho:

“Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo que a proposta de revisão dos valores do contrato programa de desenvolvimento desportivo visava fazer um acerto relativo a um encargo, em que havia uma grande diferença entre o número de atletas declarados e o número de atletas inscritos, tendo sido feita essa reposição, havendo também uma correção relativamente ao número final de atletas inscritos por cada associação.

Depois de apreciado o assunto, foi deliberado por **unanimidade**, nos termos do artigo 64.º, n.º 4, alínea b), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, autorizar a revisão dos valores dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para a época desportiva 2012/2013, nos termos expostos na supracitada informação.

9 - “PROJETO “HORTA-À-PORTA” – HORTAS BIOLÓGICAS DA REGIÃO DO PORTO – PROPOSTA DE ADESÃO.

Presente à Câmara Municipal o processo referente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objecto da informação n.º 73/DA/2013, subscrita pela Técnica Superior, Ana Silva, de 2013/04/24, cujo teor se transcreve:

Informação nº 73/DA/2013

“Na área Metropolitana do Porto a Lipor foi pioneira na divulgação e criação de hortas urbanas em parceria com os municípios associados, com o projeto “Horta-à-porta” - Hortas Biológicas da Região do Porto.

Este projeto surgiu em julho de 2003, com o objetivo de promover a redução dos resíduos, através do desenvolvimento da Compostagem Caseira e da criação de Hortas e ainda como forma de promoção da Agricultura Biológica fomentando desta forma a qualidade de vida da população.

Neste momento, o projeto conta com 27 hortas num total de 4 ha de terrenos distribuídos pela área metropolitana do Porto onde se pratica uma agricultura de modo biológico caseiro.

No concelho de Valongo existem 152 interessados neste projeto, sendo que alguns encontram-se inscritos desde o seu início aguardando que a Autarquia adira ao mesmo e que promova a implantação de hortas no concelho.

Para a constituição de hortas será necessário a Autarquia assinar um protocolo com a LIPOR que é estabelecido por um ano renovável por igual período e disponibilizar um terreno com capacidade agrícola, vedado, com água disponível e dividido em lotes.

No âmbito deste projeto, os referidos lotes são disponibilizados aos munícipes interessados - talhões de terreno agrícola, no mínimo, com 25,0 m² - em praticar agricultura biológica e para isso se tenham inscrito previamente junto da Lipor.

Cada interessado, depois de ser selecionado tem de frequentar uma ação de formação em agricultura biológica e compostagem, e assinar um acordo onde assume algumas responsabilidades, ficando



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

vinculado a regras básicas inerentes à boa gestão e imagem do espaço. Os produtos hortícolas são para consumo próprio.

A LIPOR fica responsável pela formação aos utilizadores, por apoiar a Autarquia na seleção dos mesmos, dar acompanhamento técnico ao longo do tempo, fornecer um abrigo para a guarda das alfaias, e ainda compostores individuais

Á Autarquia compete para além de, **disponibilizar um terreno com capacidade agrícola, realizar obras caso seja necessário de forma a garantir que o terreno fique devidamente vedado, delimitados os lotes e com pontos de água para a rega disponíveis ao longo do mesmo.** Também tem responsabilidade na definição das regras de atribuição dos lotes e na identificação do gestor da horta.

No concelho de Valongo até à data ainda não foi possível instalar a primeira horta, ainda que as diligências tenham iniciado em março de 2011, com a procura de terrenos camarários e particulares com vocação agrícola. Apesar de terem sido enviados para a LIPOR a identificação da localização de vários terrenos potenciais para hortas (por se encontrarem devolutos, possuírem aparente capacidade agrícola e estarem inseridos em aglomerado urbano e, como tal, com boas acessibilidades) para que os mesmos fossem analisados, posteriormente, os respetivos proprietários declinaram a intenção de participar neste projeto como parceiros.

Neste sentido, a Autarquia também por imposição da LIPOR – que solicitou posteriormente apenas a indicação de terrenos com vocação agrícola pertença da autarquia – concentrou-se na identificação de potenciais terrenos nessas circunstâncias. Contudo, considerando a grande dificuldade em implantar o projeto, centrada na inexistência de terrenos municipais disponíveis e com aptidões agrícolas, e condicionada pela existência de custos, ainda que reduzidos, foi proposto **avançar com a implantação da 1ª horta na parcela do antigo horto municipal localizado na margem direita do Ribeiro Ponte da Presa, com acesso pela rua Fonseca Dias / EN 15, em Valongo.**

O **terreno em questão** tem capacidade agrícola, encontra-se vedado com rede, com exceção da lateral adjacente à linha de água (onde tem um talude com inclinação considerável), possui bons acessos, boa visibilidade e já se encontra instalado no mesmo, infraestruturas públicas de abastecimento de água (contador de 40 mm), prevendo-se que no mesmo seja possível implantar 56 a 70 lotes.

No referido terreno para além do contador já se encontrar instalado no local (só necessita de ser reativado) também já existem tubagens inseridas no mesmo, pertencente ao antigo sistema de rega, que podem se aproveitadas, pelo que, o abastecimento de água não causará qualquer tipo de impacto visual, ao contrário de outras opções inicialmente consideradas para garantir a rega dos lotes.

Quanto aos custos com o abastecimento de água através da rede pública, apesar de se tratar de água potável a utilizar em agricultura biológica e ter um custo mensal fixo de 32,17€, relativo ao aluguer do contador, o custo por m³ de água é de apenas cerca de 0,786 €/m³ (valor que inclui o encargo fixo mensal do contador que representa 1,04€/dia a diluir pelo n.º de lotes a implantar) ficando dessa forma



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

garantida a qualidade da água a utilizar para a rega dos produtos para consumo humano imposta pela legislação em vigor.

Se considerarmos uma estimativa de 5 litros de água para regar cada m² de terreno, os custos mensais para a rega de um lote de 25,0 m², representará um custo com a água de rega de 3,62€/mês, para 56 lotes ou 3,51€/mês para 70 lotes.

Face ao exposto, e uma vez que ao valor estimado falta acrescentar o custo dos trabalhos de preparação prévia do terreno que será necessário realizar, e ainda o valor dos trabalhos posteriores de manutenção do espaço, salvo melhor opinião, de forma a colmatar este encargo que a adesão ao projeto implicará para a Autarquia, propõe-se **afetar a cada lote o pagamento mensal de utilização – e atendendo que o seu valor não deverá ser inferior aos custos a suportar pelo Município – no valor de 7€, com periodicidade trimestral.**

Assim, caso esta sugestão obtenha a aprovação superior, submete-se à consideração da Exma. Câmara Municipal o seguinte:

1. a adesão do Município de Valongo ao projeto “Horta à Porta”, através da aprovação da Minuta de protocolo, em anexo
2. a afetação dum pagamento mensal de utilização de cada lote no valor de 7€ mensais, com pagamento de periodicidade trimestral aos utilizadores que adiram a este projeto;

Tem competência para decidir sobre o assunto, a Exm.^a Câmara Municipal, ao abrigo das alíneas j) do n.º 1, e b, do n.º 4, do art.º 64º e 67º ambos da Lei 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.”

Sobre o assunto a Exm.^a Senhora Chefe de Divisão do Ambiente, Eng.^a Carla Pardal prestou a seguinte informação:

«À Consideração do Exm.º Sr. Vereador – Dr. Sérgio Sousa. Concordo com o proposto. A adesão do município de Valongo ao projeto “Horta à Porta” e a implementação de hortas vocacionadas para a agricultura biológica é uma intenção ambicionada já há alguns anos, que, por razões diversas ainda não tinha sido possível concretizar. A nível nacional, e nos últimos anos, tem-se verificado o incremento e a prosperidade deste tipo de projetos, sendo generalizado o interesse suscitado, pela melhoria da qualidade de vida e do bem estar promovido pelo contacto direto com a natureza, a motivação de cultivar os próprios alimentos e o alívio do stress diário.»

Sobre o mesmo assunto o Exmo. Sr. Vereador da Divisão do Ambiente, Dr. Sérgio Sousa, proferiu o seguinte despacho:

«Exm.º Sr. Presidente da Câmara, Dr. João Paulo Baltazar, o presente projeto assume nos dias de hoje particular relevância. Trata-se de um projeto que visa dar uma nova perspetiva de relacionamento entre o indivíduo e o meio ambiente e por outro lado, no contexto atual, na relação sócio económica que uma cultura mais virada para a agricultura parece vir a assumir de forma crescente e gradual. Ainda, o facto de o Concelho de Valongo ser uma área com uma mancha florestal e agrícola assinalável, pelo que, projetos como este, vão de encontro a uma filosofia de preocupação e defesa do nosso meio ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

O presente projeto, em colaboração com a Lipor, piloto nesta área, é de manifesto interesse para o Município. Assim, com o meu parecer favorável, coloco à consideração de V^a. Ex^a, sendo competência do órgão Câmara Municipal a decisão a tomar sobre o mesmo.»

O Exmo. Sr. Presidente proferiu o seguinte despacho:

«Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara»

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. Sérgio Sousa**, cumprimentando os presentes.

Disse o Senhor Vereador que a proposta de criação de hortas biológicas tinha sido apresentado pelos Senhores Vereadores da Coragem de Mudar e que fruto do trabalho feito com a LIPOR, e com o contributo do Senhor Vereador, Dr. José Pedro Panzina, a divisão de Ambiente tinha elaborado um projeto de hortas biológicas.

Disse que a implementação de um projeto daquela natureza não obedecia a critérios partidários, mas era um projeto estruturante que ia de encontro a uma nova necessidade da população, havendo cerca de cento e vinte pessoas em espera. Disse que o projeto consubstanciava-se na disponibilização de um terreno pela Câmara Municipal e a sua utilização seria gerida conjuntamente com a LIPOR e seria dada formação às pessoas que utilizariam pequenos talhões de terra para a produção de produtos hortícolas, acrescentando que era proposto à Câmara a adesão a um protocolo de parceria com a LIPOR para disponibilização aos cidadãos de tais talhões.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, agradecendo a referência feita pelo Senhor Vereador, Dr. Sérgio Sousa, à iniciativa da Coragem de Mudar de criação de hortas comunitárias, saudando a iniciativa que, disse, noutros municípios tinha tido grande sucesso.

Disse o Senhor Vereador que ao protocolo faltava juntar um contrato a celebrar entre a Câmara e cada um dos futuros utilizadores, pois havia regras que constavam do regulamento que o protocolo não transcrevia, sendo necessário que tais regras fossem expressamente consagradas nos contratos a celebrar com cada um dos beneficiários de cada um dos talhões cultiváveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, ao abrigo das alíneas j), do nº 1 e b) do nº 4, do art.º 64º e 67º ambos da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, por **maioria**, autorizar:

1 – Autorizar a celebração do Protocolo com a Lipor – Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto em anexo, nos termos e para os efeitos propostos na supracitada Informação.

2 – Fixar o preço mensal de utilização de cada lote no valor de 7€ mensais, com pagamento de periodicidade trimestral aos utilizadores que adiram a este projeto;

Absteve-se o Senhor Vereador, Dr. Afonso Lobão

10 - PROCESSO DE OBRAS N.º 8-L/1999 EM NOME DE SINOP – IMOBILIÁRIA, S.A.

LOCAL – LUGAR DE CALFAIOMA – LOTEAMENTO J - VALONGO

DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA LICENÇA ADMINISTRATIVA DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO COM OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epigrafe, em nome de Sinop – Imobiliária, S.A., respeitante à proposta de declaração de caducidade da licença administrativa do supracitado processo, instruído com a informação nº 106/SAA.DU/2013, datada de 2013.04.24, cujo teor se transcreve, subscrita pela Assistente Técnica, Joana Gonçalves:

«Em 1999/05/27 foi apresentado nesta Câmara Municipal em nome de Quinta da Lousa – Investimentos Imobiliários, S.A. o pedido de licenciamento de operação de loteamento com obras de urbanização no prédio sito no Lugar de Calfaioma – Loteamento J, da freguesia de Valongo.

Através do ofício nº 1359/SAA.DSU de 2006/06/14, foi a firma requerente notificada da aprovação dos projetos das obras de urbanização, por despacho do Exm.º Sr. Vereador, Eng.º José Luís Pinto, com poderes subdelegados pelo Sr. Presidente e pela Câmara Municipal (despacho nº 62/GP/2005 de 2005/11/22, e deliberação camarária de 2005/11/17), tendo sido informada que dispunha do prazo de um ano para requerer a emissão do alvará de loteamento com obras de urbanização, nos termos do disposto nos nºs 1 e 3 do art.º 76º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 177/2001 de 04/06.

Em 2007/06/14 foi solicitada alteração à licença de loteamento, objeto de diversas retificações, tendo sido o pedido indeferido, por despacho exarado em 2012/11/26 pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Dr. João Paulo Baltazar, extinguindo-se assim o procedimento subjacente ao mesmo, conforme prevê o art.º 106º do Código Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91 de 15/11, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 6/96 de 31/01.

Tendo-se verificado que o Requerente não apresentou o pedido de emissão do respetivo alvará, foi-lhe comunicado, em 2012/11/28 através do ofício nº 1268/DEU, a intenção de ser declarada a caducidade da licença administrativa de operação de loteamento com obras de urbanização, nos termos do disposto



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

na alínea b) do n.º 1 do art.º 71º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30/03, tendo sido fixado o prazo de 10 dias para, querendo, se pronunciar sobre o assunto.

Por despacho de 2013/02/15 o processo foi averbado para nome da atual proprietária, SINOP – Imobiliária, S.A., tendo-lhe sido comunicado, através do ofício n.º268/DU datado de 2013/03/12, a situação efetiva do pedido de licenciamento.

Esgotado o prazo de audiência prévia, a atual requerente nada alegou.

Face ao exposto, dado que o requerente não apresentou o pedido de emissão do alvará de loteamento com obras de urbanização no prazo legal, propõe-se que seja declarada a caducidade da licença administrativa para a realização da operação urbanística, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 71º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30/03.

Tem competência para decidir sobre este assunto o órgão colegial da Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 71º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30/03.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe da Divisão de Urbanismo, Arqt.º Miguel Pinto, em 30.04.2013, que igualmente se transcreve:

«À Consideração do Sr. Presidente,

Concordo, pelo que se propõe que o processo seja submetido à Exma. Câmara para efeitos de declaração de caducidade da licença.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 06.05.2013, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos da alínea b) do n.º1 do artigo 71º conjugado com o n.º5 do mesmo artigo do Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 26/2010 de 30/03, por **unanimidade**, declarar a caducidade da licença administrativa, com base na informação prestada.

11 - PROCESSO DE OBRAS N.º 58-OC/2008 EM NOME DE HABISERVE – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LD.ª.

LOCAL – RUA RODRIGUES DE FREITAS, N.º 125 E RUA DO SEXTANTE, N.º 30 - ERMESINDE

DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epigrafe, em nome de Habiserve – Investimentos Imobiliários, Lda., respeitante à proposta de declaração de caducidade da autorização administrativa do supracitado processo, instruído com a informação n.º 32/SAAE.DU/2013, datada de 2013.04.24, cujo teor se transcreve, subscrita pela Assistente Técnica, Ana Paula Rocha:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

«Em 2008/02/29 foi apresentado o pedido de licenciamento para a construção de um edifício multifamiliar, na Rua Rodrigues de Freitas, nº. 125 e Rua do Sextante, nº. 30, da freguesia de Ermesinde.

Através do ofício nº. 2115/SAA.DEU, de 1124.11.2008, foi o requerente notificado que o pedido de licenciamento foi deferido, por despacho exarado pelo Exmo. Sr. Vereador, Engº. José Luís Gonçalves de Sousa Pinto, com poderes subdelegados pelo Sr. Presidente pelo despacho nº. 08/GP/2007, de 23/02/2007, tendo sido informado que dispunha de um ano para requerer a emissão do respetivo alvará, conforme previsto no nº. 1 do art.º 76º do decreto-lei nº. 555/99, de 16/12, alterado e republicado pela Lei nº. 26/2010, de 30/03, prazo esse prorrogado em mais um ano, de acordo com o nº. 2 do mesmo artigo e disposição legal.

Verificou-se, contudo, que esgotado o prazo para o requerente solicitar a emissão do alvará, não o fez até à presente data.

Em 2013/04/09, através do ofício nº. 0015/DU, foi comunicada a intenção de ser declarada a caducidade da autorização administrativa para a realização da operação urbanística, nos termos do disposto no nº. 2 do art.º 71º do decreto-lei 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei nº. 26/2010, de 30/03, tendo sido fixado o prazo de 10 dias para, querendo, se pronunciar sobre o assunto.

Esgotado o prazo de audiência, o requerente nada alegou.

Pelo que, não tendo sido apresentado o pedido de emissão do alvará no prazo legal, deve a Exma. Câmara Municipal, de acordo com o previsto no nº. 5 do artº. 71º do decreto-lei nº. 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei nº. 26/2010, de 30/03, declarar a caducidade da autorização administrativa para a realização da operação urbanística, nos termos do nº. 2 do mesmo artigo e disposição legal, e que aqui se propõe.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe da Divisão de Urbanismo, Arqt.º Miguel Pinto, em 07.05.2013, que igualmente se transcreve:

«À Consideração do Sr. Presidente,

Concordo, pelo que se propõe que o processo seja remetido à Exma. Câmara Municipal para declaração de caducidade da autorização administrativa.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 13.05.2013, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º2 do artigo 71º conjugado com o n.º5 do mesmo artigo do Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 26/2010 de 30/03, por **unanimidade**, declarar a caducidade da autorização administrativa, com base na informação prestada.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

12 - PROCESSO DE OBRAS N.º 59-OC/2008 EM NOME DE HABISERVE – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LD.ª.

LOCAL – RUA RODRIGUES DE FREITAS, N.ºS 65 E 75 E RUA DO SEXTANTE, N.ºS 21, 29, 37 E 45 - ERMESINDE

DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epigrafe, em nome de Habiserve – Investimentos Imobiliários, Lda., respeitante à proposta de declaração de caducidade da autorização administrativa do supracitado processo, instruído com a informação n.º 33/SAE.DU/2013, datada de 2013.04.24, cujo teor se transcreve, subscrita pela Assistente Técnica, Ana Paula Rocha:

«Em 2008/02/29 foi apresentado o pedido de licenciamento para a construção de um edifício multifamiliar, na Rua Rodrigues de Freitas, n.ºs. 65 e 75 e Rua do Sextante, n.ºs. 21, 29, 37 e 45, da freguesia de Ermesinde.

Através do ofício n.º. 2126/SAA.DEU, de 24.11.2008, foi o requerente notificado que o pedido de licenciamento foi deferido, por despacho exarado pelo Exmo. Sr. Vereador, Eng.º José Luís Gonçalves de Sousa Pinto, com poderes subdelegados pelo Sr. Presidente pelo despacho n.º. 08/GP/2007, de 23/02/2007, tendo sido informado que dispunha de um ano para requerer a emissão do respetivo alvará, conforme previsto no n.º. 1 do art.º. 76º do decreto-lei n.º. 555/99, de 16/12, alterado e republicado pela Lei n.º. 26/2010, de 30/03, prazo esse prorrogado em mais um ano, de acordo com o n.º. 2 do mesmo artigo e disposição legal.

Verificou-se, contudo, que esgotado o prazo para o requerente solicitar a emissão do alvará, não o fez até à presente data.

Em 2013/04/09, através do ofício n.º. 0017/DU, foi comunicada a intenção de ser declarada a caducidade da autorização administrativa para a realização da operação urbanística, nos termos do disposto no n.º. 2 do art.º 71º do decreto-lei 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º. 26/2010, de 30/03, tendo sido fixado o prazo de 10 dias para, querendo, se pronunciar sobre o assunto.

Esgotado o prazo de audiência, o requerente nada alegou.

Pelo que, não tendo sido apresentado o pedido de emissão do alvará no prazo legal, deve a Exma. Câmara Municipal, de acordo com o previsto no n.º. 5 do art.º. 71º do decreto-lei n.º. 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º. 26/2010, de 30/03, declarar a caducidade da autorização administrativa para a realização da operação urbanística, nos termos do n.º. 2 do mesmo artigo e disposição legal, e que aqui se propõe.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe da Divisão de Urbanismo, Arqt.º Miguel Pinto, em 07.05.2013, que igualmente se transcreve:

«À Consideração do Sr. Presidente,

Concordo, pelo que se propõe que o processo seja remetido à Exma. Câmara Municipal para declaração de caducidade da autorização administrativa.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 13.05.2013, o seguinte despacho:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º2 do artigo 71º conjugado com o n.º5 do mesmo artigo do Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 26/2010 de 30/03, por **unanimidade**, declarar a caducidade da autorização administrativa, com base na informação prestada.

13 - PROCESSO DE OBRAS N.º 60-OC/2008 EM NOME DE HABISERVE – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LD.ª

LOCAL – TRAVESSA GAGO COUTINHO, N.º 111 E RUA DO SEXTANTE, N.º 71 - ERMESINDE DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epigrafe, em nome de Habiserve – Investimentos Imobiliários, Lda., respeitante à proposta de declaração de caducidade da autorização administrativa do supracitado processo, instruído com a informação n.º 31/SAAE.DU/2013, datada de 2013.04.24, cujo teor se transcreve, subscrita pela Assistente Técnica, Ana Paula Rocha:

«Em 2008/02/29 foi apresentado o pedido de licenciamento para a construção de um edifício multifamiliar, na Travessa Gago Coutinho, n.º. 111 e Rua do Sextante, n.º. 71, da freguesia de Ermesinde. Através do ofício n.º. 2043/SAA.DEU, de 11.11.2008, foi o requerente notificado que o pedido de licenciamento foi deferido, por despacho exarado pelo Exmo. Sr. Vereador, Eng.º. José Luís Gonçalves de Sousa Pinto, com poderes subdelegados pelo Sr. Presidente pelo despacho n.º. 08/GP/2007, de 23/02/2007, tendo sido informado que dispunha de um ano para requerer a emissão do respetivo alvará, conforme previsto no n.º. 1 do art.º 76º do decreto-lei n.º. 555/99, de 16/12, alterado e republicado pela Lei n.º. 26/2010, de 30/03, prazo esse prorrogado em mais um ano, de acordo com o n.º. 2 do mesmo artigo e disposição legal.

Verificou-se, contudo, que esgotado o prazo para o requerente solicitar a emissão do alvará, não o fez até à presente data.

Em 2013/04/09, através do ofício n.º. 0014/DU, foi comunicada a intenção de ser declarada a caducidade da autorização administrativa para a realização da operação urbanística, nos termos do disposto no n.º. 2 do art.º 71º do decreto-lei 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º. 26/2010, de 30/03, tendo sido fixado o prazo de 10 dias para, querendo, se pronunciar sobre o assunto.

Esgotado o prazo de audiência, o requerente nada alegou.

Pelo que, não tendo sido apresentado o pedido de emissão do alvará no prazo legal, deve a Exma. Câmara Municipal, de acordo com o previsto no n.º. 5 do art.º. 71º do decreto-lei n.º. 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º. 26/2010, de 30/03, declarar a caducidade da autorização administrativa para a realização da operação urbanística, nos termos do n.º. 2 do mesmo artigo e disposição legal, e que aqui se propõe.»



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe da Divisão de Urbanismo, Arqt.º Miguel Pinto, em 07.05.2013, que igualmente se transcreve:

«À Consideração do Sr. Presidente,

Concordo, pelo que se propõe que o processo seja remetido à Exma. Câmara Municipal para declaração de caducidade da autorização administrativa.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 13.05.2013, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado por **unanimidade**, nos termos do n.º2 do artigo 71º conjugado com o n.º5 do mesmo artigo do Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 26/2010 de 30/03, por unanimidade, declarar a caducidade da autorização administrativa, com base na informação prestada.

14 - PROCESSO DE OBRAS N.º 61-OC/2008 EM NOME DE HABISERVE – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LD.ª.

LOCAL – TRAVESSA GAGO COUTINHO, N.º 223 E RUA RODRIGUES DE FREITAS, N.º 23 - ERMESINDE

DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, em nome de Habiserve – Investimentos Imobiliários, Lda., respeitante à proposta de declaração de caducidade da autorização administrativa do supracitado processo, instruído com a informação n.º 34/SAAE.DU/2013, datada de 2013.04.24, cujo teor se transcreve, subscrita pela Assistente Técnica, Ana Paula Rocha:

«Em 2008/02/29 foi apresentado o pedido de licenciamento para a construção de um edifício multifamiliar, na Travessa Gago Coutinho, nº. 223 e Rua Rodrigues de Freitas, nº. 23, da freguesia de Ermesinde.

Através do ofício nº. 1693/SAA.DEU, de 11.09.2008, foi o requerente notificado que o pedido de licenciamento foi deferido, por despacho exarado pelo Exmo. Sr. Vereador, Engº. José Luís Gonçalves de Sousa Pinto, com poderes subdelegados pelo Sr. Presidente pelo despacho nº. 08/GP/2007, de 23/02/2007, tendo sido informado que dispunha de um ano para requerer a emissão do respetivo alvará, conforme previsto no nº. 1 do art.º 76.º do decreto-lei nº. 555/99, de 16/12, alterado e republicado pela Lei nº. 26/2010, de 30/03, prazo esse prorrogado em mais um ano, de acordo com o nº. 2 do mesmo artigo e disposição legal.

Verificou-se, contudo, que esgotado o prazo para o requerente solicitar a emissão do alvará, não o fez até à presente data.

Em 2013/04/09, através do ofício nº. 0016/DU, foi comunicada a intenção de ser declarada a caducidade da autorização administrativa para a realização da operação urbanística, nos termos do disposto no nº. 2



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

do art.º 71º do decreto-lei 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei nº. 26/2010, de 30/03, tendo sido fixado o prazo de 10 dias para, querendo, se pronunciar sobre o assunto.

Esgotado o prazo de audiência, o requerente nada alegou.

Pelo que, não tendo sido apresentado o pedido de emissão do alvará no prazo legal, deve a Exma. Câmara Municipal, de acordo com o previsto no nº. 5 do artº. 71º do decreto-lei nº. 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei nº. 26/2010, de 30/03, declarar a caducidade da autorização administrativa para a realização da operação urbanística, nos termos do nº. 2 do mesmo artigo e disposição legal, e que aqui se propõe.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe da Divisão de Urbanismo, Arqt.º Miguel Pinto, em 07.05.2013, que igualmente se transcreve:

«À Consideração do Sr. Presidente,

Concordo, pelo que se propõe que o processo seja remetido à Exma. Câmara Municipal para declaração de caducidade da autorização administrativa.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 13.05.2013, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado **unanimidade**, nos termos do n.º2 do artigo 71º conjugado com o n.º5 do mesmo artigo do Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 26/2010 de 30/03, por unanimidade, declarar a caducidade da autorização administrativa, com base na informação prestada.

15 - DIVERSA SINALIZAÇÃO NAS FREGUESIAS DE SOBRADO, VALONGO E CAMPO.

APROVAÇÃO - Retirado

Presente à Câmara Municipal o processo concernente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objeto da informação técnica n.º 352/DOM.CVA/2013, de 29 de abril, prestada pelo Técnico Superior Eng. Miguel Vidal, cujo teor se transcreve: -----

“ Sobre o assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:-----

1. Na sequência de solicitações apresentadas pela Junta de Freguesia de Campo, pela empresa ET Gondomarensis e por diversos municípios através do documento nº 752/GP de 30 de janeiro de 2013, foram elaboradas as informações nºs 235/DOM.CVA/13, 236/DOM.CVA/13, e 234/DOM.CVA/13, tendo sido apresentadas ao Exm.º Sr. Vereador que com elas concordou. -----

2. Assim, propõe-se que a Exm.ª Câmara delibere sobre a sinalização apresentada nas plantas em anexo, para as seguintes alterações de sinalização, as quais mereceram pareceres favoráveis das respetivas Juntas de Freguesia: -----

Freguesia de Campo: (não se anexa ofício com a aprovação da Junta de Freguesia porque o pedido foi feito pela própria Junta de Freguesia) -----

• Informação nº 235/DOM.CVA/13 -----



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

↔ **Rua dos Moirais** (junto à ponte de Luriz), colocação de um sinal de trânsito proibido em dias de feira (domingos das 7 horas às 13 horas), a exemplo do que se encontra no cruzamento entre a Rua Central de Campo e a Rua Padre Magalhães. -----

Freguesia de Sobrado: (anexa-se aprovação da Junta de Freguesia, fax/ofício nº 21 de 4 de abril de 2013) -----

• Informação nº 236/DOM CVA/13 -----

↔ **Rua dos Moinhos**, colocação de placa de exceção para transportes públicos e veículos recolha de RSU's, no sinal de proibição de trânsito a viaturas pesadas. -----

Freguesia de Valongo: (anexa-se aprovação da Junta de Freguesia, ofício OF – 184/2013 de 22 de abril de 2013) -----

• Informação nº 234/DOM.CVA/13 -----

↔ **Rua D. Pedro IV** – Valongo, alteração à sinalização aprovada recentemente, colocando um sinal de proibido a 10m do existente, logo a seguir à entrada para as garagens do edifício e de uma placa identificativa (a 10 m) no sinal de proibição inicial. -----

Tem competência para decidir sobre o assunto, a Exma. Câmara, ao abrigo do Art.º 32º do Capítulo VI do Regulamento de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada desta Câmara Municipal, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 2 de agosto de 2007.” -----

Sobre esta informação, a Chefe da Divisão de Obras Municipais, Eng^a Paula C. Pereira Marques em 2013.04.29, informou o seguinte:-----

“À consideração do Exm.º Sr. Vereador Arménio Pedro Silva. -----

Concordo com o proposto na presente informação.” -----

Em 2013.05.07, o Sr. Vereador Arménio Pedro Silva, proferiu o seguinte despacho: -----

“Concordo. -----

Exmo. Sr. Presidente da Câmara, deverá ser remetido à Exma. Câmara Municipal para discussão.” -----

O Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Rodrigues Baltazar, proferiu o seguinte despacho: -----

“Concordo. -----

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara” -----

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, dizendo que havia intenção de na rua D. Pedro IV, em cerca de quinhentos metros com sentido único e que desembocavam em duas faixas numa rotunda, houvesse, nos últimos dez metros, a permissão de sentido contrário, sem que fosse explicado na proposta se no início da rua seria instalada sinalização a informar os condutores que a rua era de sentido único obrigatório, mas nos dez metros finais passaria a ter duas vias.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Disse o Senhor Vereador que o autor da proposta deveria ser chamado a explicar-se, pois não era para dar jeito a alguns moradores que deveria ser alterado o sentido de trânsito da rua, não devendo a Câmara satisfazer interesses particulares, ainda que legítimos, disse, de moradores, acrescentando que estava em causa a decisão tomada pela Câmara de colocar sentido único na rua e o interesse público era superior ao interesse privado.

Mais disse o Senhor Vereador que a proposta não tinha nenhum sentido e denotava uma ligeireza na apreciação por parte do seu proponente.

Referiu o Senhor Vereador que era também apresentada uma proposta de sinalização para a freguesia de Sobrado, com o argumento de que em certo arruamento o trânsito de viaturas pesadas era conflituoso, pretendendo-se proibir o trânsito de viaturas pesadas, excetuando dessa regras viaturas de transportes públicos e de recolha de resíduos sólidos urbanos. Disse que era proposto a colocação de sinais de sentido proibido, tornando-se necessário que o proponente explicasse se pretendia uma proibição de circulação de veículos pesados, cujo sinal era redondo com bordadura vermelha, fundo branco e inscrita uma silhueta preta duma viatura pesada, ou se pretendia um sinal de trânsito proibido a pesados, conforme constava da proposta.

Interveio o Senhor Vereador, **Arménio Pedro Silva**, cumprimentando os presentes.

Disse o Senhor Vereador que proporia a retirada do ponto para correcção.

Relativamente à proposta da Rua D. Pedro IV, disse o Senhor Vereador que a situação poderia ser corrigida através de colocação de sinal de dois sentido nos últimos vinte metros da Rua. Disse que o objetivo da alteração era isentar a proibição de acesso às garagens por vários moradores.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, dizendo que os eleitos da Coragem de Mudar concordavam com a retirada das propostas, recomendando que a sinalização de informação de dois sentidos fosse colocada no início da rua.

16 - CRIAÇÃO DE UM LUGAR DE ESTACIONAMENTO DE UTILIZAÇÃO PÚBLICA PARA PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Presente à Câmara Municipal o processo concernente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objeto da informação técnica n.º 331/DOM.CVA/2013, de 22 de abril, prestada pelo Técnico Superior Eng. Miguel Vidal, cujo teor se transcreve:

“Relativamente ao assunto versado em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

1- Deu entrada, nesta Divisão, um e-mail datado de 2013-04-11, em nome de Sociedade Fisival, Lda, empresa prestadora de cuidados de saúde na área da medicina física e de reabilitação, sediada na Rua Lopes das Neves, Freguesia e Concelho de Valongo, de cujo teor se retira o pedido de atribuição de um lugar de estacionamento de utilização pública, para pessoas com mobilidade condicionada, tendo em consideração que o lugar já existente é, justificadamente, insuficiente para fazer face às necessidades, dado o número significativo de utentes com dificuldades de locomoção.

2- Analisado o pedido, agora, formulado e atendendo ao enquadramento viário do local, onde a largura do arruamento não permite estacionamentos avulsos ou em segunda fila o que condicionaria, de imediato, a fluidez do trânsito automóvel, reforçada, ainda, pela grande afluência de utentes que diariamente se dirigem à clínica e que na sua maioria apresentam mobilidade condicionada/reduzida, somos de opinião que se justifica a criação de um segundo lugar de estacionamento de utilização pública, reservado a pessoas com mobilidade condicionada na Rua Lopes das Neves, na Freguesia e Concelho de Valongo.

Face ao exposto, submete-se para aprovação por parte da Exmª Câmara a criação de um lugar de estacionamento reservado a pessoas com mobilidade condicionada, de utilização pública, na Rua Lopes das Neves, na Freguesia de Valongo, nos termos propostos no nº 2 do art.º 11.º do RTEDUL – Regulamento de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada.

Tem competência para decidir sobre este assunto a Exmª Câmara ao abrigo do disposto na alínea u) do nº 1 do art.º 64º da Lei nº 169/99 de 18 de setembro, com a alteração que lhe foi introduzida pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro.”

Sobre este assunto, a Chefe da Divisão de Obras Municipais, Eng.ª Paula C. Pereira Marques, em 2013.04.26, informou o seguinte:

“À consideração do Exmo. Sr. Vereador Arménio Pedro Silva.

Concordo com o proposto.”

Em 2013.05.07, o Sr. Vereador Arménio Pedro Silva, proferiu o seguinte despacho:

“Concordo.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara, este assunto deverá ser remetido à discussão na Exmª Câmara Municipal. “

O Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Baltazar, proferiu o seguinte despacho:

“Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara”



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, dizendo que na Rua Lopes Neves havia uma clínica privada de reabilitação, onde frequentemente estavam estacionadas ambulâncias ou carros de transporte de doentes, provocando constrangimento a quem queria circular naquela rua, acrescentando que o problema não se resolveria com a criação de lugares para deficientes, porque tais lugares eram destinados a condutores com deficiência, e não a ambulâncias.

Disse o Senhor Vereador que se a clínica pretendia ter lugares de estacionamento para deficientes, deveria criar lugares privativos para estacionamento dos seus clientes, sendo os lugares de deficiente propostos lugares de deficiente público, podendo qualquer deficiente estacionar, acrescentando que o problema era provocado por ambulâncias ou carros de transporte de doentes.

Interveio o Senhor Vereador, **Arménio Pedro Silva**, dizendo que no local havia muito tráfego de ambulâncias e era uma questão de polícia. Disse que a criação de mais um lugar para pessoas com mobilidade reduzida devia-se à necessidade de disponibilizar estacionamento para essas pessoas.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto no artigo 64º, n.º 1 da alínea u) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com o artigo 11º, n.º 2 do Regulamento de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada, por **maioria**, aprovar a criação de um lugar de estacionamento reservado a pessoas com mobilidade condicionada, de utilização pública, na Rua Lopes das Neves, na Freguesia de Valongo, nos termos propostos na supracitada informação e planta anexa.

Absteve-se o Senhor Vereador, Dr. Afonso Lobão, e os Senhores eleitos pelo Partido Socialista, Dr. José Luís Catarino e Dr.ª. Luísa Oliveira.

Votaram contra os Senhores Vereadores eleitos pela Coragem de Mudar, Dr.ª. Maria José Azevedo e Dr. José Pedro Panzina.

Pelo Senhor Vereador, Dr. José Pedro Panzina foi apresentada declaração de voto.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina** declarando que o voto contra dos eleitos da Coragem de Mudar não se relacionava com maior ou menor sensibilidade para o problema dos deficientes e a necessidade de terem estacionamento, mas era um voto contra a proposta, que, disse



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

mereceria uma outra atenção e solução diferentes, pois os lugares de estacionamento a criar iriam ser permanentemente utilizados por ambulâncias. Mais declarou o Senhor Vereador que era necessário que os serviços da Câmara estudassem convenientemente os problemas de trânsito que certos estacionamentos provocavam.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. João Paulo Baltazar**, declarando que a proposta visava garantir que havia pelo menos dois lugares para que pessoas com mobilidade condicionada pudessem estacionar, apesar de haver estacionamentos de ambulâncias, acrescentando que essa informação seria dada às forças policiais e se as ambulâncias insistissem em ocupar os espaços estariam em infracção.

Disse, ainda o Senhor Presidente da Câmara que poderia haver uma solução complementar para resolver o problema do estacionamento das ambulâncias.

17 - INTERRUPTÃO DE TRÂNSITO DIA 09 DE JUNHO DE 2013 PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO EXPOSIÇÃO, DEMONSTRAÇÃO E DESFILE AUTO

Presente à Câmara Municipal o processo concernente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objeto da informação técnica n.º 343/DOM.CVA/2013, de 26 de abril, prestada pelo Técnico Superior Eng.º Miguel Vidal, cujo teor se transcreve:

“Sobre o assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

1. Deu entrada nesta Câmara Municipal, registada sob o nº 3000, um pedido em nome de Aplauze Festa Organização de Eventos, Ld.ª que visa a autorização para a realização de um evento denominado “exposição, demonstração e desfile auto”, a realizar na Rua da Comital, na Freguesia de Ermesinde, Concelho de Valongo, no próximo dia 09 de junho do ano em curso, no período compreendido entre as 16H00 e as 18H00.

2- De salientar que para a realização do referido evento será necessário interromper ao trânsito automóvel a Rua da Comital, em Ermesinde, no entanto e dado que o evento se realizará num dia de descanso semanal, os inconvenientes para a fluidez do trânsito estão minimizados, pelo que não se vê inconveniente em deferir o solicitado.

3- Face ao apresentado propõe-se:

3.1. Autorização da interrupção ao trânsito da Rua da Comital, na Freguesia de Ermesinde, nos termos constantes na planta anexa, no próximo dia 09 de junho do ano em curso, com início às 16H00 e “términus” pelas 18H00.

3.2. Comunicar à PSP e Junta de Freguesia de Ermesinde da interrupção em referência para os devidos efeitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

3.3. Envio de aviso, ao Gabinete de Comunicação e Imagem para promover a sua publicitação, nos termos do disposto nos nºs 1 e 2 do art.º 12 do Decreto-Regulamentar nº 2-A/2005, de 24 de março.

3.4. Envio de cópia à DFA para os devidos efeitos.

Tem competência para decidir sobre este assunto a Exm^a Câmara ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 7 do art.º 64º da Lei nº 169/99 de 18 de setembro, com a alteração que lhe foi introduzida pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, conjugado com o nº 1 do art.º 8º do Decreto-Regulamentar nº 2-A/2005, de 24 de março.”

Sobre este assunto a Chefe da Divisão de Obras Municipais, Eng^a. Paula C. Pereira Marques, em 2013.04.26, informou o seguinte:

“À Consideração do Exmo. Sr. Vereador, Arménio Pedro Silva.

Concordo com o proposto.”

Em 2013.04.26 o Sr. Vereador Arménio Pedro Silva, proferiu o seguinte despacho:

“Exmo. Sr. Presidente da Câmara, concordo com o proposto.

Este assunto deverá ser discutido em reunião de Câmara.”

O Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Baltazar, proferiu o seguinte despacho:

“Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara”.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto na alínea b) do nº 7, do artigo 64º da Lei nº.169/99, de 18 de setembro, republicada pela Lei nº. 5-A/2002 de 11 de janeiro, conjugado com o nº 1 do art.º 8º do Dec-Regulamentar nº 2-A/2005, de 24 de Março, por **unanimidade**, autorizar a interrupção ao trânsito na Rua da Comital, na Freguesia de Ermesinde, no próximo dia 09 de junho, no âmbito do evento denominado “**exposição, demonstração e desfile auto**”, que se realizará no período compreendido entre as 16H00 e as 18H00, nos termos propostos na supracitada informação e planta anexa.

18 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA

ARRAIAL E PROCISSÕES EM HONRA DA N^a SR.^a DA ENCARNAÇÃO 24, 25 E 26 DE MAIO, NA FREGUESIA DE CAMPO

Presente à Câmara Municipal o processo concernente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objeto da informação técnica n.º 337/DOM.CVA/2013, de 24 de abril, prestada pelo Técnico Superior, Eng^o., Miguel Vidal, cujo teor se transcreve:

“Sobre o assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

Da Secção de Taxas e Licenças de Valongo, foi recebido o Termo de Remessa nº 060/2013 em nome da Fábrica da Igreja Paroquial da freguesia de S. Martinho de Campo – Comissão de Festas de N^a Sr.^a da Encarnação, de cujo teor se retira a pretensão de obter uma autorização para a realização do arraial



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

e das tradicionais procissões em honra da N^a Sr.^a da Encarnação, a decorrer nos dias 24, 25 e 26 do próximo mês de maio, percorrendo diversos arruamentos na Freguesia de Campo.

Analisado o pedido em causa e tendo em consideração que o percurso das procissões e a realização do arraial, **conforme planta anexa**, é igual ao que se verificou em anos transatos, não havendo registo de qualquer problema, informamos que não se vê inconveniente em deferir o pretendido.

De referir que os percursos das cerimónias religiosas serão:

- Dia 25 de maio com início pelas 21h15 desde a Capela da N^a Sr.^a da Encarnação pela Rua 25 de Abril, atravessa a EN15 e segue pela Rua Padre Magalhães até à Igreja Matriz.

- Dia 26 de maio com início pelas 10h00 (se estiver mau tempo, passa para de tarde) forma procissão em frente à Igreja Matriz segue pela EN15, desce à Rua Padre Américo, Rua Central da Capela até à Capela da N^a Sr.^a da Encarnação.

Em relação ao arraial é solicitada a interdição ao trânsito automóvel, nos dias 25 e 26 de maio, de parte da Rua Central da Capela (troço compreendido entre o início da Rua Central da Quintã - junto ao Café Sport e a Rua 25 de Abril – junto à Capela) e de parte da Rua 25 de Abril, no troço compreendido entre a Rua Central da Capela e a Rua Central da Retorta.

É ainda solicitada a cedência de 100 barreiras metálicas e colocação dos sinais de proibição de trânsito para vedar o acesso às ruas em que o trânsito será proibido nos dias de festa, devendo esse material ser disponibilizado no dia 22 de maio, pelo que se propõe que seja remetida cópia desta informação, da planta anexa e do requerimento da Fábrica da Igreja Paroquial de S. Martinho de Campo em relação a este assunto à DLM - Divisão de Logística e Manutenção.

Informa-se ainda de que já foram pedidos pareceres pelo STL – Valongo, às seguintes entidades:

- EP – Estradas de Portugal
- GNR de Campo
- Junta de Freguesia de Campo

Propõe-se ainda que a Exm.^a Câmara autorize a interrupção de trânsito nos próximos dias 25 e 26 de maio, para que seja possível realizar as procissões no dia 25 de maio às 21:15 e no dia 26 de maio às 10h00 e o arraial no dia 25 e 26 de maio, nos arruamentos definidos em epígrafe e conforme planta anexa.

Tem competência para decidir sobre este assunto a Exm.^a Câmara ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do art.º 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a alteração que lhe foi introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, conjugado com o n.º 1 do art.º 8º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março.”

Sobre este assunto, a Chefe da Divisão de Obras Municipais, Eng.^a Paula C. Pereira Marques, em 2013.04.26, informou o seguinte:

“ À consideração do Exm.º Sr. Vereador Arménio Pedro Silva:

Concordo com a presente informação”.

Em 2013.04.27, o Sr. Vereador Arménio Pedro Silva, proferiu o seguinte despacho:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

“ Exm.º Sr. Presidente da Câmara, concordo com o proposto.

Este assunto deverá ser apresentado à Exmª Câmara Municipal.”-

O Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Baltazar, proferiu o seguinte despacho:

“Concordo.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto na alínea b), nº 7 do Artigo 64º, da Lei nº 169/99 de 18 de setembro, com a alteração introduzida pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro, conjugado com o nº 1 do art.º 8º do Decreto-Regulamentar nº 2-A/2005 de 24 de março, por **unanimidade**, autorizar a interrupção do trânsito automóvel, nos próximos dias 25 e 26 de maio, para realização do arraial e procissões em Honra de Nossa Senhora da Encarnação, nos seguintes arruamentos da freguesia de Campo, nos termos propostos na supracitada informação e planta anexa:

1) Cerimónias religiosas:

- **Dia 25** – interrupção de trânsito no início da procissão pelas 21H15 junto à Capela da Nª Srª da Encarnação, percorrendo a Rua 25 de Abril, atravessando a E.N 15, seguindo pela Rua Padre Magalhães até à Igreja Matriz.

- **Dia 26** – interrupção do trânsito no início da procissão pelas 10H00 em frente à Igreja Matriz, seguindo pela E.N15, percorrendo as Ruas Padre Américo, Central da Capela até à Capela da Nª Srª da Encarnação.

2) Realização do arraial:

Interdição ao trânsito automóvel nos dias 25 e 26 de maio, de parte da Rua Central da Capela (troço compreendido entre o início da Rua Central da Quintã (junto ao café Sport e a Rua 25 de Abril junto à Capela) e de parte da Rua 25 de Abril, no troço compreendido entre a Rua Central da Capela e a Rua Central da Retorta.

19 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA

FESTA DA PROFISSÃO DE FÉ A REALIZAR NO 02 DE JUNHO, NA FREGUESIA DE ERMESINDE

Presente à Câmara Municipal o processo concernente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objeto da informação técnica n.º 351/DOM.CVA/2013, de 29 de abril, prestada pelo Técnico Superior Eng.º Miguel Vidal, cujo teor se transcreve:

“Sobre o assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

1- Deu entrada nesta Câmara Municipal um pedido em nome da Paróquia de S. Lourenço de Ermesinde, na pessoa do Reverendíssimo Cônego Dr. João da Silva Peixoto, de cujo teor se retira o pedido de autorização da ocupação da via pública com vista à realização de duas procissões para celebração da Festa da Profissão de Fé com crianças que frequentam a catequese paroquial e respetivas famílias. De salientar que da parte da manhã, a concentração ocorrerá junto à Capela de S. Silvestre a partir das 9h00 e sairá em direção à Igreja Matriz por volta das 9h30, passando pela Rua D. António Castro Meireles, estimando-se que chegue por volta das 10h00 – 10h15.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

2- No período da tarde a Procissão Eucarística percorre várias ruas da cidade de Ermesinde, nos termos do itinerário constante da planta anexa, sairá da Igreja Matriz, no período compreendido entre as 16h30 e as 17h00, regressando ao ponto de partida cerca de uma hora depois, por volta das 18h00.

3- Analisado o processo em apreço e tendo em consideração que o percurso das procissões, é similar ao realizado nos anos transatos, não havendo conhecimento de quaisquer problemas, informo que em termos de circulação automóvel não se vê inconveniente em deferir o pedido em apreço.

4- Na carta acima referenciada é, ainda, solicitada autorização para o uso de uma instalação sonora, para apoio aos participantes nas procissões.

5- De salientar que a DFA – Taxas e Licenças de Ermesinde já oficiou, quer as forças policiais, quer a Junta de Freguesia de Ermesinde, para os devidos efeitos.

6. Face ao apresentado propõe-se:

6.1. A autorização do condicionamento/interrupção de trânsito das ruas que integram o itinerário constante na planta anexa, para o dia 2 do próximo mês de junho, nos períodos compreendidos:

De manhã - entre as 9h00 e as 10h15 para a procissão que irá da Capela de S. Silvestre para a Igreja Matriz.

De tarde - entre as 16h30 e as 18h00 para a procissão que sairá e regressará à Igreja Matriz, conforme itinerário na planta anexa. -

6.2. O envio do aviso, ao Gabinete de Comunicação e Imagem para promover a sua publicitação, nos termos do disposto nos nºs 1 e 2 do art.º 12º do Decreto-Regulamentar nº 2-A/2005, de 24 de março.

6.3. Envio de cópia da presente informação à DFA – Taxas e Licenças (Ermesinde) para os devidos efeitos.

Tem competência para decidir sobre este assunto a Exm^a Câmara ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 7 do art.º 64º da Lei nº 169/99 de 18 de setembro, com a alteração que lhe foi introduzida pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro, conjugado com o nº 1 do art.º 8º do Decreto-Regulamentar nº 2-A/2005, de 24 de março.”

Sobre este assunto, a Chefe da Divisão de Obras Municipais, Eng.^a Paula C. Pereira Marques, em 2013.05.02, informou o seguinte:

“À Consideração do Exm.º Sr. Vereador, Arménio Pedro Silva:

“Concordo com o proposto na presente informação.

Em 2013.05.07, o Sr. Vereador Arménio Pedro Silva, proferiu o seguinte despacho:

“Concordo.

Exm.º Sr. Presidente da Câmara, este assunto deverá ser remetido à Exm^a Câmara Municipal. “

O Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Baltazar, proferiu o seguinte despacho:

“Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto no artigo 64º, n.º 7 da alínea b) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

conjugado com o artigo 8º, n.º 1 do Decreto-Regulamentar nº 2-A/2005 de 24 de março, por **unanimidade**, autorizar a interrupção/condicionamento do trânsito automóvel, no próximo dia 02 de junho, para a celebração da Festa da Profissão de Fé, nos seguintes arruamentos da freguesia de Ermesinde, de acordo com a planta anexa:

- 1) **Período da manhã** - com início pelas 9H00 e término por volta das 10H15, percorrendo os arruamentos que medeiam a Capela de S. Silvestre e a Igreja Matriz, passando pela Rua D. António Castro Meireles.
- 2) **Período da tarde** – com início às 16H30 na Igreja Matriz e chegada por volta das 18H00, percorrendo as Ruas D. António Castro Meireles, 5 de Outubro, Miguel Bombarda, S. Lourenço, da Igreja (viaduto).

20 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA

PROCISSÃO DE VELAS EM HONRA A NOSSA SENHORA DE FATIMA, A REALIZAR NO DIA 12 DE MAIO, NA FREGUESIA DE VALONGO – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO

Presente à Câmara Municipal o processo concernente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objeto da informação técnica n.º 0368/DOM.CVA/2013, de 07 de maio, prestada pelo Técnico Superior, Eng.º Miguel Vidal, cujo teor se transcreve:

“Sobre o assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

- 1 - Deu entrada nesta Divisão o termo de remessa nº 67/2013, datado de 2013-05-07, endereçado pela DFA, na sequência do requerimento em nome da Comunidade Cristã Paroquial – S. Mamede – Valongo, subscrito pelo Padre Luis Borges Martins, de cujo teor se retira o pedido de ocupação da via pública para realização do evento religioso denominado “Procissão de velas em Honra a Nossa Senhora de Fatima”, a realizar no próximo dia 12 de maio, com início pelas 21H00, no Lugar do Susão, seguindo posteriormente o itinerário constante da planta anexa.
- 2 - Analisado o processo em apreço e tendo em consideração que a realização destas procissões ocorre todos os anos, apenas alternando os percursos e dado não haver conhecimento de quaisquer problemas em anos anteriores, informo que em termos de circulação automóvel não se vê inconveniente em deferir o pedido em apreço.
- 3 - De salientar que a DFA, já oficiou, quer as forças policiais, quer a Junta de Freguesia de Valongo, para os devidos efeitos.
- 4- Face ao apresentado propõe-se:
 - 4.1. A autorização do condicionamento de trânsito das ruas que integram o itinerário constante da planta anexa, para o dia 12 de maio, com início pelas 21H00.
 - 4.2. O envio do aviso, ao Gabinete de Comunicação e Imagem para promover a sua publicitação, nos termos do disposto nos nºs 1 e 2 do art.º 12º do Decreto-Regulamentar nº 2-A/2005, de 24 de março.
 - 4.3. Envio de cópia da presente informação à DFA, para os devidos efeitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

5- Face ao exposto e atendendo às circunstâncias excepcionais e urgentes que envolvem a realização do evento em apreço, aliada à impossibilidade da Câmara reunir, extraordinariamente, submete-se à aprovação do Exm.º Senhor Presidente a presente proposta, devendo a decisão ser presente à Exmª Câmara para efeitos de ratificação, nos termos do disposto no nº 3 do Art.º 68º da Lei nº 169/99 de 18 de setembro, com a alteração que lhe foi introduzida pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro.

Tem competência para decidir sobre este assunto a Exmª Câmara ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 7 do art.º 64º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, com a alteração que lhe foi introduzida pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, conjugado com o nº 1 do art.º 8º do Decreto-Regulamentar nº 2-A/2005, de 24 de Março.”

Sobre este assunto a Chefe da Divisão de Obras Municipais, Engª. Paula C. Pereira Marques, em 2013.05.08, informou o seguinte:

“À consideração do Exm.º Sr. Vereador, Arménio Pedro Silva.

Concordo com a presente informação.”

Em 2013.05.08, o Sr. Vereador Arménio Pedro Silva, proferiu o seguinte despacho:

“Concordo.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara solicito a aprovação de V. Exª, para posterior ratificação em reunião de Câmara”.-

O Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Baltazar, proferiu o seguinte despacho:

“Concordo, à Câmara Municipal para ratificação”.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto no do nº 3, do artigo 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, por **unanimidade** ratificar o despacho do Exm.º Sr. Presidente da Câmara, exarado a 08 do corrente mês, que autorizou o condicionamento de trânsito em várias artérias da Freguesia de Valongo, com à realização da procissão de velas em honra a Nossa Senhora de Fátima, que decorreu no passado dia 12 do mês em curso, pelas 21H00, nos termos propostos na supracitada informação e planta anexa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

21 - INTERRUÇÃO PROVISÓRIA DE TRÂNSITO”

EXECUÇÃO DE RAMAL DE SANEAMENTO NA RUA DAS ARREGADAS - ERMESINDE

Presente à Câmara Municipal o processo concernente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objeto da informação técnica n.º 365/DOM.CVA/2013, de 06 de maio, prestada pelo Técnico Superior Eng.º Miguel Vidal, cujo teor se transcreve:

“Sobre o assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

1. Deu entrada nesta Câmara Municipal, registado sob o n.º 3203, datado de 2013.04.26, um ofício da Veolia – Águas de Valongo, S. A., de cujo teor se retira o pedido de interrupção provisória de trânsito, na Rua das Arregadas, em Ermesinde, pelo período previsto de um dia de trabalho.

A empresa apresenta um plano de sinalização a implementar no local para efeitos de aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Refere ainda que após recepção da devida autorização comunicará atempadamente o dia da intervenção a esta Autarquia e aos moradores afetados.

2. Considerando que se trata de um trabalho de intervenção na via pública para a execução de um ramal de saneamento que exige a interrupção da via durante um dia de trabalho, analisando o plano de sinalização apresentado pela empresa e não tendo conhecimento de quaisquer problemas com situações análogas, não se vê inconveniente em deferir o pretendido em conformidade com os elementos apresentados e o compromisso de aviso a todos os Municípes residentes no local.

3. Face ao apresentado propõe-se:

3.1. A autorização da interrupção provisória de trânsito na Rua das Arregadas, em Ermesinde, em dia a comunicar atempadamente, pelo período de um dia de trabalho (entre 8h00 e as 18h00).

3.2. A implementação da sinalização proposta, sendo da competência da empresa VEOLIA a sua colocação, de modo a garantir a interrupção proposta para o local identificado na planta anexa.

3.3. O envio de cópia da presente informação e planta respetiva para conhecimento, à Junta de Freguesia de Ermesinde e PSP – Ermesinde.

3.4 Propõe-se ainda o envio desta informação ao Gabinete de Imprensa para a necessária publicitação em conformidade com o Artº 12º do DR nº 2-A/2005 de 24 de Março.

Tem competência para decidir sobre este assunto a Exmª Câmara ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 7 do artº 64º da Lei nº 169/99 de 18 de setembro, com a alteração que lhe foi introduzida pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro, conjugado com o nº 1 do artº 8º do Decreto-Regulamentar nº 2-A/2005, de 24 de março.”

Sobre este assunto a Chefe da Divisão de Obras Municipais, Engª. Paula C. Pereira Marques, em 2013.05.07, informou o seguinte:

“À Consideração do Exmo. Sr. Vereador, Arménio Pedro Silva.

Concordo com a presente informação.”

Em 2013.05.10 o Sr. Vereador Arménio Pedro Silva, proferiu o seguinte despacho:

“Exmo. Sr. Presidente da Câmara, concordo com o proposto.

A presente deverá ser remetida à Exmª Câmara Municipal para aprovação. “

O Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Baltazar, proferiu o seguinte despacho:

“Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara”.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto na alínea b), nº 7 do artº 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, republicada pela Lei nº. 5-A/2002 de 11 de janeiro, conjugado com o nº 1 do artº 8º do Dec-Regulamentar nº 2-A/2005, de 24 de março, por **unanimidade** autorizar a interrupção provisória do trânsito, na Rua das Arregadas, na Freguesia de Ermesinde, no período compreendido entre as 8H00 e as 18H00, para execução de um ramal de saneamento pela empresa Veolia – Aguas de Valongo, S.A, sem agendamento previsto, nos termos propostos na supracitada informação e planta anexa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Interveio o Município, **Senhor Celestino Neves**, cumprimentando os presentes.

Disse o Senhor Município que o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Alfena referira que os herdeiros da Quinta do Bandeirinha tinham perdido uma excelente oportunidade de negócio e que por causa disso, nos próximos cem anos não conseguiriam executar qualquer projeto urbanístico, acrescentando que tinha havido uma reunião do Núcleo da Coragem de Mudar de Alfena com o Senhor Presidente da Câmara, onde tinha sido apresentada a disponibilidade dos herdeiros da quinta para estudar a possibilidade de evolução de um projeto para aquele local.

Perguntou o Senhor Município se o Senhor Presidente da Câmara acompanhava tal afirmação ou se mantinha a posição inicial de abertura que havia transmitido.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo que enquanto estivesse em funções não haveria nenhum impedimento. Disse o Senhor Presidente da Câmara que os terrenos da quinta estavam localizados numa zona central, e em sede do PDM seriam tratados de igual forma.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a constar, foi encerrada a reunião quando eram onze horas. Para constar foi lavrada a presente ata que depois de devidamente aprovada, será por mim assinada, Chefe da Divisão de Documentação, Informação e Apoio a Municípios do Departamento de Administração Geral, Helena Justa Ferreira Moreira de Oliveira. _____